

DIARIO



Imprensa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 68

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 23 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.507, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$600, papel, para pagamento de differenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das capatazias da Alfandega da Capital Federal e dezeseis fideis de armagem da mesma alfandega.

Decreto n. 13.509, que fixa os honorarios do commissario da Alimentação Publica.

Decreto n. 13.510, que concede autorização a Companhia Industrial Norte e Sul-Fluminense para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e do Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e da Recebedoria do Districto Federal, Caixa de Amortização e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedade civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.507 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$600, papel, para pagamento de differenças de vencimentos a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal e dezeseis fideis de armagem da mesma alfandega.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil em exercicio, usando da autorização constante do artigo 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 73:038\$600, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos relativos aos exercicios de 1916 e 1917 e que são devidas a dous ajudantes de administradores das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, cujos cargos foram extintos em virtude da lei numero 3.089, de 5 de janeiro de 1916, e a dezeseis fideis de armagem da mesma alfandega, cujos logares foram tambem extintos por effeito da referida lei n. 3.089.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

João Ribeiro de Oliveira e Silva.

DECRETO N. 13.509 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Fixa os honorarios do commissario da Alimentação Publica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil em exercicio, tendo em vista o disposto no art. 7°, paragrafo unico, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, decreta:

Art. 1.° São fixados em 2:000\$ mensaes os honorarios do commissario da Alimentação Publica, sendo um 1:500\$, a titulo de gratificação, a partir de 1 do corrente mez, e 500\$, a titulo de auxilio para conducção, a partir da data em que tomou posse e entrou no exercicio de seu cargo.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Antonio de Padua Salles.

DECRETO N. 13.510 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Concede autorização a Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense para funcionar na Republica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense, com sede nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Antonio de Padua Salles

ACTA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL NORTE E SUL FLUMINENSE

Aos 27 dias de janeiro de 1919, ás 14 horas, reunidos á rua do Rosario n. 101 os subscriptores das acções da Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense, foi pelo Sr. Dr. Alberto Maranhão, incorporador, aberta a sessão, convidando para servirem de secretarios os Srs. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e Francisco dos Santos, que assumiram os seus logares. Em seguida o Sr. presidente declara que estando subscripto todo o capital da companhia, no entanto havia subscriptores cujas entradas consistiam em bens e direitos e que na forma da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, precisava que a assembleia elegesse os tres louvados para avaliarem os referidos bens e direitos, convidando, pois, os Srs. subscriptores a votarem em tres avaliadores que devem desempenhar esta função. Apurados os votos, foi este o resultado: Carlos de Oliveira Barbosa, 995 votos; Francisco dos Santos, 997 votos; Marcellino de Mello, 997 votos; Paulo Barreto Maranhão, 11 votos. Deante desta votação, o Sr. presidente proclama eleitos os tres avaliadores mais votados e convida-os a darem o seu laudo sobre os bens dos subscriptores Srs. Dr. Alberto Maranhão e da firma commercial M. F. Lopes & Comp., devidamente representada pelo unico socio solidario Manoel Lopes Ferreira, afim de ter logar a instalação definitiva da companhia, marcando o dia 5 de fevereiro proximo, ás mesmas horas e lugar, para a realização da assembleia que deverá estudar o mesmo laudo, suspendendo a sessão. Lavrada a presente acta, que depois de lida e submettida a discussão foi approvada unanimemente e vae assignada por todos os subscriptores. — *Alberto Maranhão.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Francisco Santos.* — *M. F. Lopes & Comp.,* representada pelo socio Manoel Lopes Ferreira. — *João Duarte de Albuquerque.* — *Eduardo Corrêa.* — *Hemeterio Moreira.* — *Marcellino Mello.* — *Carlos de Oliveira Barbosa.* — *Roberto Pinto.*

ACTA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL DA INSTALAÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL NORTE E SUL FLUMINENSE

Aos 5 de fevereiro de 1919, ás 14 horas, reunidos os subscriptores da Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense, o Sr. Dr. Alberto Maranhão assume a presidencia e convida para servirem de secretarios os Srs. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo e Francisco dos Santos, declarando que o fim da presente assembleia é tomar conhecimento do laudo de avaliação dos bens e direitos dos accionistas Dr. Alberto Maranhão e da firma M. F. Lopes & Comp., representada pelo unico socio solidario Manoel Lopes Ferreira, bens estes que vão ficar pertencendo á companhia. Pelo Sr. secretario foi lido o laudo feito pelos avaliadores eleitos na assembleia geral realizada em 27 de janeiro ultimo, composta dos accionistas Carlos de Oliveira Barbosa e Francisco dos Santos e Marcellino de Mello, nestes termos: «Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense — Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, avaliadores eleitos em assembleia geral da Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense realizada em 27 de janeiro de 1919 para darem valor aos bens e direitos pertencentes ao Dr. Alberto Maranhão e aos da firma commercial M. F. Lopes & Comp., veem dar o seu parecer depois de ter examinado e estudado todos os papeis e bens — Direitos e bens do Dr. Alberto Maranhão. *Fazenda Campo Alegre* — situada no logar denominado Manguihu, municipio de São João da Barra, 3º districto, Estado do Rio de Janeiro, constando de terras, immoveis, moveis, bemfeitorias, machinismos, utensilios, accessorios, gado bovino e suino, curraes, pastos naturaes e artificiaes e tudo que nella se contém, fazenda esta adquirida do Dr. Emilio Bello de Mello Cunha e sua mulher em 16 de julho de 1917, por escriptura lavrada em notas do tabellião Fonseca Hermes, do Rio de Janeiro. *Salina de Manguihu* (parte maritima da Fazenda de Campo Alegre) Usina para fabricação artificial de sal com todos os edificios proprios, machinismos, almoxarifado para supprimentos, estando tudo em pleno funcionamento. — *Estabelecimento commercial (bazar)* situada na mesma fazenda para o fornecimento ao pessoal. *Fazenda* situada no logar denominado Guaxindiba, no municipio de São João da Barra, Estado do Rio, com todas as suas terras cercadas em divisões para pastagens, immoveis, moveis, bemfeitorias e semoventes, fazenda propria para invernar com um rio corrente, adquirida de Rosario Stamandinoli, por escriptura publica. *Exploração de sal.* Direito ao contracto commercial para a exploração da manufactura de sal, processo artificial privilegiado pelo Governo Federal na patente numero 9.030, conforme o contracto feito com o chimico industrial Dr. Domingos de Souza Barros em 16 de julho de 1916 e a carta de 7 de fevereiro corrente. Assim avaliamos tudo em mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$000). Direitos e bens de M. F. Lopes & Comp.: *Fazenda Taquary*, situada

no 1º districto do municipio de Paraty com todas as suas terras, moveis, immoveis, plantações de cereaes, gados bovinos, suinos, lanigeros, aves, installações electricas, engenhos de canna para alcool e aguardente, serraria, engenhos de beneficiamento de arroz, feijão, fabrica de farinha de mandioca, carros, barcos pequenos, canoas e tudo que nella se contém. *Casa commercial (bazar)* situada na mesma fazenda para supprimento do pessoal. Esta fazenda foi adquirida da Companhia Agricola Industrial Fluminense por escriptura de 4 de julho de 1911, tabellião Roquette, do Rio de Janeiro. *Fazenda de São Roque*, situada no mesmo districto e municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, com todas as terras, bemfeitorias e que nella se contém, adquirida pela citada escriptura de 4 de julho de 1911. *Arrendamento.* Direito ao arrendamento, com opção de compra da fazenda da «Graunas», situada no mesmo districto e municipio. Avaliamos tudo em mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$000). Nota. Junto a este laudo acompanha uma relação do inventario das existencias encontradas em todas as fazendas que avaliamos. Rio de Janeiro, cinco de fevereiro de mil novecentos e dezoito. — *Carlos de Oliveira Barbosa.* — *Francisco dos Santos.* — *Marcellino de Mello.* Rosto em discussão este laudo de avaliação e como ninguem pedisse a palavra foi o mesmo approvado unanimemente. Pelo Sr. presidente foi declarado, que á vista da approvação do laudo e de estarem tambem elaborados os estatutos que regerão a companhia, ia proceder ao deposito na forma da lei e preencher as demais formalidades afim de ter logar a assembleia definitiva da instalação da mesma companhia, marcando a assembleia geral para o dia 11 de fevereiro, no mesmo logar e hora. Suspensa a sessão por alguns minutos, afim de se ler a lida a presente acta, e reaberta, lida a mesma acta, foi sem discussão approvada unanimemente, sendo assignada por todos os accionistas. — *Alberto Maranhão.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *Francisco Santos.* — *M. F. Lopes & Comp.,* representada pelo socio Manoel Lopes Ferreira. — *João Duarte Albuquerque.* — *Eduardo Corrêa.* — *Hemeterio Moreira.* — *Marcellino Mello.* — *Carlos de Oliveira Barbosa.* — *Roberto Pinto.*

ACTA DA 3ª ASSEMBLÉIA GERAL DE INSTALAÇÃO DA COMPANHIA INDUSTRIAL NORTE E SUL-FLUMINENSE

Aos onze dias de fevereiro de 1919, presentes os accionistas da Companhia Industrial Norte e Sul-Fluminense, ás 14 horas, á rua do Rosario n. 101, foi pelo Dr. Alberto Maranhão, incorporador, aberta a sessão da assembleia geral de instalação e declarou que estando preenchidas as formalidades legais abria a sessão e convidava os Srs. accionistas a designar quem devia dirigir os trabalhos. Foi indicado e accedido por todos o nome do accionista Sr. João Duarte de Albuquerque, que assumindo a presidencia convidou para secretarios os Srs. Rodolpho Fernandes de Macedo e Francisco dos Santos. Pelo Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, secretario, foram lidos os seguintes documentos: a) Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1919 — Rs. 10:050\$000 — Recebemos do Sr. Alberto Maranhão, incorporador da Companhia Industrial Norte e Sul-Fluminense a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo réis 10:000\$000, 10 % sobre 100:000\$, capital em dinheiro com que essa companhia se constitue; e 50\$ nossa comissão de ½ % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. — Pelo Banco do Brasil, A. Lisboa, sub-thesoureiro; b) Talão n. 1.193, datado de 11 de fevereiro de 1919, da Recebedoria do Districto Federal na importancia de 4:000\$, sello por verba pago sobre o capital. Em seguida o Sr. presidente submete á discussão e a votos os estatutos da companhia, que se acha subscripto por todos os Srs. accionistas. Ninguem pedindo a palavra, foram submettidos a votos e approvados unanimemente e vão em seguida transcriptos. *Estatutos da Companhia Industrial Norte e Sul-Fluminense.* Capitulo I. Denominação, sédo, fins, duração e capital. Art. 1.º A sociedade se denominará Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense. Terá sua sédo nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir succursaes e agencias em qualquer parte do Brasil. Destinár-se-ha á explorar a industria de sal, a pecuaria, a agricultura e as industrias destas derivadas. Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de 25 annos, podendo ser prorogado de accordo com a legislação em vigor. Paragrapho unico. A sociedade não poderá entrar em liquidação ou ser dissolvida antes de expirar o prazo social, sem que se verifique alguma das hypotheses previstas em lei. Art. 3.º O capital social será dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma, integralizadas. Capitulo II. Administração. Art. 4.º A sociedade será administrada por um director-presidente-thesoureiro e um director-secretario, que serão eleitos nomeadamente para cada cargo, exercicio e mandato pelo espaço de quatro annos e vencerão mensalmente, 6

director-presidente-thesoureiro, 1:000\$ e o director-secretario, 500\$000. Art. 5.º A eleição da directoria realizar-se-á por voto nominativo, considerando-se eleitos os candidatos que tiverem maioria absoluta de votos dos accionistas presentes. Paragrapho unico. No caso de não se verificar, pela votação realizada, maioria absoluta para qualquer dos candidatos, proceder-se-á ao novo escrutinio entre os mais votados e em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então maioria relativa. Art. 6.º Cada director antes de tomar posse do referido cargo, o que terá lugar dentro de 30 dias, depositará nos cofres da sociedade cem (100) acções a titulo de caução, pela responsabilidade das suas funcções, enquanto desempenhar o cargo de director.

Art. 7.º Aos directores presidente-thesoureiro e secretario compete: a) representar a sociedade em todas as suas relações jurídicas, financeiras ou commerciaes, e praticar todos os actos de administração, que por lei e pelos presentes estatutos não pertencam á assembléa geral; b) transigir e commerciar livremente com os productos da pecuaria, da lavoura e os industriaes da sociedade, podendo saccar, emitir e accellar titulos e letras, que deverão como quaesquer outros documentos que acarretarem responsabilidade para a sociedade ser firmados por ambos os directores; c) tomar em commun as deliberações necessarias ao bom andamento da sociedade, ao seu desenvolvimento, lavrando-se em livro especial actas circunstanciadas das deliberações mais importantes; d) organizar o quadro do pessoal da sociedade, determinando os respectivos vencimentos; e) apresentar annualmente á assembléa geral dos accionistas o relatório do ultimo exercicio, o respectivo balanço e o parecer do conselho fiscal; f) recolher a um ou mais estabelecimentos de credito os fundos sociaes disponiveis e saccar, de accordo com as necessidades sobre os mesmos, devendo os cheques terem a assignatura de ambos os directores; g) chamar no impedimento ou falta de qualquer director o membro mais votado do conselho fiscal para substituir interinamente, entendendo-se que si a falta ou impedimento exceder de 30 dias, deverá convocar-se uma assembléa geral, para eleger o accionista que deverá provisoria ou definitivamente occupar o cargo de director, de accordo com os motivos que determinaram o afastamento do director previamente eleito. Paragrapho unico. Em caso de divergencia entre os directores decidirá em primeiro lugar o conselho fiscal; mas si essa decisão não for julgada conveniente por qualquer dos directores, consultar-se-á a assembléa geral, cujas determinações prevalecerão. Capitulo III. Conselho fiscal.

Art. 8.º O conselho fiscal compor-se-á de tres membros effectivos e tres supplentes. Os primeiros vencerão 100\$ mensaes cada um. Os supplentes terão os vencimentos dos effectivos quando os substituirem. Effectivos e supplentes serão eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria. Art. 9.º Ao conselho compete, além das attribuições que a lei lhe indica, mais aquellas que estes estatutos mencionam. Capitulo IV. Assembléa geral. Art. 10. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 acções nominativas inscriptas no livro registro da sociedade, com antecedencia nunca menos de 30 dias daquelle em que se verifique a reunião, ou 10 ou mais acções ao portador depositadas na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião. Art. 11. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a 10 acções podem assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar sinão nos casos previstos na lei. Art. 12. A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente por todo o mez de maio de cada anno e extraordinariamente, quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando, por lhes competir, for convocada nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas. Art. 13. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias ao que for marcado para a reunião e as extraordinarias com antecedencia não inferior a 10 dias. A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes daquelle que for fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticia pelos jornaes. Art. 14. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sujeitos a discussão e a approvação o relatório, o balanço e as contas da administração conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, procedendo-se tambem á eleição do conselho fiscal para o exercicio seguinte, sendo licito aos accionistas apresentar qualquer proposta que julgarem necessaria para esclarecimentos de seus votos. Art. 15. Sempre que for convocada a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, indicar-se-á o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de concluidos os trabalhos que determinaram a convocação, é permittido tratar-se de qualquer assumpto relativo á sociedade. Nas extraordinarias, porém, sómente se tratará do assumpto para que foram convocados. Art. 16. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembléa, o qual indicará dous secretarios que serão tambem approvados pela mesma assembléa. Ar-

tigo 17. Além das attribuições que lhe são proprias, compete mais á assembléa geral: a) resolver sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições legais; b) mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da sociedade; c) deliberar sobre tudo o que for do interesse da sociedade e não estiver commettido á administração. Artigo 18. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto. Capitulo V. Lucros e suas applicações. Art. 19. Dos lucros verificados até 20 % annuaes sobre o valor do capital se dividirá em partes iguaes entre dividendo e fundos de reserva e quando exceder daquelle percentagem se gratificará a directoria na proporção até 10 %, dos lucros liquidados. Paragrapho unico. A assembléa geral decidirá das applicações do excesso de lucros, que possa haver além das percentagens referidas e bem assim da parte destinada ao fundo de reserva, logo que estattenha atingido aos 50 % do capital social. Das disposições transitorias. Art. 20. O anno social termina em 31 de dezembro, quando se procederá a balanço. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1919. (Seguem-se as assignaturas). O Sr. presidente declara que já tendo sido approvada a louvação dos bens e direitos dos accionistas Dr. Alberto Maranhão e M. F. Lopes & Comp., satisfeitas as formalidades da lei, considerava installada a Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense, convidando os Srs. accionistas a elegerem na forma dos estatutos os dous directores, os membros do conselho fiscal e supplentes, que irão dirigir os destinos da companhia. Por proposta do accionista Sr. Carlos de Oliveira Barbosa, aceita unanimemente, foram escolhidos para presidente-thesoureiro o Dr. Alberto Maranhão e para secretario o Sr. Eduardo Corrêa. — Para o conselho fiscal Francisco dos Santos, Marcellino Mello e Hemeterio Moreira. Para supplentes Roberto Pinto Valentini, Carlos de Oliveira Barbosa e Rodolpho Fernandes de Macedo. A vista da approvação unanime o Sr. presidente da assembléa considera eleitos na forma dos estatutos os accionistas indicados e bem assim empossados dos respectivos cargos. Pelo accionista Sr. Hemeterio Moreira foi apresentada a seguinte proposta, que posta em discussão e votação foi approvada unanimemente. — Proposta — Considerando que existindo entre a avaliação dada aos direitos e bens pertencentes ao Dr. Alberto Maranhão, uma differença para mais de 100:000\$, pois os seus bens foram avaliados em 1.200:000\$, quando a importancia por si subscripta foi de 1.100:000\$; Considerando que igualmente existindo uma differença nos bens da firma M. F. Lopes & Comp., tambem para mais de 400:000\$, pois os seus bens foram avaliados em 800:000\$, digo, em 1.200:000\$ e a subscrição por ella feita foi de 800:000\$; proponho a) que a importancia de cem contos pertencentes ao Dr. Alberto Maranhão seja paga em uma só prestação, 30 dias após a installação da companhia; b) que a importancia devida a M. F. Lopes & Comp., de 400:000\$, seja paga em oito prestações mensaes de 50:000\$, cada uma. S. S. 11 de fevereiro de 1919. — Hemeterio Moreira. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão, suspendendo por alguns minutos afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão depois de lida a mesma acta, foi sem debates approvada unanimemente e vai assignada por todos os accionistas. — João Duarte de Albuquerque. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Francisco Santos. — Alberto Maranhão. — M. F. Lopes & Comp., representada pelo socio Manoel Lopes Ferreira. — Eduardo Corrêa. — Hemeterio Moreira. — Marcellino Mello. — Carlos de Oliveira Barbosa. — Roberto Pinto.

Estatutos da Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1.º A sociedade se denominará Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense. Terá sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo abrir succursaes e agencias em qualquer parte do Brasil. Destinar-se-á a explorar a industria de sal, a pecuaria, a agricultura e as industrias destas derivadas.

Art. 2.º O prazo da duração da sociedade será de 25 annos, podendo ser prorogado de accordo com a legislação em vigor.

Paragrapho unico. A sociedade não poderá entrar em liquidação ou ser dissolvida antes de expirar o prazo social, sem que se verifique alguma das hypothses previstas em lei.

Art. 3.º O capital social será dividido em 10.000 acções de 200\$ cada uma, integralizadas.

CAPITULO II ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A sociedade será administrada por um director-presidente-thesoureiro e um director-secretario, que serão

eleitos nomeadamente para cada cargo, exercício e mandato pelo espaço de quatro annos e vencerão mensalmente, o director-presidente-thesoureiro 1:000\$ e o director-secretario 500\$000.

Art. 5.º A eleição da directoria realizar-se-ha por voto nominativo, considerando-se eleitos os candidatos que tiverem maioria absoluta de votos dos accionistas presentes.

Paragrapho unico. No caso de não se verificar, pela votação realizada, maioria absoluta para qualquer dos candidatos, proceder-se-ha a novo escrutinio entre os mais votados e em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então maioria relativa.

Art. 6.º Cada director antes de tomar posse do referido cargo, o que terá lugar dentro de 30 dias, depositará nos cofres da sociedade cem (100) acções a titulo de caução, pela responsabilidade das suas funções enquanto desempenhar o cargo de director.

Art. 7.º Aos directores presidente-thesoureiro e secretario compete:

a) representar a sociedade em todas as suas relações jurídicas, financeiras ou commerciaes, e praticar todos os actos de administração, que por lei e pelos presentes estatutos não pertençam á assembléa geral;

b) transigir e commerciar livremente com os productos da pecuaria, da lavoura e os industriaes da sociedade, podendo sacar, emitir e aceitar titulos e letras, que deverão, como quaesquer outros documentos que acarretarem responsabilidade para a sociedade, ser firmados por ambos os directores;

c) tomar em commun as deliberações necessarias ao bom andamento da sociedade, ao seu desenvolvimento, lavrando-se em livro especial actas circunstanciadas das deliberações mais importantes;

d) organizar o quadro do pessoal da sociedade determinando os respectivos vencimentos;

e) apresentar annualmente á assembléa geral dos accionistas o relatório do ultimo exercicio, o respectivo balanço e o parecer do conselho fiscal;

f) recolher a um ou mais estabelecimentos de credito os fundos sociaes disponiveis e sacar, de accordo com as necessidades sobre os mesmos, devendo os cheques ter a assinatura de ambos os directores;

g) chamar no impedimento ou falta de qualquer director o membro mais votado do conselho fiscal para substitui-lo interinamente, entendendo-se que, si a falta ou impedimento exceder de 30 dias, deverá convocar-se uma assembléa geral, para eleger o accionista que deverá provisoria ou definitivamente occupar o cargo de director, de accordo com os motivos que determinaram o afastamento do director previamente eleito.

Paragrapho unico. Em caso de divergencia entre os directores decidirá em primeiro lugar o conselho fiscal, mas, si essa decisão não for julgada conveniente por qualquer dos directores, consultar-se-ha a assembléa geral, cujas determinações prevalecerão.

CAPITULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 8.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e tres supplentes. Os primeiros vencerão 100\$ mensaes cada um. Os supplentes terão os vencimentos dos effectivos quando os substituirem. Effectivos e supplentes serão eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria.

Art. 9.º Ao conselho compete, além das attribuições que a lei lhe indica, mais aquellas que estes estatutos mencionam.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 10. A assembléa geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 acções nominativas inscriptas no livro de registro da sociedade, com antecedencia nunca menos de 30 dias daquella em que se verifique a reunião, ou 10 ou mais acções ao portador depositadas na caixa da sociedade, pelo menos tres dias antes da reunião.

Art. 11. Os accionistas possuidores de acções em numero inferior a 10 acções podem assistir ás reuniões e propor o que lhes parecer conveniente, mas não terão o direito de votar sinão nos casos previstos na lei.

Art. 12. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente por todo o mez de maio de cada anno e extraordinariamente quando a directoria o julgar conveniente, e ainda quando,

por lhes competir, for convocada nos termos e nos casos da lei, pelo conselho fiscal ou pelos accionistas.

Art. 13. A convocação da assembléa geral ordinaria será por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias ao que for marcado para a reunião e as extraordinarias com antecedencia não inferior a 10 dias. A transferencia das acções será suspensa alguns dias antes daquella que for fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se disso noticia pelos jornaes.

Art. 14. Nas reuniões ordinarias da assembléa geral serão sujeitos á discussão e á approvação o relatório, o balanço e as contas da administração conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, procedendo-se tambem á eleição do conselho fiscal para o exercicio seguinte, sendo licito aos accionistas apresentar qualquer proposta que julgarem necessaria para esclarecimentos de seus votos.

Art. 15. Sempre que for convocada a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, indicar-se-ha o motivo da reunião. Nas reuniões ordinarias, depois de concluidos os trabalhos que determinaram a convocação, é permitido tratar-se de qualquer assumpto relativo á sociedade. Nas extraordinarias, porém, sómente se tratará do assumpto para que foram convocados.

Art. 16. As reuniões da assembléa geral serão presididas por um accionista eleito ou aclamado pela assembléa, o qual indicará dous secretarios que serão tambem approvados pela mesma assembléa.

Art. 17. Além das attribuições que lhe são proprias, compete mais á assembléa geral:

a) resolver sobre os casos omissos e não previstos nos estatutos, guardadas as disposições legais;

b) mandar proceder á venda de quaesquer bens immoveis da sociedade;

c) deliberar sobre tudo o que for do interesse da sociedade e não estiver commettido á administração.

Art. 18. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto.

CAPITULO V

LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 19. Dos lucros verificados até 20 % annuaes sobre o valor do capital se dividirá em partes iguaes entre dividendos e fundos de reserva e quando exceder daquella porcentagem se gratificará a directoria na proporção até 10 % dos lucros liquidos.

Paragrapho unico. A assembléa geral decidirá das applicações do excesso de lucros, que possa haver além das porcentagens referidas e bem assim da parte destinada ao fundo de reserva, logo que esta tenha attingido aos 50 % do capital social.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 20. O anno social termina em 31 de dezembro, quando se procederá a balanço.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1919. — Alberto Maranhão. — M. F. Lopes & Comp. representada pelo socio Manoel Lopes Ferreira. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — João Duarte de Albuquerque. — Eduardo Corrêa. — Hemeterio Moreira. — Francisco Santos. — Marcellino Mello. — Carlos de Oliveira Barbosa. — Roberto Pinto.

COMPANHIA INDUSTRIAL NORTE E SUL FLUMINENSE

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES INTEGRALIZADAS

Nome	Numero de acções	Importancia
Alberto Maranhão	5.500	1.100:000\$000.
M. F. Lopes & Comp.	4.000	800:000\$000
João Duarte de Albuquerque.	250	50:000\$000
Carlos de Oliveira Barbosa	50	10:000\$000
Roberto Pinto	50	10:000\$000
Eduardo Corrêa	50	10:000\$000
Francisco Santos	30	6:000\$000
Hemeterio Moreira	30	6:000\$000
Marcellino Mello	30	6:000\$000
Rodolpho Fernandes de Macedo.	10	2:000\$000
Total	10.000	2.000:000\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente foram exonerados :

José Antonio de Oliveira Filho, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município do S. Francisco, na secção de Santa Catharina ;

Antonio Sant'Anna, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal do município de Santa Barbara do Rio Pardo, na secção de S. Paulo, visto ter mudado de residencia ;

Quintiliano Alves de Souza Oliveira, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Patrocínio, na secção de Minas Geraes ;

Clodomiro Goulart, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Araguary, na secção de Minas Geraes ;

José Xavier das Chagas, do lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Camataina, na secção do Amazonas.

— Por outro da mesma data foi declarado sem effeito o decreto de 30 de janeiro de 1918, que nomeou João José Pires para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal, no município de Prado, na secção da Bahia.

— Por outro da mesma data foi concedida a Manoel Simões Ferreira a exoneração que pediu do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Coração de Maria, da secção da Bahia.

— Por outros da mesma data foram nomeados os supplentes de substitutos dos juizes federaes e ajudantes de procurador da Republica seguintes :

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Município de Tijucas

Ajudante do procurador da Republica, Aarão Marques Firmo.

Município de Paraty

Primeiro supplente, João Soter Corrêa ;
Segundo supplente, Francisco Almeida Filho ;

Terceiro supplente, Carlos Pereira Lima.
Ajudante do procurador da Republica, Estevão Domingos das Neves.

Município de S. Francisco

Segundo supplente, Theophilo Ovidio Machado.

Ajudante do procurador da Republica, Onofre de Andrade Lucena.

Município de Garopaba

Primeiro supplente, Daniel dos Reis Falcão ;
Segundo supplente, Tobias da Silva Lino ;
Terceiro supplente, Miguel Cady Maltz.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Pirajit

Primeiro supplente, Francisco Ribeiro do Campos.

Município de Santa Barbara do Rio Preto
Primeiro supplente, Cecilio José Corrêa.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de S. Jeronymo

Primeiro supplente, Dr. João Ulysses de Carvalho ;

Segundo supplente, major Felix Feio ;
Terceiro supplente, tenente-coronel Francisco Vieira da Cunha.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Araguary

Ajudante do procurador da Republica, Odório Costa.

Município de Patrocínio

Segundo supplente, Nicolau Catalan ;
Terceiro supplente, Genesio Gonçalves de Souza ;

Ajudante do procurador da Republica, Leovigildo de Paula Costa.

Município de Pedra Branca

Primeiro supplente, José Machado de Abreu ;
Ajudante do procurador da Republica, José Santiago Carneiro.

Município de Eloy Mendes

Segundo supplente, José Eugenio Gonçalves ;
Terceiro supplente, João Pereira de Amorim Silva.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Assaré

Primeiro supplente, José Brillante da Silva ;

Município de Ipi

Primeiro supplente, Manoel Bessa Guimarães.

SECÇÃO DA BAHIA

Município Coração de Maria

Primeiro supplente, Hermando Pereira Daltro.

Município de Conde

Primeiro supplente, José Lopes de Almeida Sobrinho ;

Município da Cruz das Almas

Primeiro supplente, Desiderio Francisco Brandão.

Município de Prado

Primeiro supplente, Celidoro de Almeida Pires ;
Segundo supplente, José Braz da Fonseca.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Apody

Primeiro supplente, Antonio Lopes Filho ;
Segundo supplente, João de Brito Ferreira Pinto ;

Terceiro supplente, Florencio Cavalcanti Albuquerque ;

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Lameirão Dantas.

SECÇÃO DO AMAZONAS

Município de Canutama

Primeiro supplente, Francisco Chagas Gomes de Araujo ;

Terceiro supplente, José da Silva Simões ;
Ajudante do procurador da Republica, Octavio de Sá Dias Lamego.

Ministerio da Marinha

(*) Por decreto de 19 do corrente, foi aposentado, de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Pedro Virginio Orlandini no cargo

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

do primeiro official da ex-secretaria de Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se inválido para nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente foi nomeado Ferdinando da Silveira para exercer o lugar de escrevente juramentado do tabellião de notas, interino do 12º officio do Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de março de 1919

Remetteram-se para os fins convenientes :

Ao chefe de Policia do Districto Federal, as portarias concedendo licença aos guardas civis Alfredo José Soares e João Avellar Rezende ;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, a que concede, tambem, licença ao 2º tenente da mesma corporação Afonso Romano.

Requerimento despachado

Dia 20 de março de 1919

Antonio Nembri Visani de Brito. — Concedo 60 dias.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 17 de março de 1919

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial terem sido approvadas pelo Sr. ministro as contas concernentes ao balancete da recolta e despeza da caixa daquella corporação, relativamente ao mez de janeiro do corrente anno (officio n. 502).

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :
Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 6:451\$300, de fornecimentos feitos por Gomes Pereira á Secretaria de Estado, em dezembro do anno findo, para o serviço eleitoral (aviso n. 1.489) ;

De 4:410\$300, de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado, em dezembro ultimo, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 1.490) ;

De 198\$615, a Gomes Pereira, de fornecimentos á Directoria do «Forum», em fevereiro findo (aviso n. 1.491) ;

De 174\$040, a Gomes Pereira, de fornecimentos ao Tribunal do Jury, em fevereiro findo (aviso n. 1.492) ;

De 2:252\$820, a Gomes Pereira, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em dezembro ultimo, para o serviço eleitoral (aviso numero 1.493) ;

De 923\$368, consumo de gaz, luz e energia electrica, em janeiro deste anno, na Casa de Correção desta Capital (aviso n. 1.464) ;

De 2:476\$185, importancia das gratificações que competem, em fevereiro findo, aos supplentes das pretorias do Districto Federal, por terem substituido os respectivos juizes, que estiveram no gozo de ferias (aviso n. 1.496) ;

De 150\$, a Noel Portugal, pela conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, em fevereiro findo (aviso n. 1.497) ;

De 6:750\$371, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, major Antonio Fernandes, para pagamento de despezas miudas, férias do

operarios e gratificações, para residencia de officiaes da corporação, em fevereiro findo (aviso n. 1.499);

De 11:3280, a Gomes Pereira, de fornecimentos á Procuradoria Geral do Districto Federal, em janeiro deste anno (aviso numero 1.503);

De 2:4968, importancia dos alugueis, em fevereiro findo, das sedes das delegacias da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.504);

De 8:246\$470, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em janeiro ultimo (aviso n. 1.505);

De 27\$500, a Gomes Pereira, de fornecimentos ao escriptorio de obras do ministerio, em fevereiro findo (aviso n. 1.506);

De 67\$, a Macedo & Irmão, de trabalhos feitos, em fevereiro findo, no predio em que funciona o escriptorio de obras do ministerio (aviso n. 1.507);

De 1:041\$741, do consumo de gaz e luz electrica, em janeiro ultimo, na sede do Hospital São Sebastião (aviso n. 1.508);

De 114:531\$110, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em janeiro ultimo (aviso n. 1.509).

A entrega no Thesouro Nacional da quantia de 300\$ ao collector federal em Nitheroy, para despesas de remessa do material de expediente para as eleições de abril vindouro (aviso n. 1.495).

Transmittiu-se ao director da Recobedoria do Districto Federal, para os effeitos do artigo 50, do decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1910, o requerimento do Patronato de Menores, visto as estampilhas estarem inutilizadas em desacordo com o art. 19 do citado decreto (officio n. 1.487).

Requerimentos despachados

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 54\$, de transportes concedidos em agosto e dezembro do anno passado. — Dirija-se ao chefe da Commissão de Limites Paraná Santa Catharina.

Manoel Pereira Nogueira, pedindo uma gratificação, por ter servido no Hospital Nilo Peçanha durante a epidemia de gripe. — Indeferido.

Virgilio Cesar Garcia, pedindo pagamento de publicações eleitoraes. — Apresente conta, na importancia de 121\$400, em duas vias, correspondente á publicação de 607 linhas.

Policia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente, em vista da prova coihida no inquerito procedido na 1ª delegacia auxiliar, para apurar a responsabilidade do commissario interino de 2ª classe (logar vago) do 7º districto policial, Cicero Accioly, foi o mesmo suspenso por 30 dias do exercicio de suas funções, com perda total de vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal em Goyaz Oscar Affonso Alves da Silva, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, na forma da lei, ao collector federal em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, Franklin Ribeiro de Almeida, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Manoel da Costa Junior, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da mesma repartição Carlos Martins, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1919 (*)

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 44—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.164, de 24 de agosto do anno passado, relativo á quantia de 1:294\$750, de que é credor Mario Justiniano Quintão, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser rectificada a importancia de que trata o conhecimento da divida a fls. 36 do alludido processo, por isso que elle se refere á de 1:249\$750, menor portanto, de que a liquidada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 51—Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso desse ministerio n. 1.976, de 3 de junho do anno passado, relativo á divida de 203\$321 de que é credor Luiz Tavares, proveniente de salarios que deixou de receber, em 1916, como trabalhador do Campo de Demonstração de Deodoro, rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que se faça nas respectivas folhas de pagamento a nota de haver sido requerido o pagamento da divida em questão «por exercicios findos», de accordo com a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 133—Enviando novamente o processo devolvido com o aviso de V. Ex. n. 4.273, de 23 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importancia de 837\$633 ao machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil João do Valle, peço-lhe se digne providenciar no sentido de ser inutilizado o despacho de 23 de outubro daquelle anno datado e assignado o do reconhecimento da divida, ambos a fls. 3 do referido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 57—Attendendo ao que solicitou V. Ex. em officio n. 168, de 5 de fevereiro proximo findo, junto tenho a honra de devolver-lhe o processo relativo á restituição á Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil das importancias de 939\$933, ouro, e 2:120\$220, papel, de taxas de expediente e adicionais pagos na Alfandega do Rio Grande, em 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 22

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 5—Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso desse ministerio n. 1.611, de 26 de junho de 1917, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a José Machado, da quantia de 228\$, proveniente de salarios a que o mesmo fez jus, em 1913, como trabalhador do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu, no Pará, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos effeitos, haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida, sob o fundamento de ter sido liquidada em importancia maior do que a devida, ex-vi da tabella d annexa ao decreto n. 3.349, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 54—Transmittindo o incluso processo, em que Barrogain & Comp., com fabrica de artefactos de serracha á rua Lima Barros n. 6, solicitam, á vista do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de fevereiro de 1912, restituição das importancias de 912\$620 em ouro e 746\$880 em papel, correspondente aos direitos de uma machina e seus pertences contidos em quatro volumes submettidos a despacho na alfandega desta Capital pela nota de importação n. 112, de 5 de junho do anno passado, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 55—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex. o processo vindo com o aviso n. 693, de 28 de março de 1917, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Jonathas Aranha, da importancia de 136\$500, visto haver o Tribunal de Contas recusado o relacionamento da divida, sobre o fundamento de haver sido liquidada em importancia maior que a devida, ex-vi da tabella d annexa ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 56—Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso n. 193, de 22 de janeiro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Jorgete do Diario da Bahia, Sr. Palmyro Rodrigues de Oliveira, da quantia de 126\$400, proveniente de publicações feitas no anno de 1914 em proveito de se mesmo ministerio, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas resolveu impugnar o relacionamento dessa divida, sob o fundamento de não estar devidamente comprovada a despesa com a junta de todos os numeros do jornal nos quaes foram feitas taes publicações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 57—Por haver o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida, sob o fundamento de não estar devidamente comprovada a despesa com a junta de todos os exemplares em que foram feitas as publicações, junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o processo encaminhado com o aviso desse ministerio, n. 897, de 23 de abril de 1917, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Palmyro Rodrigues de Oliveira, da importancia de 714\$700.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 58—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o processo vindo com o aviso n. 3.766, de 7 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a Alexandre Ribeiro & Comp., da importancia de 5:443\$700, visto haver esse ministerio liquidado e reconhecido a divida em importancia menor que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 59—Junto tenho a honra de devolver a V. Ex., para os fins convenientes, o processo vindo com o aviso n. 4.344, de 4 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a The Leopoldina Railway Cy. Ltd., da importancia de 271\$700, visto haver esse ministerio liquidado e reconhecido a divida em importancia maior que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 137—Devolvendo o incluso processo, enviado com o aviso n. 2.343, de 21 de junho do anno passado, desse ministerio, o relativo ao pagamento, por exercicios findos, a diversos estafetas da Administração dos Correios no Estado de Minas Geraes, da importancia de 1:618\$551, proveniente de salarios

que deixaram de receber em dezembro de 1916, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser assignado o despacho de fls. 21.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 139—Enviando o incluso processo, relativo ao aforamento dos terrenos de accrescidos de marinhãs situados no Saco de São Lourenço, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, pretendido pela Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 60—Tornando-se necessario, conforme se verifica do processo que junto remetto a V. Ex., abrir a este ministerio um credito especial de 18:469\$354 para occorrer ao pagamento do vencimentos que competem ao escrivão, addido, do extinto 4º Posto Fiscal do Acre, José Guedes Corrêa Gondim, relativos ao periodo de 14 de março de 1916 a 31 de dezembro de 1918, tenho a honra de consultar a esse Tribunal si, á vista da autorização constante do art. 62, n. XLV, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, p'le ser aberto o referido credito, para occorrer ao pagamento do que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Casa da Moeda em officio n. 468, de 17 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, co. ser a isenção de direitos para uma caixa e 18 caixas sob ns. 1 e 66.800/66.817, marca Casa da Moeda, contendo machucos perforadoras electricas, papel de linho, vindas de Nova York pelo vapor americano *Charlton Hall* e destinadas áquella repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 25 — Affim de ser entregue ao interessado, depois do cobrado o sello devido, junto vos remetto a certidão pedida pelo Dr. Alexandre Evangelista do Castro Cerqueira no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 7, de 15 de janeiro deste anno.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 25, de 11 de fevereiro ultimo, designando o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Manaus, com exercicio nessa repartição, bacharel Perminio de Castro e Silva para substituir o procurador fiscal dessa delegacia, que se acha no gozo das fôrmas regulamentares.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 83 — Remetto-vos a inclusa certidão, solicitada pelo agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Celso Magalhães de Araujo, affim de ser cobrado o respectivo sello nessa delegacia, conforme pediu no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 33, de 19 de fevereiro ultimo.

N. 84—Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 52, de 6 do corrente, incluso vos remetto o processo do recurso do Cotonificio Rodolpho Crespi e a que se refere a ordem dessa directoria n. 686, de 14 de outubro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 14 do corrente, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 14, de 13 de fevereiro ultimo, em que o 2º official aduaneiro

da Alfandega de S. Francisco Libanio Zacharias Moreira solicita nomeação para o lugar de 2º escripturario da mesma alfandega.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, Tutoya, Estado do Maranhão:

N. 19—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 8, de 20 de janeiro ultimo, em que o commandante e guardas dessa mesa de rendas solicitam expedição de titulos de chefe e segundos officiaes aduaneiros, resolveu, por despacho de 15 do corrente, indeferir o pedido, visto como somente os commandantes e guardas das mesas de rendas alfandegadas passaram a chefes e officiaes aduaneiros, sendo-lhes por isso expedidos titulos ex-vi da lei n. 2.908, de 24 de dezembro de 1914, denominações que não cabem aos requerentes, como serventuários que são de mesa de rendas não alfandegadas.

— Sr. Filadelfo Fernandes, presidente do concurso da segunda entrancia, Delegacia Fiscal no Pará:

N. 20—Respondendo á consulta constante do vosso telegramma de 12 de fevereiro ultimo, declaro vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do mez vigente, que si o escripturario Jesus Hossana, a quem vos referis, não tem ainda um anno de exercicio no emprego de 1ª entrancia, não deve ser admitido á inscripção no concurso para empregos de 2ª entrancia que se realiza sob vossa presidencia.

Fit 1, assim, confirmado o meu telegramma do dia 12.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 21 de março de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 60, de 12 de fevereiro ultimo, que Moysés Lima Pereira, ex-administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, esteve no exercicio daquelle cargo de 10 de julho de 1912 a 23 de abril de 1913.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4 — Affim de informardes, remetto-vos, por cópia, o seguinte trecho do relatório do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado Benedicto Roriz, referente ao mez do fevereiro ultimo:

«Município sem collector — Cumpre-me consignar aqui que o município de Miranda, neste Estado, se acha sem collector federal desde o mez de agosto do anno findo, e em um Estado como o de Matto Grosso a falta do collector em um município qualquer redunda em perda total da renda federal, porque nenhum contribuinte vae procurar um outro município, distante quasi sempre 50, 60 e 80 leguas, a cavallo, para adquirir sellos para seus productos ou mesmo para registrar seu estabelecimento commercial; assim, pois, a pratica de se fazer annexar um município a outro, para os fins da arrecadação federal, em Matto Grosso, não dá resultado positivo; haja vista o município de Registro do Araguaya, que, possuindo mais de 100 casas commerciaes, e annexa lo ao de Cuyabá, por ser o mais proximo, 100 leguas, não tem registradas sequer 10 casas.

Assim, Sr. director, peço venia para dizer-vos que urgem providencias no sentido de serem nomeados os respectivos exactores federaes para os municípios de Miranda, Santa Anna do Paranahyba, Registro do Araguaya e ainda para Santo Antonio do Rio Madeira, que, segundo est'u informado, é este ultimo, hoje, um crescente cen ro commercial.»

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 13 do corrente,

approvei a decisão de que trata o vosso officio n. 123, de 9 de novembro de 1918, proferida por essa delegacia na reclamação de Gonçalves & Comp., negociantes em Propria, desse Estado, para o fim de não ser exigida a declaração de pagamento do imposto nas notas de venda, desde que o producto não proceda da fabrica que paga o mesmo imposto por meio de guia, attenta a ordem n. 7, de 23 de abril de 1906, citada na mesma decisão.

Dia 22

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 12—Confirmo o meu telegramma n. 178, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 do corrente, deu igualmente por finda a inspecção de collectorias federaes nesse Estado de que se acha incumbido o 4º escripturario dessa delegacia Clovis de Vasconcellos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 6—De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 19 do corrente, remetto-vos, acompanhado do processo a que se refere o officio dessa delegacia n. 24, de 5 de setembro de 1914, submottendo á approvação desse ministerio o convenio firmado entre a União e o governo desse Estado para a arrecadação das rendas estaduais pelas mesas de rendas federaes, o processo a que allude o vosso officio n. 262, de 10 de dezembro ultimo, relativo á rescisão do dito convenio, proposta pelo referido governo desse Estado, affim do que presteis os esclarecimentos exigidos no parecer de fls. 10 e 10 v.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 74—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 19 do corrente, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu autorizar a restituição da quantia de 230\$500, sendo em ouro 121\$275 e em papel 99\$225, pedida pelo Dr. Paulo do Amorim Salgado no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 186, de 23 de janeiro ultimo, proveniente dos direitos pagos pela mercatoria despachada pela nota n. 468, do anno passado, visto que no requerente assiste o direito á isenção estabelecida no § 3º, art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 14.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Requerimento despachado

Dia 17 de março de 1919

Lizdra Floriana de Souza Barboza, viuva do 2º tenente engenheiro-machinista da Armada, Octavio José Barbosa, pedindo o pagamento das pensões a que tem direito e que foram conferidas ao menor Eduardo, filho espurio do referido official. — Satisfaca as exigencias do parocer.

Raphael Julio dos Reis, procurador de D. Maria José de Oliveira Santos, pedindo pagamento de pensões, por exercicios findos, a que sua constituente tem direito. — Prove a qualidade em que requer.

Dia 18

João Cancio Barroso, viuvo da pensionista D. Iracema de Araujo Padilha Barroso, pedindo pagamento da pensão de sua fallecida esposa, no mez de outubro do anno proximo passado. — Completados os sellos dos documentos de fls 3 a 7, pagu-se.

Dia 19

Antonio Fortes Bustamante, pedindo pagamento de ordenados ao tempo em que substituiu o official de justiça, Trajano Rodrigues Quinhões, que se achava licenciado. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 79—Havendo o Tribunal de Contas registrado como credito distribuido a essa delegacia, a quantia de 2:050\$672, por conta da verba 17ª «Alfandegas», de Manãos «Pessoal», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, para attender á despesa com o pagamento dos vencimentos do fiel de armazem de bagagens, Constantino Gomes de Figueiredo, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro ultimo, junto vos devolve a guia n. 22 expedida pela Delegacia Fiscal no Amazonas, e remetida com o vosso officio n. 292, de 14 de novembro do anno proximo findo.

Dia 28

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 29, «Exercícios findos» do orçamento de 1918, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:840\$ para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber o coronel graduado, reformado do Exército Damão da Costa Leitão nos mezes de novembro e dezembro de 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso n. 492, de 30 de março do anno passado do Ministerio da Guerra, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 45—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 89, de 6 de janeiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.665, de 3 de outubro de 1917 ao orçamento de 1918 daquelle ministerio o de 150\$ para attender ao pagamento da inclusa conta de Guilherme Steinmetz proveniente de fornecimentos de urnas para as eleições federaes realizadas em março do anno proximo passado.

N. 42 A — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda o credito de 21\$347, para attender á restituição que cabe ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, José da Silva Vasconcellos, proveniente de contribuições, para o montepio, indevidamente descontadas de sua gratificação adicional, no exercicio de 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso n. 108 c/2ª, de 27 de setembro do anno passado, do Ministerio da Viação, e que ora vos remetto para os devidos fins.

Dia 11 de março de 1919

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 332\$243, para attender á restituição proveniente de contribuição para o montepio indevidamente descontado de seus vencimentos, no periodo de 1 de janeiro de 1911 a dezembro de 1915, ao guarda da Mesa de Rendas Federaes de Quaraby Luiz Guedes da Luz, conforme consta do processo que se achava anexo ao officio dessa delegacia n. 182, de 13 de julho de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

Dia 19

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28ª — Reposições e restituições — do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender á restituição devida a Rotilio de Souza Manduca, de sello da sua patente de tenente-coronel da antiga Guarda Nacional, a qual foi posteriormente tornada sem effeito, conforme consta do processo que se achava an-

exo ao aviso n. 210, de 10 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e que ora vos remetto para os devidos fins.

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 14 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.815, de 9 de janeiro de 1918, ao orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o de 11:611\$111, ouro, para attender ao pagamento da divida de 9:000\$, proveniente de ajuda de custo a que fez jus, em 1914 e 1915, o ministro residente Hippolyto Pacheco Alves de Araujo e ao da de 2:611\$111, proveniente de parte de ajuda de custo que o consul geral Henrique Carlos de Martins Pinheiro deixou de receber em 1915, conforme consta dos processos que se achavam anexos aos avisos do Ministerio das Relações Exteriores ns. 196 e 296, respectivamente de 15 de junho e 22 de setembro de 1916, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 33 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuado no Thesouro o pagamento das dividas, nas importancias de 12:767\$984 e 19:151\$376, provenientes de vencimentos que o general reformado Dr. Pedro Augusto Borges deixou de receber de maio a dezembro de 1916 e de janeiro a dezembro de 1917, conforme consta dos processos anexos ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.244, de 26 de agosto do anno proximo passado e ao vosso officio n. 6, de 6 de fevereiro ultimo.

Requerimentos despachados

Augusto Moss de Castro, pedindo restituição de 165\$, que indevidamente pagou de sello de nomeação. — Já tendo sido dadas as providencias, archive-se.

Lauro Barros da Silva Cavalcante, inventariante dos bens deixados por sua mãe, Alice Augusta da Silva Cavalcante, pedindo pagamento das pensões deixadas de receber pela inventariada em 1918 e nos 10 primeiros dias de janeiro, do anno corrente. — Faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 1 e 2.

Dia 20

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 75 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Maria Cecilia da Conceição e Candida Rosa da Cruz Menezes, na qualidade de mãe e irmã do vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Servassio Antonio da Cruz Menezes, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio n. 551, de 30 de setembro do anno proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc.» a) «Montepio»; etc. Novas concessões, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 733\$332, para attender ao pagamento das referidas pensões no corrente anno, e por conta da verba 29ª «Exercícios findos» ao orçamento de 1918, do mesmo ministerio, o de 1:468\$635, para o das mesmas pensões no periodo de 31 de dezembro de 1915 a 31 de dezembro de 1917, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Declaro-vos, outrossim, que opportunamente será concedido o credito para pagamento das referidas pensões no exercicio de 1918.

Recommendo-vos providencias para que no acto do pagamento seja descontada a importância de 4\$080, da contribuição relativa ao mez de dezembro de 1915, não satisfeita.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 110 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 34ª «Inspeção das Repartições da Fazenda e outros serviços extraor-

dinarios» do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:800\$, para attender ao pagamento da gratificação mensal de 150\$, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, que compete ao 4º escriptuario do Thesouro Atabalipa Castro, em comissão na Alfandega de Santos, de accordo com a portaria n. 31, de 19 de fevereiro proximo findo, do Sr. ministro.

Requerimentos despachados

Manoel José da Silva & Limitada, pedindo pagamento, por exercícios findos, de 200\$, relativo a fornecimentos feitos em 1914, ao Ministerio da Justiça. — Satisfacam a exigencia da informação.

Faustino Henrique Pereira, tutor de seus irmãos menores Iracema, Euclydes e Ivette, pedindo reversão de pensão em beneficio de seus tutelados, por morte de sua mãe, a pensionista D. Anna Adelaide Vigier Pereira. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Dia 21

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª—Reposições e restituições, do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 26\$665, para attender á restituição, do que a titulo de differença de joia e contribuições para o montepio, foi indevidamente descontado da gratificação adicional, durante o exercicio de 1911, do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Galdino Sampaio, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 92 c/2ª de 23 de agosto de 1918, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

N. 132 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 19ª—Empregados add's, do orçamento de 1919 do Ministerio da Agricultura, o credito de 22:200\$ para attender ao pagamento dos vencimentos, relativos ao periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, que competem aos seguintes funcionarios addidos, a saber: Inspector do Serviço de Povoamento Constantino Lila da Silveira, 4:800\$; inspector da fiscalisação do trigo, Lucio Brasileiro Cidade, 6:000\$; ajudante tecnico do Serviço de Protecção aos Indios, Pedro Celestino Leivas, 4:800\$; professor da Escola de Pesca do Rio Grande do Sul, Horacio Luiz de Faria, 1:800\$; escriptuario da Est. de Sericicultura, Bento Gonçalves Americo Ferrugem, 1:800\$; ajudante do inspector agricola, José Baptista, 3:000\$, de accordo com as tabellas annexas ao aviso daquelle ministerio n. 182, de 29 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 30 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 28—Reposições e restituições — do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 31\$750, para attender á restituição de imposto sobre vencimentos que foi indevidamente descontada no exercicio de 1916 ao remeiro da Inspectoria da Saude dos Portos Virgilio Santiago da Rocha, conforme consta do processo que se acha anexo ao officio dessa delegacia n. 69, de 30 de julho de 1917, e que, para os devidos fins, ora vos devolve.

Dia 22

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 140—Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a DD. Leonor Sequeira Godinho e ás menores Ivonetta e Antonieta, viuva e filhas de Acrysio José Godinho, 1º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 145, de 31 de maio do anno proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento

de 1918 do Ministerio da Fazenda o credito de 424\$739, para attender ao pagamento das ditas pensões, deduzido o abono provisório, no periodo de 9 de dezembro de 1916 a 31 de igual mez de 1917, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

O credito necessario á despesa do anno proximo findo será opportunamente concedido.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 74—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido á Thesouraria dessa estrada a quantia de 5.933:780\$, por conta de diversas consignações da verba 6.ª «Estradas de Ferro Federaes» III «Estrada do Ferro Noroeste do Brasil», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para attender ao pagamento das respectivas despesas no corrente anno, de accordo com a inclusa tabella, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 223, de 4 de fevereiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 62 — Fica concedido a essa delegacia o credito de 109:877\$500, por conta das seguintes verbas do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, a saber:

3.ª «Juros e amortização dos empréstimos internos» — «Para construções das estradas de ferro»..... 13:475\$000

4.ª «Juros da divida interna»..... 87:432\$500

«Para liquidação dos compromissos do Thesouro, etc.»..... 8:970\$070 para attender á despesa com o pagamento de juros de apolices relativos ao 2.º semestre do anno proximo passado, de accordo com o processo annexo ao vosso officio n. 12, de 17 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 117—Fica concedido a essa delegacia o credito de 3.050:000\$, por conta das seguintes consignações da verba 6.ª, «Estradas de Ferro Federaes»—III—«Estrada de Ferro Noroeste do Brasil», do orçamento de 1919 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, a saber:

«O necessario para o serviço de todas as divisões»..... 3.000:000\$000

Serviço sanitario (parte destinada ao pagamento de material)..... 50:000\$000

para attender ao pagamento das respectivas despesas do corrente anno, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 223, de 4 de fevereiro ultimo.

Declaro-vos, outrossim, foi nesta data distribuido á thesouraria da referida estrada o credito de 5.933:780\$, restante da dotação orçamentaria da alludida parte III da verba 6.ª.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 28—Junto vos remetto, para ser devidamente informado, o processo originado pelo requerimento do tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel, relativo ao lote de terreno n. 6, da antiga travessa Sete de Setembro, nessa fazenda.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 79—Rogo-vos providenciar no sentido de ser descontada dos vencimentos do praticante de conductor de trem dessa Estrada, Floracio Galdino da Veiga, a quantia de réis 143\$400, seu debito até 31 deste mez, e mais de 1 de abril proximo vindouro em diante, a quantia de 50\$, todos os mezes, enquanto occupar a casa n. 78 da Avenida Sete de Setembro, na Villa Proletaria, Archal Hermosa.

N. 10—Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 26 do

fevereiro do anno passado e a que se refere o de n. 8 de 3 do corrente, relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, sito na cidade de Ilhéos, nesse Estado, pretendido por F. Stevenson & Comp., recommendo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o parecer exarado a fls. 50/V do citado processo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de março de 1919

Sr. Dr. 3.º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 586—Transmitto a V. Ex. para os devidos fins, as 41 certidões de dividas, que a este acompanham, sob ns. 5.569 a 5.609 da serie E. H., na importancia total de 372\$760 e proveniente de fôros de terrenos nacionaes de Santa Cruz do exercicio de 1904.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 588—Remetto a V. Ex. para os fins legais, as duas certidões de dividas sob numeros 8.916 e 8.917 da serie E. H., na importancia total de 339\$300 e provenientes de imposto de industria e profissões do 1.º e 2.º semestres de 1918 lançado pela casa n. 32 da rua da Paçagem com botecim pertencente a Corrêa & Comp.

Encontrará V. Ex. junto a este cópia do officio da Recebedoria n. 579, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 587—Transmitto a V. Ex. para os devidos fins, as 480 certidões de dividas, que a este acompanham, sob ns. 5.610 a 5.738, 5.740 a 5.810, 5.812 e 6.091 da serie E. H., na importancia total de 4:816\$110 e provenientes de fôros de terrenos nacionaes de Santa Cruz do exercicio de 1904.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 583—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pro-

cesso transmittido com o vosso officio n. 12 de 14 de fevereiro findo, referente á scana de pugilato occorrida na Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, e de que foram protagonistas os escripturarios da mesma repartição Carlos Aloys Buchelo e Manoel Amancio do Nascimento Badejo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, approvar o acto de que dá conta o inspector da mesma alfandega, em seu officio n. 43, de 11 do alludido mez de fevereiro, e em virtude do qual foi imposta áquelles empregados a pena de suspensão por 15 dias.

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 584—Para solução ao requerimento dirigido a esta procuradoria geral em 13 do corrente, pelo Sr. José Soares de Mesquita, commandante do vapor *Venus*, dessa empresa, requisito-vos a remessa a esta procuradoria do processo administrativo, encaminhado a essa repartição pela Directoria do Gabinete com o officio n. 307, de 27 de agosto do anno proximo passado.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 585—Em solução ao vosso officio n. 846, de 1 do corrente, em que me declaraes poder ser considerada desembaraçada a fiança de Abilio Corrêa Bastos, por isso que, não tendo exercido o cargo de agente embarcado dessa directoria, para o qual fôra nomeado, foi aproveitado no serviço interno da mesma, cabo-me communicar-vos que, na forma do art. 9.º das instrucções de 10 de abril de 1906 e da circular n. 28, de 30 de junho de 1910, ao Tribunal de Contas compete autorizar a baixa das fianças por elle approvadas ainda mesmo que não haja sido exercido o cargo pelo afiançado a quem incumbem levar o facto ao conhecimento daquelle instituto.

Requerimentos despachados

D. Alice Soares, agente do Correio em José Marianno, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo fiança em seu favor.—Acceito, procedendo-se de accordo com a informação.

José Pinto do Silva, pedindo uma certidão.—Declare a qualidade em que requer.

Gualter de Pinho Bastos, pedindo uma certidão.—Declare se é o proprietario ou jointe procuração desto.

Aguiar & Silva, pedindo quitação.—Declare os exercicios.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1919

Quantidade de notas	Valores	Importancia
12.846.629 1/3	1\$000.....	12.846:629\$500
6.581.661	2\$000.....	13.163:322\$000
8.543.937	5\$000.....	42.719:085\$000
8.444.888	10\$000.....	84.448:880\$000
7.666.537 1/2	20\$000.....	153.330:750\$000
6.549.009	50\$000.....	327.450:450\$000
1.353.383 1/2	100\$000.....	135.338:350\$000
820.232 1/2	200\$000.....	164.046:500\$000
1.551.608 1/2	500\$000.....	775.804:250\$000
54.337.886 1/2		1.709.148:816\$500
Existia em circulação em 31 de janeiro de 1919.....		1.689.168:078\$500
Diferença para mais.....		19.980:738\$000
Esta diferença provém:		
Importancia emitida de accordo com a lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, e decreto n. 13.403, de 16 de janeiro de 1919		20.000:000\$000
Importancia resgatada, a saber:		
Moeda subsidiaria.....	\$720	
Desconto applicado ás notas em recolhimento.....	19:261\$240	19:262\$000
		19.980:738\$000
Nota		
Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....		788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914.....		188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....		600.340:720\$500
Emittida de 26 de agosto de 1914 a 28 de fevereiro de 1919.....		1.119.000:000\$000
		1.720.340:720\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 28 de fevereiro de 1919.....		11.191:901\$000
Circulação em 28 de fevereiro de 1919.....		1.709.148:816\$500

Secção do Papel-Moeda, 21 de março de 1919.—Affonso R. Gomes, 1.º escripturario, servindo de chefe. — O 3.º escripturario, Attila Schultz Ribeiro.

Quadro demonstrativo dos premios de seguros nos annos de 1917 e 1918, arrecadados pelas companhias com sede na Capital Federal e do respectivo imposto de fiscalização

COMPANHIAS DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

COMPANHIAS NACIONAES	SEDES	EM 1917		EM 1918		MAIS OU MENOS	EM 1918	
		Premios	Imposto 2 1/2 %	Premios	Imposto 2 1/2 %		Premios	Imposto
Anglo Sul Americana.....	Rio de Janeiro	2.098.304\$465	42.038\$007	2.893.744\$530	57.875\$436	Mais	795.430\$115	15.836\$713
Argos Fluminense.....	"	691.083\$531	13.830\$516	763.572\$960	15.271\$505	"	74.593\$795	1.410\$892
Brasil.....	"	470.513\$563	9.410\$270	900.949\$121	18.018\$938	"	520.436\$061	10.408\$718
Confiança.....	"	859.800\$220	17.196\$422	974.973\$510	19.499\$737	"	115.180\$290	2.293\$305
Cruzeiro do Sul.....	"	8.822\$135	176\$411	94.102\$419	1.882\$039	"	85.370\$215	1.707\$609
Garantia.....	"	368.675\$910	7.373\$415	398.150\$110	7.963\$023	"	20.452\$200	413\$585
Indemnizadora.....	"	218.102\$705	4.362\$022	1.352.187\$433	27.043\$163	"	1.134.034\$778	22.689\$191
Integridade.....	"	344.780\$320	6.895\$622	451.847\$310	9.036\$943	"	110.127\$293	2.203\$111
Minerva.....	"	561.716\$510	11.234\$331	1.213.621\$433	24.272\$467	"	651.904\$553	13.033\$131
Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.....	"	219.063\$300	4.381\$600	243.437\$591	4.868\$147	"	3.373\$111	67\$123
Previdente.....	"	716.754\$130	14.335\$118	775.573\$100	15.511\$140	"	53.823\$320	1.076\$322
União Commercial dos Varejistas.....	"	1.043.373\$449	20.867\$491	1.304.659\$109	26.093\$164	"	255.273\$560	5.105\$519
União dos Proprietarios.....	"	210.266\$790	4.205\$380	213.233\$703	4.264\$693	"	7.997\$003	159\$359
		7.511.205\$432	150.952\$349	11.701.180\$171	234.035\$370			
Resseguros de accordo com o Decreto n.12.753:								
Indemnizadora.....	"	-	-	317.056\$731	6.343\$393			
Minerva.....	"	-	-	171.808\$303	3.436\$137			
				491.867\$904	9.779\$530			
COMPANHIAS ESTRANGEIRAS								
Aachener und Münchener (1).....	Allemanha	355.234\$070	7.104\$131	179.636\$415	3.592\$725	Menos	175.597\$655	3.515\$153
Adamastor (2).....	Portugal	-	-	859.730\$408	17.194\$502	-	-	-
Albion (1).....	Allemanha	355.321\$235	7.126\$461	157.787\$200	3.155\$446	Menos	198.534\$005	3.969\$035
Alliance.....	Inglaterra	955.123\$339	19.102\$679	1.315.402\$435	26.309\$067	Mais	330.273\$770	6.605\$548
Assurances Générales.....	Francia	30.107\$339	602\$153	31.853\$930	637\$173	"	1.251\$000	25\$020
Atlas (3).....	Inglaterra	-	-	55.398\$055	1.107\$138	-	-	-
Commercial Union.....	"	849.213\$300	16.984\$368	1.278.237\$040	25.565\$786	Mais	429.020\$040	8.581\$308
Guardian.....	"	640.538\$559	12.810\$730	979.146\$310	19.583\$213	"	338.607\$780	6.772\$363
Hansa (1).....	Allemanha	32.703\$975	654\$279	28.261\$220	565\$240	Menos	4.442\$745	89\$493
London and Lancashire.....	Inglaterra	603.139\$100	12.062\$700	893.773\$903	17.875\$174	Mais	235.634\$800	4.712\$304
Mannheimer (1).....	Allemanha	299.723\$310	5.994\$603	151.379\$420	3.027\$583	Menos	148.343\$830	2.966\$320
Nord-Deutsche (1).....	"	70.143\$330	1.402\$665	23.551\$310	471\$115	"	41.592\$020	831\$300
North British and Mercantile.....	Inglaterra	491.513\$200	9.830\$371	680.492\$300	13.610\$616	Mais	245.978\$849	4.919\$149
Northern.....	"	1.073.803\$035	21.476\$063	1.320.112\$140	26.403\$243	"	249.303\$105	4.981\$340
Preussische National (1).....	Allemanha	390.530\$153	7.810\$657	120.339\$300	2.406\$733	Menos	201.190\$850	4.023\$335
Royal.....	Inglaterra	329.600\$300	6.592\$000	949.602\$500	18.992\$500	Mais	127.002\$500	2.540\$550
Sagres.....	Portugal	259.301\$310	5.186\$111	2.071.235\$110	41.424\$705	"	1.311.930\$270	26.383\$591
L'Union.....	Francia	363.719\$730	7.274\$392	416.641\$970	8.332\$337	"	82.922\$240	1.658\$315
		7.457.706\$274	149.733\$015	11.551.791\$033	231.121\$357			

COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA

COMPANHIAS NACIONAES	SEDES	EM 1917		EM 1918		MAIS OU MENOS	EM 1918	
		Premios	Imposto 5 1/2 %	Premios	Imposto 5 1/2 %		Premios	Imposto
Caixa Geral das Familias.....	Rio de Janeiro	593.667\$200	2.902\$340	741.632\$910	3.708\$187	Mais	142.065\$710	715\$417
Cruzeiro do Sul.....	"	511.454\$933	2.557\$279	578.281\$640	2.891\$305	"	66.826\$717	334\$121
Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.....	"	3.818.673\$350	19.093\$137	4.556.198\$355	22.784\$072	"	742.524\$315	3.712\$335
Globo.....	"	293.751\$133	14.687\$563	114.672\$100	5.733\$500	Menos	179.079\$033	895\$395
Mundial.....	"	505.331\$840	2.526\$657	1.050.989\$477	5.255\$290	Mais	545.657\$637	2.728\$333
Mutualidade Catholica Brasileira.....	"	510.234\$940	2.551\$270	494.704\$470	2.473\$517	Menos	45.529\$470	2.298\$333
Pe-severança Internacional.....	"	46.947\$330	2.348\$65	40.061\$900	2.003\$06	"	6.114\$570	305\$832
Rio de Janeiro.....	"	6.973\$030	348\$75	3.083\$100	154\$07	"	3.010\$030	150\$463
Sul America.....	"	1.706.793\$377	8.534\$938	5.551.594\$377	27.807\$593	Mais	651.857\$170	3.273\$557
		10.993.766\$120	51.902\$153	13.112.537\$189	65.570\$497			
COMPANHIAS ESTRANGEIRAS								
New-York Life.....	E. U. America	1.880.131\$511	9.300\$553	2.073.851\$316	10.369\$267	Mais	210.722\$772	1.053\$609

RESUMO

SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS:							
Companhias Nacionais.....	7.841.203\$432	153.952\$349	12.100.017\$365	243.925\$100	Mais	4.554.839\$433	86.972\$751
Companhias Estrangeiras.....	2.437.706\$274	149.768\$015	11.551.791\$033	231.121\$356	"	4.067.031\$759	81.358\$511
Somma.....	15.325.911\$706	306.720\$364	23.650.808\$398	475.046\$396	"	8.621.871\$192	168.326\$262
SEGUROS DE VIDA:							
Companhias Nacionais.....	10.933.766\$120	51.902\$358	13.112.537\$189	65.570\$197	Mais	2.118.771\$819	10.577\$539
Companhias Estrangeiras.....	1.880.131\$511	9.300\$553	2.073.851\$316	10.369\$267	"	313.722\$772	1.068\$609
Somma.....	12.813.897\$631	61.202\$916	15.186.388\$505	75.939\$464	"	2.432.493\$591	11.646\$148
Seguros Terrestres e Maritimos.....	15.325.911\$706	306.720\$364	23.650.808\$398	475.046\$396	Mais	8.621.871\$192	168.326\$262
Seguros de Vida.....	12.813.897\$631	61.202\$916	15.186.388\$505	75.939\$464	"	2.432.493\$591	11.646\$148
Total.....	28.139.808\$337	371.018\$050	38.837.196\$903	550.985\$860	"	11.054.364\$783	179.972\$410

OBSERVAÇÕES

(1) As companhias allemãs cessaram as suas operações por ordem do Governo em Setembro de 1918.
 (2) Essa companhia iniciou as suas operações em Junho de 1919.
 (3) Essa companhia iniciou as suas operações em Outubro de 1919.
 Inspector de Seguros, 20 de Fevereiro de 1919 — O Segundo Escripturnario Adjunto, Manoel Rozendo de Azevedo. Lúcia — Confere. Luis Ave Proch, Fiscal de Seguros — Visão — João Segadas, Servindo de Inspector.

Recebedoria do Distrito Federal**Requerimentos despachados**

Huascar Guimarães (tabellião interino do 12º officio). — Indeferido. O peticionário confessa a inobservância do preceito regulamentar. Demais, o não implemento da condição estabelecida na clausula 1ª da escriptura não se acha provado, de modo que subsista a estipulação do vencimento de juros, aliás manifesta no documento de fls. 3. Nestas condições, havendo incidência do imposto, tem todo fundamento legal a imposição da penalidade, contra a qual se reclama.

Joaquim Gomes da Silva. — Officie-se.

Alfredo Nunes & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 80\$, classificando-se a despesa como «Receita a annullar».

João da Silva Ribas. — Faça a prova exigida no parecer.

Ribeiro Dias & Comp. — Sellem os documentos de fls. 2 a 5.

Joaquim José da Silva Fernandes Couto. — Indeferido. Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim José da Silva Fernandes Couto. — Idem.

Virgílio de Mattos. — Idem.

Francisco Antonio Tricorio. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Silva Pereira & Souza. — Pague o debito.

Julio Pereira Cardoso. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100%, minimo na forma da lei.

Companhia Fiação e Tecelagem S. Felix. — Idem.

Nabuchodonosor José Ruiz. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Farah & Irmão. — Indeferido. Mantenho, de accordo com o parecer, o despacho de 30 de dezembro ultimo, exarado á fl. 3 v. e consequentemente, o valor locativo de 1:840\$000.

Arthur Targinio Moss. — De-se baixa, de accordo com o parecer. Junte a certidão cancelada, volte o processo. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Humberto Ponce de Leão. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Ribeiro Dias. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Klabin Irmãos & Comp. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

C. Ferreira & Almeida. — Completam o sello dos documentos de fls. 3, 4 e 5.

Archangelo Busso & Comp. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Abrantes & Ramalho. — Idem.

Manoel Moreira Leal. — Idem.

José Pinto de Azevedo. — Idem.

R. Aubertel. — De-se cumprimento á 1ª parte do despacho de 27 de janeiro ultimo e faça-se a alteração proposta.

Imposto de consumo

Joaquim Fernandes & Comp. — Indeferido, em face do parecer. O estabelecimento commercial dos supplicantes está comprehendido na disposição contida no art. 9º do regulamento do imposto de consumo em vigor, e, como negociam, por grosso, com dous productos tributados, estão sujeitos ao pagamento de 400\$, pelo registro do mesmo estabelecimento.

Figueiredo Caminha & Comp. — Sellem o documento de fls. 3.

J. Ferreira & Comp. — De accordo. Autorizo a troca das estampilhas, devendo, porém, os requerentes, para completar o supprimento que necessitam, entrar com a quantia de 9\$936.

Ferreira Cabral & Comp. — Entreguem-se, mediante recibo, na forma do parecer, e sellem previamente os documentos.

J. Ferreira & Comp. — Faça-se a permuta, nos termos do parecer do Sr. superintendente. Officie-se a Alfandega de Porto Alegre no sentido da segunda parte do mesmo parecer.

Coelho Duarte & Comp. — Faça-se a permuta, nos termos do parecer, de 20 do corrente, do Sr. superintendente da fiscalização, ficando dest'arte modificado o despacho de 13 do fluente mez.

Pinheiro & Sobrinho. — Providencie a superintendencia para que a firma requerente faça a correigenda da numeração, de modo que esta não soffra solução de continuidade, devendo o agente fiscal da secção rubricar os talões cujos numeros forem corrigidos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente:

Foram transmittidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 19 do corrente, promovendo e graduando no Corpo de Saude da Armada os officiaes mencionados nos mesmos.

As cópias dos decretos de 19 do corrente, promovendo os officiaes do Corpo da Armada e do quadro extraordinario mencionados nos mesmos decretos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.616.—Tenho a honra de transmittir-vos cópia do decreto de 19 do corrente, que aposentou Pedro Virginio Orlandini no cargo de 1º official da ex-Secretaria da Marinha, acompanhada do requerimento inicial e dos termos de invalidez.

Aproveito o ensajo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Fiel de 1ª classe José Cupertino da Graça. — Indeferido. (631-I. Faz. e Fisc.).

Armeiro do 2ª classe Alberto Carlos Sarmiento. — Indeferido, de accordo com o disposto no art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909. (811-1ª-I. Marinha).

João Soares de Medeiros, asylado. — De accordo com a informação do commandante do asylo, indeferido. (367-G-Est. Maior).

S. Mc. Laughlan & Comp. — A' vista da informação, não convém a presente proposta. (134-Dep. Naval).

Carolina Rosa Jorge. — Compareça na Directoria do Expediente. (373-G-Est. Maior).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de março de 1919.

(*) Sr. contra-almirante Henrique Boiteux: N. 1.597 C — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido nomear-vos para inspecionar os estabelecimentos navaes nos diversos Estados da Republica, observando as instrucções que opportunamente recebereis.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 19 do corrente foi transferido, na arma de artilharia, o 1º tenente Carlos Miguel de Vasconcellos Quere do 20º grupo de montanha para o quadro supplementar.

—Por portaria de 22 do corrente foram nomeados auxiliares de instructores da arma

de infantaria da Escola Militar, interinamente, os 2º tenentes da mesma arma Olympio Falconiere da Cunha, Mario Travassos e Onofre Muniz Gomes de Lima.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1919

Julio Cesar Gomes da Silva Filho, sargento ajudante, pedindo passagem. — Como requer, para descontar dentro do anno corrente.

Frederico Augusto do Mesquita, sargento reformado, pedindo asylo. — Indeferido á vista da informação do D. Central.

Francisco Rodrigues de Carvalho, musico reformado, fazendo pedido identico. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias das instrucções em vigor.

Agostinho Martins de Oliveira Filho, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante o competente recibo.

Accacio Teixeira de Carvalho, 1º tenente, pedindo passagem. — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Mario Celso da Silveira, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Ronjamim Magalhães, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Anna Candida Barbosa de Oliveira, pedindo transferencia do sorteado Alvaro Barbosa de Oliveira. — Não pôde ser attendida, á vista das disposições legais em vigor.

Aroldo Villela, soldado, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Aloysio Cordeiro, pharmaceutico, fazendo pedido identico. — Declare o fim para que destina a certidão pedida.

Julio Gonçalves de Azevedo, capitão, pedindo conservação do numero que occupa no Almanak Militar. — Sómente após a revisão do quadro respectivo poderá ser apurado o direito do requerente.

José Vieira da Rosa, major, pedindo cancelamento de notas. — Indeferido.

Herculano Juli dos Reis Lima, 2º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido á vista das informações.

Luiz Leão de Medeiros, sargento ajudante, pedindo ser nomeado 2º tenente intendente. — Indeferido, attentas as informações.

Gustavo Adolpho Ramos Mello, 1º tenente, pedindo uma averbação em sua fé de officio. — Como requer.

Raymundo Nonato Baptista, 1º sargento, pedindo cancelamento de notas. — Indeferido.

Anna Pimentel de Barros Cavalcanti, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Laura Costa Willemssens, pedindo permissão para um alumno do Collegio Militar prestar novo exame. — Indeferido; aguarde outra oportunidade.

Francisco Martins Florenciano, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Alfredo da Conceição Heitzelmann, ex-2º sargento, pedindo reinclusão nas filias do Exército. — Indeferido. Sendo o acto do commando da região que se pretende annullar attribuição deste ministerio, approvo-o e mantenho-o.

Luiz de Oliveira Pinto, 1º tenente, pedindo demissão do cargo de ajudante de ordens da 9ª brigada de infantaria. — Como pede.

Out' Bruno Pinto Nogueira, capitão, pedindo demissão de assistente da mesma brigada. — Idem, idem.

Misael Barbosa Netto, sorteado, pedindo isenção. — Indeferido. A prova é insufficiente e o despacho lançado na presente petição é nullo de pleno direito, visto ser da competencia deste ministerio conhecer da isenção allegada, conforme o paragrapho unico, artigo 113 do decreto n. 12.799 de 2 de janeiro de 1918.

Annibal Antonio Kessler, official da antiga Guarda Nacional, pedindo permissão para legalizar sua patente. — Indeferido. O artigo do orçamento em vigor invocado pelo requerente não se refere ao seu caso.

João do Castro Lima, official da antiga Guarda Nacional, pedindo ser aproveitado no Exercito de 2ª linha, independente de exame e com o posto que occupava. — Não pôde ser attendido em vista das disposições legais em vigor.

Pergentino Augusto Tavares Franco Filho, fazendo pedido identico. — Indeferido. — Satisfaz as exigencias do art. 8º e seus paragrafos do decreto n. 13.040 de 29 de maio do anno findo.

Antonio Pereira Leitão da Silva, coronel, pedindo uma rectificação em sua fé de officio. — Como requer, á vista da resolução contida no aviso de 14 de setembro de 1914.

João Baptista Lacy de Sant'Anna, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o o despacho anterior.

Commissão de Promoções

ACTA DA 11ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos quatorze dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezenove, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente da Commissão de Promoções, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes do divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Americo de Andrade Almada, Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Eurico de Andrade Neves e Felinto Alcino Braga Cavalcanti e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida a discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e aprovada por unanimidade.

Achando-se presente o Sr. general Felinto Alcino Braga Cavalcanti, nomeado membro desta commissão por aviso n. 57 de 13 do corrente, prestou o compromisso regulamentar e o Sr. presidente deu-lhe posse.

A commissão tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de infantaria, cavallaria, artilharia e no corpo de saude (pharmaceuticos), iniciou a votação do primeiro escrutinio, sendo este trabalho interrompido e suspenso pela indicação escripta apresentada pelo Sr. general Felinto Alcino Braga Cavalcanti, que, para votar no primeiro escrutinio, precisava conhecer as fés de officio dos officiaes com o intersticio legal nas armas de infantaria, cavallaria e até o n. 36, pelo menos, dos capitães de artilharia, pelo que o Sr. general presidente resolveu satisfazer o pedido daquelle general adiando para a primeira reunião a votação do primeiro escrutinio.

Em seguida o Sr. general Eurico de Andrade Neves apresentou parecer favoravel ao requerimento do 2º tenente Euclides Zenobio da Costa, pedindo melhora de collocação no Almanak Militar, parecer este que foi aprovado unanimemente pela commissão.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente e Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Americo de Andrade Almada. — Dr. Antonio Ferreira do Amaral. — Eurico de Andrade Neves. — Felinto Alcino Braga Cavalcanti.

Confere. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Communico-vos que, tendo resolvido mandar proceder á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia), nos termos da autorização constante do n. XIV do art. 99 da lei da despesa para o corrente exercicio, dirigi, nesta data, o aviso junto por cópia, ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, convido que accordeis com o mesmo as convenientes providencias no sentido de ser dada execução, com urgencia, ao referido dispositivo de lei (aviso sem numero).

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Recommendo-vos que providenciéis, com urgencia, no sentido de accordardes com o director da Estrada de Ferro Central do Brasil as convenientes providencias afim de que, nos termos da autorização constante do n. XIV do art. 99 da lei da despesa para o corrente exercicio, se proceda á mudança da estação inicial da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, da Ponta do Cajú para a Praia Formosa (Alfredo Maia).

Nesse sentido ficas autorizado a propôr a este ministerio as medidas que julgardes necessarias para que tenha prompta execução a referida disposição de lei.

Incluso-vos remetto, por cópia, o aviso que, nesta data, dirigi sobre o mesmo assumpto ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso sem numero).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 21 de março de 1918

Devolveram-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informados, os processos de aforamento:

De um terreno de marinhas, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, por João Bermudes de Castro (aviso n. 79/0);

De trienta e tres metros de terreno de marinhas, em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por José de Oliveira Barbosa (aviso n. 80/0).

— Recommendeu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que, uma vez terminadas as férias regulamentares em cujo gozo se acha o engenheiro-ajudante da Fiscalização do Porto de Manaus, José Gervasio de Amorim Garcia Junior, sejam em relação ao mesmo cumpridas as disposições regulamentares (aviso n. 78).

Dia 22

Communicou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes ter o Ministerio da Fazenda já autorizado a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia a designar um funcionario para fazer parte da tomada de contas á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia referente ao 2º semestre do anno proximo findo (officio n. 36/0).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 21 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas mediante distribuição, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto a The Amazon River Steam Navigation Co (1.911) Ltd., a quantia de 638\$400 proveniente de fornecimentos de passagens á administração dos Correios naquelle Estado, durante o anno de 1916.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação—Ajudas de custo—passagens, etc.—titulo—Administração dos Correios no Estado do Amazonas—da verba 2ª—Correios—art. 87, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (aviso n. 693).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de Estrada de Ferro entre Divinopolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 3:694\$461, em que importam os inclusos documentos de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno passado, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de dous por cento ou 73\$889, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica dos juros de cinco por cento ao anno, papel, a par, emitidos em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 47:774\$687, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos de luz electrica e gaz, no anno passado, na Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões»—da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 698).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro Light and Power a quantia de 7:791\$406, em que importam as inclusas contas de consumo de luz e energia electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões»—da verba 6ª, art. 129, da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 699).

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, seja feito o adeantamento da quantia de 200:000\$, distribuido á mesma delegacia de accordo com o aviso n. 631, de 17 do corrente mez, ao 1º engenheiro da commissão de estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, Messias Teixeira Lopes, para attender ás despesas da dita commissão, no corrente anno, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.834, de 23 de janeiro de 1918, transferido para o exercicio de 1919 (aviso n. 701).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, seja feito o adeantamento da quantia de 200:988\$, distribuido á mesma delegacia de accordo com o aviso n. 632, de 17 do corrente mez, ao engenheiro chefe da commissão de estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias, Luciano Martins Vêras, para attender ás despesas da dita commissão no corrente anno, por conta

do crédito aberto pelo decreto n. 12.854, de 23 de janeiro de 1918, transferido para o exercício de 1919 (aviso n. 702).

Requerimentos despachados

Maria Amélia de Castro, telegraphista do 3.º classe, aposentada, da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de gratificação *pro labore* desde a data da sua primeira inspecção de saúde até a do decreto que a aposentou. — Indeferido, pelos fundamentos da informação.

Presidente e demais membros da comissão examinadora do concurso realizado na Inspectoria Federal das Estradas para o provimento de uma vaga de calculista, pedindo uma gratificação. — Tendo em vista os pareceres da Contabilidade, não existe verba por onde possa ser feito o pagamento requerido. Os interessados poderão, querendo, dirigir-se ao Congresso Nacional.

Segunda secção

Expediente de 21 de março de 1919

Foi expedido ao Tribunal de Contas o aviso n. 46, pedindo reconsideração do acto que negou registro aos contractos celebrados com varias firmas commerciaes desta praça para o fornecimento de objectos de escriptorio para esta secretaria.

Requerimentos despachados

Helena Portocarrero de Albuquerque e outros, pedindo favores do montepio. — Deferido.

Maria Benigna Bezerra Villa Nova, fazendo pedido analogo. — Deferido.

Aracy Alvim Pereira e Adelaide Candida do Valle Alvim, idem. — Deferido.

Laurinda Soares Sampaio de Oliveira, pedindo reversão de pensão que percibia sua finada mãe. — Indeferido, por ter contrahido nupcias antes do obito da viuva.

Josephina de Novaes Campos e outros, pedindo pensão. — Deferido.

Mario Navarro da Costa, pedindo para contribuir para o montepio. — Deferido.

Jovina Rodrigues da Silva, pedindo os beneficios do montepio. — Faça corrigir na justificação a data de seu casamento effectuado a 24 de abril de 1900 e não em 1918.

Maria Barreto Thomé da Silva, pedindo a pensão do montepio. — Apresente a certidão de obito do marido de sua irmã.

Dia 22

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 158, 160 e 168, á Directoria da Despesa Publica, enviando os processos de D. Amalia de Abreu Godinho e outros; de D. Elvira de Azevedo Stock e outro, com os titulos numeros 11.420 e 11.421; de D. Maria da Gloria de Almeida Porto, com o titulo n. 11.416; de D. Margarida de Farias Cardoso e outros, com os titulos ns. 11.417 a 11.419; de D. Magdalena e outras menores, com os titulos de pensão do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil ns. 245 a 247; enviando o recurso de Bellarmino Ferreira Lima do Porto da Bahia, ao Sr. ministro da Fazenda; o de D. Maria Isabel de Souza Leão Lima; de D. Luiza Alves de Azambuja Suzano Otten, com o titulo n. 11.422; de D. Raymunda Pia Souto do Lemos, com o titulo n. 11.423; de D. Maria José Coelho e outra, com os titulos ns. 11.424 e 11.425.

Ns. 157 e 170, á Directoria Geral dos Correios, pedindo a declaração de familia do finado Jayme de Souza Cardoso e a certidão de pagamento da joia e contribuições feitas pelo finado Francisco Xavier Paes de Mello Barreto.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos Segunda secção

Expediente de 22 de março de 1919

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico.

Pelos presidentes das juntas de alistamento militar, quando dirigidos aos chefes de serviços do recrutamento das circumscripções militares, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra;

Pelos chefes das 2.ª, 3.ª e 4.ª secções da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, correndo as despesas por conta da respectiva Directoria Geral.

— Comunicou-se: —

Ao ministro da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos presidentes das juntas de alistamento militar, quando dirigidos aos chefes de serviços do recrutamento das circumscripções militares, correndo as despesas por conta desse ministerio. — Declarou-se, ainda, que o aviso sob n. 46, de 19 de junho do anno findo, solicitava franquia postal, que este ministerio não podia autorizar, de conformidade com a disposição contida no art. 1.º, n. 50, lettra e, da lei da receita para o exercicio de 1915, revigorado para os posteriores, conforme foi respondido no aviso n. 367, de 28 do referido mez de junho e anno;

Ao presidente da Associação Commercial do Thicophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, que a Directoria Geral dos Correios já providenciou no sentido de cessarem as anomalias existentes na linha do Correio desse municipio, devidas á epidemia da gripe, então reinante, e ás copiosas chuvas destes ultimos tempos.

— Enviou-se ao ministro da Guerra uma collocção completa dos mappas da viação ferrea editados pela Inspectoria Federal das Estradas, e, bom assim, os da Inspectoria de Obras Contra as Seccas. — Quanto aos mappas restantes da relação que acompanhou o aviso n. 17, de 15 de fevereiro ultimo, informou-se que não foram editados por este ministerio, motivo pelo qual deixou-se de satisfazer o alludido pedido.

Requerimentos despachados

Alfredo Knecht Kohlers, apresentando certidão para instruir seu processo de aposentadoria. — E' necessario ser apresentada certidão comprovando ter sido invalidado por desastre no desempenho da funcção.

Edgard Doria, solicitando restituição do documento por intermedio da respectiva repartição. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 19 de março de 1919

Pedro Maciel Parente, carteiro da agencia do Correio de Senna Madureira, no Territorio do Acre, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Dia 20

Alvaro Pereira Monteiro, estafeta interno desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 58 dias, nos termos da lei.

O mesmo, pedindo um dia de licença, para justificação de falta dada em 21 de dezembro ultimo. — Deferido, sem vantagens.

Eduardo Delmonte Dantas, servente de agencia postal de 2.ª classe, nesta Capital, pedindo 45 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, de accordo com o informado e nos termos da lei.

João Bayer e outros, proprietarios de pequenas embarcações que trafegam entre os portos de Tijucas e Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, pedindo dispensa de passe do Correio. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Mauricio Quintanilha, carteiro de 3.ª classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$, durante 14 mezes, em favor de Antonio Baptista de Souza. — A' vista do informado, deferido.

Jeremias Dionysio da Silva, carteiro de 2.ª classe, idem, idem, idem. — Deferido.

Asdrubal de Azevedo Rodrigues, carteiro do 3.ª classe, idem, idem, idem. — Deferido.

Manoel da Costa Nogueira, carteiro do 2.ª classe, idem, idem, idem. — Deferido.

Alexandre de Paula Freire, carteiro do 2.ª classe, idem, idem, idem. — Deferido.

João Braga dos Santos Anjos, servente de 1.ª classe, idem, idem, idem. — A' vista do informado, deferido.

José Pereira Dias, carteiro do 3.ª classe, idem, idem, idem. — Deferido.

Aristoteles da Silva Palmeira, estafeta expresso, idem, idem, idem. — A' vista do informado, deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de março de 1919

João Joubert da Silva, Damiani & C.º, Companhia Fabril Mineira e Sebastião Garcia. — Archive-se, á vista das informações.

Achilles Córto. — Archive-se, de accordo com as informações.

Ricardo Setraghi. — Archive-se, de accordo com a informação do trafego.

Frederico Gardini e Manoel da Silva Araujo. — Archive-se, á vista do parecer do trafego.

Nada Abras, Mendes Campos & Comp., Cornelio Lopes Cançado e J. Gonçalves. — Archive-se, á vista do disposto no artigo 728 doCodigo Commercial.

Jacob de Souza Netto e Porfirio Nunes. — Não ha vaga.

F. Upton & Comp., Ernesto de Castro e Companhia de Tecidos de Malha «Fifinha». — Indeferidos, por não ter sido observado o disposto no art. 5.º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Eduardo de Araujo, Ed. Figueira & Comp. — Indeferidos, á vista do parecer do trafego.

Orsine, Caldas & Comp., C. Silva & Comp. e Avellar & Comp. — Indeferidos, á vista das informações.

Antonio Marques, Augusto Dezonne, Avelar & Comp., Davidson, Pullen & Comp., Lucio Ferreira, Pedro da Rocha Tagarra (3), Nicolau Mobilio, Raul Climaco da Cruz Novaes e Dr. Sebastião Tamanqueira. — Indeferidos.

Isaltino Nogueira Cardozo. — Deferido.

Joaquim Moura Souza, José Porcino de Almeida, Adelaide Braga Nunes e Euripedes José Torres. — Deferidos, de accordo com o parecer do trafego.

Elvira Imenes da Silva. — Deferido, á vista da informação da thesouraria.

Dr. Paulo Sebastião Ferreira. — Deferido, á vista das informações da linha. Lavre-se termo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 99, DE 18 DE MARÇO DE
1919 (*)

O commissario da Alimentação Pública, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio nos termos do art. 1º, alinea I, letra H, e 5º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, nos municipios de Araruama, Barra do Pirahy, Barra de S. João, Bom Jardim, Cabo Frio, Cambucy, Carmo, Iguassú Itaguahy, Itaperuna, Nitheroy e São Gonçalo (até o Alcantara), Pirahy, Petropolis, Rio Bonito, Saquarema, São Francisco de Paula, S. João da Barra e S. João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços maximos para o commercio varejista, organizadas pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, approvada pelo Commissariado da Alimentação para vigorar no municipio de S. Francisco de Paula do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$900
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$840
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$760
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1040
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$880
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$4200
Banha Itajahy (lata de dous kilos), kilo.....	\$4200
Banha a varejo, kilo.....	\$2100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2300
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$1800 a.....	\$2000
Carne verde, kilo.....	\$800
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1200
Dita, fresca, kilo.....	\$1200
Café moido, kilo.....	\$800
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo) kilo.....	\$360
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.....	\$320
Dito fradinho, kilo.....	\$360
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo.....	\$400
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo.....	\$260
Dita grossa, baixa, escura, kilo.....	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$240
Dito nacional, sacco de dous kilos.....	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$800
Fubá de milho (mimoso), kilo.....	\$240
Dito commum, kilo.....	\$200
Dito inferior, kilo.....	\$160
Kerozene, caixa.....	\$28000
Dito, lata.....	\$14500
Dito, litro.....	\$1000
Dito, garrafa.....	\$700
Assucar crystal de 1ª, kilo.....	\$1000
Dito idem, de 2ª, kilo.....	\$900
Rapadura.....	\$500
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2000
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas inferiores, kilo.....	\$320
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$800
Ditas regulares, kilo.....	\$700
Milho, sacco.....	\$7500
Dito, kilo.....	\$140
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2300
Ditas de 2 qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, typo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, typo as denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo o negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 16 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

RESOLUÇÃO N. 101, DE 22 DE MARÇO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, na capital do Estado da Bahia, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela delegacia deste commissariado naquella Estado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — Hannibal Porto, sub-commissario da Alimentação Publica, em exercicio.

Tabella dos preços maximos dos generos de primeira necessidade para os varejistas, a vigorar na capital do Estado da Bahia, de 16 de março até 15 de junho do corrente anno.

Alcool de 40º, litro.....	\$900
Alcool de 40º, garrafa.....	\$600
Alhos, kilo.....	\$1800
Arroz agulha brilhado, kilo.....	\$1100
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$900
Arroz nacional de 2ª, kilo.....	\$700
Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$800
Assucar, refinado de 2ª, kilo.....	\$700
Assucar crystal de 1ª, kilo.....	\$740
Assucar crystal de 2ª, kilo.....	\$700
Assucar mascavinho, kilo.....	\$560
Assucar mascavo, kilo.....	\$500
Azeite portuguez (a varejo), litro.....	\$5500
Azeite portuguez em lata, litro.....	\$5300
Azeite hespanhol (lata de um kilo).....	\$9000
Azeite de outras marcas, litro.....	\$5500
Azeite de luz de 1ª, litro.....	\$2700
Banha (um kilo), lata.....	\$2300
Banha (dous kilos), lata.....	\$4500
Banha a varejo, kilo.....	\$2000
Batatas especiaes, kilo.....	\$500
Batatas regulares, kilo.....	\$400
Bacalhão novo, kilo.....	\$2100
Bacalhão regular, kilo.....	\$1900
Café em carço de 1ª, kilo.....	\$1100
Café em carço de 2ª, kilo.....	\$900
Café moido especial de 1ª, kilo.....	\$1800
Café moido especial de 2ª, kilo.....	\$1500
Café moido especial de 3ª, kilo.....	\$1200
Carne fresca especial kilo.....	\$1200
Carne fresca regular, kilo.....	\$1000
Carne de porco fresca especial, kilo.....	\$1800
Carne de porco salgada, kilo.....	\$1600
Carne secca (xarque especial), kilo.....	\$2200
Carne secca (xarque superior), kilo.....	\$2000
Carne secca (xarque regular), kilo.....	\$1600
Carvão, saccos medios.....	\$1200
Carvão, saccos menores.....	\$1000
Cebolas nacionaes novas, kilo.....	\$600
Farinha de mandioca de 1ª, fina, litro.....	\$180
Farinha de mandioca superior, de 2ª, litro.....	\$140
Farinha de mandioca regular de 3ª, litro.....	\$120
Farinha de mandioca grossa, litro.....	\$100
Farinha de trigo.....	\$600
Feijão preto especial, litro.....	\$400
Feijão preto regular, litro.....	\$360
Feijão mulatinho especial, litro.....	\$400
Feijão regular, litro.....	\$360
Feijão fradinho, litro.....	\$500
Feijão branco e manteiga, litro.....	\$600
Feijão amendoim, etc., litro.....	\$440
Feijão vinagre e outros, litro.....	\$400
Feijão mulata gorda, litro.....	\$440
Fubá (flór) de milho, fino, litro.....	\$360
Fubá (flór) de milho grosso, litro.....	\$300
Fubá (flór) de arroz, litro.....	\$700
Gazolina, caixa.....	\$30000
Gazolina, lata.....	\$16000
Kerozene, caixa.....	\$23000
Kerozene, lata.....	\$11500
Kerozene, litro.....	\$800
Kerozene, garrafa.....	\$600
Kerozene, meia garrafa.....	\$300
Linguicas nacionaes especiaes, kilo.....	\$2500
Linguicas nacionaes diversas, kilo.....	\$1600
Lenha (em feixes de pacotes de 12), cento.....	\$3000
Lenha, feixe.....	\$300
Leite condensado novo, estrangeiro, lata.....	\$2200

Leite condensado novo, nacional lata	1\$600
Manteiga fresca especial a varejo, kilo.....	5\$500
Manteiga fresca especial a varejo, kilo.....	5\$000
Manteiga de tempero, lata de um kilo	3\$000
Manteiga de tempero, a varejo, kilo	3\$000
Manteigas diversas, lata de uma libra ou meio kilo.....	2\$500
Milho, sacco de oitenta litros.....	15\$000
Milho novo, litro.....	\$240
Milho pilado, litro.....	\$100
Pão de trigo especial na padaria ou a domicilio, kilo...	\$800
Pão de trigo especial na padaria ou a domicilio, meio kilo	\$400
Pão de trigo especial na padaria ou a domicilio, 200 grammas	\$200
Pão de trigo especial na padaria ou a domicilio, 25 a 100 grammas	\$100
Phosphoros marca Olho, cera, pacote	\$840
Phosphoros marca Olho, madeira, pacote.....	\$760
Sabão especial e cysne, massa de primeira, kilo.....	1\$500
Sabão regular e cysne, massa de segunda, kilo.....	1\$000
Sabão sólido, kilo.....	\$700
Sabão commum, kilo \$320 a...	\$600
Sal grosso de 1ª (na fabrica ou salinas), Bahia, sacco.....	14\$060
Sal grosso, sacco.....	13\$560
Sal Cabo Frio e outros de primeira, sacco.....	14\$500
Sal Cabo Frio e outros de terceira, sacco.....	13\$500
Sal refinado (sacco de dous kilos) Omega, sacco.....	1\$200
Sal refinado (sacco de dous kilos), nacional, sacco.....	\$900
Sal refinado nacional, vidro...	1\$500
Sal refinado estrangeiro, vidro...	1\$800
Toucinho fresco de 1ª, kilo....	1\$800
Toucinho mineiro, de 1ª, kilo...	2\$000
Velas stearinas de 1ª qualidade: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$100
Idem, idem, Domesticas e outras, em pacotes de oito velas, 2ª, pacote, 1\$900 a.....	2\$000
Idem, idem, 3ª qualidade, superiores, grandes, em pacotes de seis velas, pacote.....	1\$400
Idem, de 4ª qualidade, denominadas superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$700
Linagre crystal nacional de 1ª, litro	\$200
Linagre crystal regular, litro...	\$160

Bahia, 7 de março de 1919. — *Fabricio de Barros*, delegado do Commissariado.

RESOLUÇÃO N. 100, DE 22 DE MARÇO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de junho do corrente anno, nos municipios de Angra dos Reis, Cantagallo, Magé, Paratyba do Sul e São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, as tabellas annexas de preços maximos

dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — *Hannibal Porto*, sub-commissario da Alimentação Publica, em exercicio.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Angra dos Reis, do dia 16 de março até 15 de Junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	1\$000
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	1\$000
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$780
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$060
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Ban (lata de dous kilos), lata	4\$000
Dita «Itajahy» (lata de dous kilos), kilo	4\$000
Dita a varejo, kilo.....	2\$100
Carne secca ou xarque, especial, ki	2\$300
Idem idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne verde, kilo.....	1\$000
Carne de porco, salgada, kilo...	1\$600
Dita, fresca, kilo.....	1\$300
Café moido, kilo	1\$700
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$340
Dito fradinho, kilo.....	\$400
Dito branco e manteiga, kilo...	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo....	\$300
Farinha de mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$300
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$240
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$200
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo....	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$900
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$300
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa	2\$800
Dito, lata	14\$000
Dito, litro	\$900
Dito, garrafa	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$360
Bacalhão, especial, kilo.....	3\$200
Dito regular, kilo.....	2\$200
Batatas especiaes, kilo.....	\$360
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$100
Ditas regulares, kilo.....	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$400 a	1\$500
Polvilho refinado, kilo.....	\$800
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho secco	\$800
Dito, kilo	\$160

Sabão especial, kilo.....	1\$500
Dito virgem de 1ª, kilo.....	1\$100
Dito de 2ª, kilo.....	1\$000
Dito de 3ª, kilo.....	\$900
Dito branco typo Globo e Regador	1\$300
Velas stearinas: Brasileiras, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis, pacote	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diário Official*, de 4 e 15 do mesmo mez. É obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidades e preços, nos generos expostos á venda.

Niteroy, 20 de março de 1919. — *Antonio Araujo Aguiar*, presidente — *José Evangelista da Silva*, — *Aristoteles Ferreira*.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Cantagallo, do dia 16 de março até 15 de Junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.	1\$000
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$800
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.	\$600
Dito mascavo, kilo.	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata	4\$300
Banha «Itajahy» (lata de 2 kilos), kilo.	4\$300
Banha a varejo, kilo.....	2\$200
Carne secca ou xarque, especial, kilo.	2\$200
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a.....	2\$000
Carne secca, kilo.	\$900
Carne de porco, salgada, kilo...	1\$200
Dita fresca, kilo.	1\$300
Café moido, kilo.	1\$600
Feijão preto de 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.	\$300
Dito preto, de 2ª qualidade, kilo.	\$260
Dito fradinho, kilo.	\$300
Dito branco e manteiga, kilo...	\$400
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$400
Dito vinagre e outros, kilo....	\$400
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.	\$440
Dita entre fina, kilo.....	\$400
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$380

Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$300
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Pão, kilo.....	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$220
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$200
Dito commum, kilo.....	\$140
Dito inferior, kilo.....	\$100
Alcool de 36° e 38°, litro.....	\$1000
Dito, garrafa.....	\$700
Dito, meia garrafa.....	\$360
Kerozene, caixa.....	\$28000
Dito, lata.....	\$14000
Dito, litro.....	\$800
Dito, garrafa.....	\$600
Azeite Plaignol e outros de 1ª qualidade, lata de 900 grammas a 1 kilo.....	\$10000
Bacalhão especial, kilo.....	\$3200
Dito regular, kilo.....	\$2500
Batatas especiaes, kilo.....	\$320
Ditas regulares, kilo.....	\$280
Ditas inferiores, kilo.....	\$200
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1400
Milho, sacco.....	\$6000
Dito, kilo.....	\$120
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem, de 1ª kilo.....	\$1200

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo o negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 20 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Magé, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno

Arroz brilhado, kilo.....	\$1000
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$760
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1040
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$960
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$920
Dito mascavinho, kilo \$600 a.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$560
Banha (lata de dous kilos), lata	\$4000
Banha "Itajahy" (lata de dous kilos), kilo.....	\$4000
Banha a varejo, kilo.....	\$25100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2360
Idem, idem, de outras qualidades, kilo \$800 a.....	\$2000
Carne verde, kilo.....	\$1500
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1600
Dita, fresca, kilo.....	\$1400
Café moido, kilo \$1700, cru, grão.....	\$1560

Feijão preto, 1ª qualidade, e mulatinho (novo), kilo.....	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo \$300 a.....	\$360
Dito fradinho, kilo.....	\$500
Dito branco e manteiga, kilo	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$400
Dita entre fina, kilo.....	\$360
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$300
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$700
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 500 grammas.....	\$360
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$260
Dito nacional, vidro.....	\$1800
Dito idem, sacco de dous kilos	\$900
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$900
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$300
Dito commum, kilo.....	\$240
Dito inferior, kilo.....	\$200
Kerozene, caixa.....	\$24000
Dito, lata.....	\$15000
Dito, litro.....	\$1000
Dito, garrafa.....	\$700
Bacalhão especial, kilo.....	\$3000
Dito regular, kilo.....	\$2500
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$360
Ditas inferiores, kilo.....	\$320

Cebolas especiaes de Lisboa, kilo.....	\$1400
Ditas regulares, kilo.....	\$1000
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1600
Polvilho refinado, kilo.....	\$600
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$10500
Dito, kilo.....	\$200
Sabão especial, kilo.....	\$1400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	\$1000
Dito de 2ª, kilo.....	\$900
Dito de 3ª, kilo.....	\$800
Dito branco, tipo Globo e Regador.....	\$1300
Velas stearinhas: Brasileira, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2300
Ditas de 3ª qualidade, typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote.....	\$2200
Ditas de 3ª qualidade, tipo das denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$1400
Ditas de 4ª qualidade, tipo das denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote.....	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta Junta, terá cassada a sua licença commercial e fechado o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente, de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em logar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 20 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de Parahyba do Sul, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo.....	\$1000
Dito Iguape e outros de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo.....	\$1100
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Dito mascavinho, kilo.....	\$700
Dito mascavo, kilo.....	\$600
Banha (lata de dous kilos), lata.....	\$4200
Banha "Itajahy" (lata de dous kilos), kilo.....	\$4200
Banha a varejo, kilo.....	\$25100
Carne secca ou xarque especial, kilo.....	\$2340
Idem, idem, de outras qualidades, kilo, \$840 a.....	\$2000
Carne verde, kilo.....	\$900
Carne de porco, salgada, kilo.....	\$1600
Dita, fresca, kilo.....	\$1500
Café moido, kilo, \$1700, grão.....	\$1100
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatinho (novo), kilo.....	\$440
Dito preto de 2ª qualidade, kilo	\$400
Dito fradinho, kilo.....	\$440
Dito branco e manteiga, kilo.....	\$560
Dito amendoim e enxofre, kilo	\$560
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$560
Dita entre fina, kilo.....	\$280
Dita grossa, regular, clara, kilo	\$460
Dita grossa, baixa, escura, kilo	\$240
Farinha de trigo, kilo.....	\$700
Pão, kilo.....	\$700
Dito de 500 grammas.....	\$360
Dito de 200 grammas.....	\$200
Dito de 95 a 100 grammas.....	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas.....	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo.....	\$240
Sal grosso (Mossoró), kilo.....	\$280
Sal estrangeiro, vidro.....	\$1800
Dito, nacional, sacco de dous kilos.....	\$900
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos.....	\$900
Fubá de milho (mimoso), kilo	\$500
Dito commum, kilo.....	\$300
Dito inferior, kilo.....	\$280
Alcool de 36°, litro.....	\$1000
Dito, garrafa.....	\$800
Dito, meia garrafa.....	\$400
Kerozene, caixa.....	\$27500
Dito, lata.....	\$14000
Dito, litro.....	\$900
Dito, garrafa.....	\$660
Dito, meia garrafa.....	\$340
Alhos, kilo.....	\$1500
Bacalhão especial, kilo.....	\$3200
Dito regular, kilo.....	\$2200
Batatas especiaes, kilo.....	\$400
Ditas regulares, kilo.....	\$300
Ditas inferiores, kilo.....	\$260
Cebolas especiaes, Rio Grande, kilo.....	\$1500
Ditas regulares, kilo.....	\$1000
Leite condensado, estrangeiro, lata.....	\$1800
Dito condensado, nacional, lata	\$1700
Toucinho mineiro, kilo.....	\$1600
Polvilho refinado, kilo.....	\$700
Dito regular, kilo.....	\$500
Milho, sacco.....	\$8500
Dito, kilo.....	\$160

Sabão especial, kilo	1\$400
Sabão virgem de 1º, kilo.....	1\$100
Dito de 2º, kilo.....	1\$000
Dito de 3º, kilo	\$800
Dito branco, tipo Globo e Regador	1\$300
Velas stearinas: Brasileira, Condor, Primor, pacotes de oito velas, pacote	2\$400
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	1\$900
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima, ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fecho o seu estabelecimento, além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553 e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 20 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica do Estado do Rio de Janeiro, e approvada pelo Commissariado de Alimentação, para vigorar no municipio de S. Fidelis, do dia 16 de março até 15 de junho do corrente anno:

Arroz brilhado, kilo	\$900
Dito iguape e outros de 1ª qualidade, kilo	\$860
Dito de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Dito de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar de 1ª qualidade, refinado, kilo	1\$060
Dito de 2ª qualidade, kilo	1\$000
Dito de 3ª qualidade, kilo	\$860
Dito mascavinho, kilo	\$700
Dito mascavo, kilo	\$600
Banha (lata de 2 kilos), lata..	4\$200
Banha (Itajahy) (lata de 2 kilos), kilo	4\$200
Banha a varejo, kilo	2\$100
Carne secca ou xarque especial, kilo	2\$400
Idem, idem, de outras qualidades, kilo 1\$800 a	2\$000
Carne verde, kilo	\$900
Carne de porco, salgada, kilo ..	1\$400
Dita, fresca, kilo	1\$200
Café moido, kilo	\$900
Feijão preto, 1ª qualidade e mulatino (novo), kilo	\$400
Dito preto de 2ª qualidade, kilo.	\$360
Dito fradinho, kilo	\$400
Dito branco e manteiga, kilo ..	\$500
Dito amendoim e enxofre, kilo ..	\$500
Dito vinagre e outros, kilo.....	\$300
Farinha mandioca de 1ª qualidade, kilo	\$400
Dita entre fina, kilo	\$360

Dita grossa, regular, clara, kilo.	\$320
Dita grossa, baixa, escura, kilo.	\$300
Farinha de trigo, kilo	\$700
Pão, kilo	\$800
Dito de 500 grammas.....	\$400
Dito de 200 grammas,	\$200
Dito de 95 a 100 grammas	\$100
Dito, rala, peso nunca menor de 35 grammas	\$040
Sal (Cabo Frio), kilo	\$200
Sal grosso (Mossoró), kilo	\$240
Dito idem, sacco de dous kilos..	\$800
Dito triturado ou moido, sacco de dous kilos	\$800
Fubá de milho(mimoso), branco, kilo	\$400
Dito commum, kilo	\$200
Kerozene, caixa	29\$000
Dito, lata	15\$000
Dito, litro	1\$000
Dito, garrafa	\$700
Assucar cristal, 1ª, kilo	1\$000
Bacalhão especial, kilo	3\$000
Dito regular, kilo	2\$000
Batatas especiaes, kilo ..	\$360
Ditas regulares, kilo	\$300
Ditas inferiores, kilo	\$240
Cebolas especiaes de Lisboa, kilo	1\$200
Ditas regulares, kilo	1\$000
Toucinho mineiro, kilo 1\$500, terra	1\$400
Polvinho refinado, kilo	\$500
Dito regular, kilo	\$400
Milho, sacco	\$8000
Dito, kilo	\$160
Sabão especial, kilo ..	1\$400
Sabão virgem de 1ª, kilo.....	1\$000
Dito de 2ª, kilo	\$900
Dito de 3ª, kilo	\$800
Velas stearinas: Brasileiras, Condor, Primor, em pacotes de oito velas, pacote.....	2\$300
Ditas de 2ª qualidade, tipos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$200
Ditas de 3ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacote	1\$400
Ditas de 4ª qualidade, tipo as denominadas Superiores, pequenas, em pacotes de seis velas, pacotes	\$800

Todo negociante, varejista ou atacadista, que desobedecer a tabella acima ou transgredir qualquer outra resolução desta junta, terá cassada a sua licença commercial e fecho o seu estabelecimento além de outras penalidades a que está sujeito, de accordo com o decreto n. 3.553, e regulamento baixado com o decreto n. 13.193, respectivamente de 3 e 13 de setembro de 1918, publicado no *Diario Official* de 4 e 15 do mesmo mez. E' obrigatorio a todo negociante ter em seu estabelecimento, em lugar bem visivel, um exemplar da tabella acima, bem como cartazes indicando qualidade e preços, nos generos expostos á venda.

Nitheroy, 16 de março de 1919. — Antonio Araujo Aguirre, presidente. — José Evangelista da Silva. — Aristoteles Ferreira.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica Alberto Lovel.

— Por igual acto da mesma data, cessou a disponibilidade em quo se achava, em virtude da portaria de 22 do maio do 1918, o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do 2º distrito Luiz Caldas Marques, sendo, por igual acta da mesma data, designado o referido funcionario para servir, até ulterior de-liberação, na Estação Geral de Experimentação de Coroatá, no Estado do Maranhão.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado o agronomo Silvio de Souza Campos do cargo de chefe de culturas, do Serviço de Agricultura Pratica, por ter accettato outro cargo.

— Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, ao secretario do Fazenda Modelo de Pernambuco Armando Cavalcanti Maciel.

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1919

Joaquim Leopoldino, requerendo a transference de nm seu filho de um para outro patronato agricola. — Compareça nesta directoria geral.

Companhia Industrial Além Parahyba, solicitando autorização para embarcar 8,000 kilos de caroços de algodão, sem o devido expurgo, da estação de Porto Novo do Cunha para a desta Capital. — Indeferido.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1919

João da Silva Prata, pedindo autorização para importar animais de raça. — Compareça nesta directoria geral.

Antonip Zeferino dos Santos. — Idem idem. Francisco Thiago Prata. — Idem idem. José Antonio da Silva Santos. — Idem idem. João Prata Junior. — Idem idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 21 de março de 1919

«Um aparelho aperfeiçoado para gerar gazes fornecida», de Luiz Manoel Pinto de Queiroz (deposito n. 15.575);

«Aperfeiçoamentos em aros pneumáticos de carros automoveis e nos meios de effectuar a sua montagem» da Berondonek's Syndicat voor Banden in Deelen (deposito n. 15.576);

«Um ventilador e compressor escalado de velocidade», de Joaquim Candido de Azevedo (deposito n. 15.577).

Segunda secção

Por portaria de 17 do corrente mez, foi concedida ao auxiliar, addido da Directoria do Serviço de Estatística Mario Barreto Cardoso de Mello, com exercicio na Secretaria da Junta Commercial da Districto Federal, licença por tres mezes, contados do dia 1 deste, para tratamento de saude.

— Por outra de 21 foi concedida a Carlindo Candido de Paula, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artífes do Paraná, licença, por dous mezes, em prorrogação da quo se lhe concedeu em 24 de agosto do anno proximo findo, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1919

Autorizou-se o director do Serviço de Informações a renovar para o corrente anno a assinatura de 50 exemplares da revista illustrada *La Hacienda* do Buffalo, Nova York, Estados Unidos da America.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1919

Sociedade Commercial e Industrial Rio Grandense, pedindo lhe certifique em que data e querou autorização para funcionar na república e aprovação dos respectivos estatutos, bem como si esse pedido já obteve deferimento.—Deferido.

Pelo Sr. director geral:

Dia 19

Joaquim Gonçalves e Gastão da Silva Pereira Bastos, pedindo sejam admitidos gratuitamente na Academia do Commercio do Rio de Janeiro, por apresentação deste ministerio.—Aguardem oportunidade.

Francisco de Borja França, fazendo identico com relação ao Instituto Commercial do Rio de Janeiro.—Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1919

Agradeceu-se:

Ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal a remessa de uma cópia das actas das sessões extraordinarias da mesma corporação realizadas para apuração da eleição de quatro deputados, de tres supplentes e de um 3º supplente para o quadriennio de 1919 a 1922;

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal a comunicação do resultado da eleição dos membros da referida junta para servirem no corrente anno.

—Communicou-vos ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná que o Sr. ministro autorizou a modificação proposta no seu officio n. 436, de 27 de janeiro proximo passado, no sentido de comprehender o anno lectivo da mesma escola o periodo de 1 de fevereiro a 30 de novembro.

—Declarou-se no director da Escola de Aprendizes Artífices de S. Paulo que não é regular o encaminhamento a esta Secretaria do Estado de uma petição capeando documentos não sellados, procedente de pessoa que não mais é funcionario da referida escola e, bem assim, que, pelo mesmo despacho, o Sr. ministro mandou archivar o respectivo processo.

—Remetteram-se ao Commissario da Alimentação Publica, por tratarem de assumto da sua competencia, os requerimentos em que o tabellião Pedro Evangelista de Castro, desta Capital, pede autorização para lavrar a escriptura de venda, a José Machado do Nascimento, da catraia *Nathalia*, de propriedade de J. S. Mendes & Comp., cujos documentos, em numero de dous, acompanham o requerimento respectivo, e, a Carvalho Barros & Franco, das lanchas a remo *Perit* e *Tibá*, de propriedade de Joaquim Jorge de Souza.

—Solicitaram-se ao director do Serviço de Informações providencias no sentido de ser esta directoria geral habilitada a preparar o expediente em resposta ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 18 de dezembro do anno proximo findo, acerca de um pedido da legação de Noruega.

Dia 12

Communicou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao seu officio n. 103, de 20 de fevereiro ultimo, que, por portaria desta data, foi nomeado Ruy Nunes

da Rocha para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

—Remetteu-se ao director do Serviço de Informações, para attender, a carta em que J. Watkins White pede lhe seja enviada uma lista dos importadores e exportadores estabelecidos nos diversos Estados da União.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 19 de março de 1919

Sr. director geral de Contabilidade:

Autorizo-vos a mandar pagar, por conta dos supprimentos de que trata o art. 94 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, as folhas do pessoal assalariado ou diarista das diversas dependencias deste ministerio, uma vez verificadas por essa directoria geral a exactidão e regularidade das mesmas folhas (aviso n. 766).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Matto Grosso:

Em referencia ao vosso officio n. 53, de 27 de outubro do anno passado, restituo-vos o documento que pertence ao archivo dessa escola (officio n. 767).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

Communico-vos, para os devidos fins, que foram expedidas pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional a delegacia fiscal nesse Estado as ordens solicitadas por este ministerio e relativas ao pagamento do pessoal diarista dessa fazenda (officio n. 768).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos as contas da Compagnie Port et Pará, afim de que iniciéis o respectivo processo (officio n. 769).

—Sr. director de Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul:

Transmittindo-vos a conta da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, na importancia de 1:531\$780, peço-vos informéis si houve algum acto deste ministerio autorizando essa directoria a requisitar por conta da União os transportes cujo pagamento é reclamado, bem assim qual a procedencia do trigo a que se referem as vossas requisições e qual o fim com que foi elle remettido aos intendentes municipaes de Caxias, de S. Sepé, de Julio de Castilhos, do Palmeira, de Passo Fundo, de Soledade, de Alegrete, de Uruguaiana, de Livramento, de S. Gabriel, de Santa Rosa e de S. Luiz Gonzaga.

Peço-vos, outrossim, informéis quaes os destinatarios dos 100 saccos de trigo remettidos para Ijuhy, em virtude da requisição n. 235, de 22 de maio de 1918, qual o fim dessa remessa e ainda si tanto esse trigo como o de que tratam as requisições acima indicadas foram recebidos pelos respectivos destinatarios e tiveram applicação conveniente.

Com relação á parcela de 196\$210, correspondente ao transporte de 463 saccos de trigo de Caxias para Porto Alegre, requisitado pelo intendente do primeiro daquelles municipios, rogo-vos a fineza de obterdes e transmittirdes a esta directoria geral informações análogas ás que foram solicitadas a proposito das demais requisições que deram origem á dita conta (officio n. 770).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Pinto, Bastos & Comp., na importancia de 8:000\$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 771).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte a importancia de 3:000\$, por conta da verba 23ª—Subvenções e auxilios—consignação «Auxilio ao Campo de Demonstração de Macahyba, Estado do Rio Grande do Norte»

—art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 para pagamento da folha relativa á segunda prestação do credito de 10:000\$ concedidos como auxilio ao Campo de Demonstração de Macahyba, no referido Estado, no anno proximo passado (aviso n. 772).

—Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 187, de 10 de fevereiro ultimo, communicando que o Serviço Meteorologico do S. Paulo está em dia com as suas obrigações até 30 de setembro do anno passado, e portanto em condições de receber a correspondente prestação da subvenção regulamentar, peço-vos informéis si o mesmo se dá quanto ao 4º trimestre do referido anno (officio n. 773).

Requerimentos despachados

Afro Pimentel de Barros Leal, pede pagamento, por exercicios finidos, do premio de 5:0\$ a que se habilitou seu finado pae, coronel João Paulino de Barros Leal, proprietario da Fazenda Bom Jesus, no municipio de Quixeramobim, no Estado do Ceará (DC. 9.973-A-918).—Provo que é o inventariante ou liquidante ou unico herdeiro do acervo do seu fallecido pae.

Dia 20

Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Guataparã na petição enviada com o vosso officio n. 39, de 8 de janeiro ultimo, resolveu, tendo em vista os documentos apresentados, mandar pagar á mesma companhia o auxilio de 10:000\$ papol, equivalente a 4:815\$815, ouro, ao cambio do 13 d., pela importação de 10 animaes reproductores no anno proximo findo, nos termos do despacho exarado na notificação inicial, visto como, segundo os alludidos documentos, o custo e o transporte dos referidos animaes importaram em 1:781\$786, papol, deixando de ser tomadas em consideração diversas parcelas que elevam a despesa a 24:086\$430, porque, não se referindo ellas propriamente ao custo e frete, não podem, nos termos do edital de 26 de junho de 1918, ser levadas em conta para o pagamento do auxilio de que se trata.

Communico-vos, outrossim, que, para que o pagamento se torne effectivo, é necessario que a Companhia Guataparã junto ao processo o attestado veterinario e as photographias e pedigrês de tres eguas, o que não foi feito (officio n. 774).

—Sr. inspector do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que os funcionarios indicados no vosso officio n. 302, de 15 de fevereiro ultimo, podem vir receber nesta directoria geral as diarias comprehendidas na folha que acompanhou o dito officio (officio n. 775).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o art. 97, alinea XXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo passado, consulto-vos, de conformidade com o art. 24, n. IX do regulamento desse tribunal, si pôde ser aberto a este ministerio o credito de 43:000\$, para pagamento a Felisberto Coelho, de premios como plantador de trigo no Rio Grande do Sul nos annos de 1912, 1913 e 1914, nos termos do decreto n. 7.909 de 17 de março de 1910 (officio n. 776).

Terceira secção

Expediente de 15 de março de 1919

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Para os fins convenientes, junto vos restituo, devidamente registradas, as portarias de no-

meação dos Srs. Mario Justiniano Quintão, Oscar Lisboa e Alvaro Cosar Leal, que acompanharam o vosso officio n. 62, de 28 de fevereiro ultimo (officio n. 80).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 20.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Serzedello Eugenio Benites Mendes, geologo, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, em virtude do aviso n. 2.401, de 6 de julho de 1918 (officio n. 81).

Requerimento despachado

Os advogados Herbert Canabarro Reichardt e Dionysio Silveira, pedindo certidão sobre si os patrões, machinistas, foguistas, marinheiros, cosinheiros e serventes, que servem na ilha das Flores, sob a dependencia do Serviço de Povoamento deste ministerio, continuam a servir alli sob as ordens do Ministerio da Marinha. D. C. 1.762, de 1919. — «Juntem procurações dos interessados».

Dia 19

Sr. director do Aprendizado Agricola de Setúba, Estado de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 23, de 22 de janeiro ultimo, pedindo providencias para o pagamento, por conta da renda, da importância de 238\$500, cabe-me declarar-vos que o referido pagamento não pôde ser effectuado por conta da renda e isso porque a do anno findo pertence a exercicio já encerrado para ser autorizada qualquer despesa por conta de fundos, rendas ou creditos votados, que só podiam ter applicação dentro delle. Quanto á deste anno, não pôde ser empregada em despesa feita no exercicio anterior. O pagamento da alludida importância tem de ser effectuado, portanto, mediante processo de exercicios findos.

E' porém, necessario rever a conta respectiva, porquanto della só devem constar medicamentos fornecidos aos alumnos. Os que foram empregados no tratamento do funcionarios não são pagos pelo Governo (officio numero 87).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser restituída ao alumno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Augusto de Oliveira Lopes, a quantia de 55\$, que pagou de inscripção e primeira prestação do anno lectivo de 1918. Esse pagamento foi effectuado antes de ser concedida, a 20 de fevereiro do anno findo, ao mesmo alumno que a requerera, a gratuidade facultada pelo art. 63, do regulamento da escola, tendo sido a respectiva importância, englobadamente com outras, recolhida aos cofres do Thesouro Nacional pelo director do referido estabelecimento (aviso n. 90).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 2.000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Alexandre Teófilo de Carvalho Leal, 1º official desta secretaria de Estado, em virtude do aviso numero 1.244, de 11 de abril de 1918 (officio numero 91).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

1ª sessão ordinaria em 21 de março de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 51, de 5 do corrente, solicitando, á vista das razões que apresenta, reconsideração da decisão deste Tribunal proferida no aviso n. 46, de 20 de fevereiro findo, em sessão de 28, pela qual foi negado registro á distribuição ao Thesouro Nacional de creditos á conta de varias verbas do «Material», do orçamento para o exercicio de 1919, destinados á aquisição de artigos de expediente, mobiliario, etc., para repartições dependentes do ministerio, durante o corrente anno, — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão. Foi voto vencido o do Sr. ministro Leonel Filho, pelos fundamentos emittidos no julgamento primitivo.

O Sr. ministro Tavares de Lyra votou no sentido de ser mantida a decisão anterior, entre outras razões:

«Porque a concentração dos pagamentos de despesas de material no Thesouro não tem por fim subtrahir a despesa ao exame prévio do Tribunal de Contas; visa, pelo contrario, tornar mais rigorosa e efficaz a sua fiscalização: o que importa na dispensa desse exame prévio é a distribuição dos creditos ao mesmo Thesouro, permitindo-se deste modo que a sua applicação possa ser feita sem que o referido Tribunal tenha oportunidade de verificar, antes de effectuado o pagamento, si as despesas foram legalmente ordenadas;

Porque a distribuição dos creditos só se pôde dar, além de casos expressamente previstos em lei, quando da não distribuição podem resultar perturbações á marcha dos serviços publicos (art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1903), o que não succede na hypothese corrente;

Porque, feita a distribuição dos creditos — medida que, si necessaria para a aquisição de material de expediente de uma Secretaria de Estado, não poderia deixar de ser, logica e coherentemente, adoptada em relação aos fornecimentos para todos os serviços publicos — ficaria ao criterio de cada um dos ordenadores da despesa effectual-a conforme mais acertado lhe parecesse, com ou sem concorrência publica, que é, aliás, obrigatoria nos serviços, contractos e obras da União, salvo em caso de urgencia comprovada, quando da demora possa resultar a paralyzação dos serviços, com prejuizo publico ou para a ordem social, o que devera obedecer ás bases estabelecidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, com a modificação constante do § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, uma vez que o Poder Executivo não expediu o regulamento a que se refere o § 1º do citado art. 170 desta ultima lei;

Porque, mesmo que fossem celebrados contractos para os fornecimentos de que trata o processo, estes independeriam para a sua execução do exame e registro do Tribunal de Contas, privado assim do exercer uma de suas principais attribuições, que é apurar a legalidade dos contractos, ajustes, accôrdo e

quaesquer obrigações que dêem origem a despesa de qualquer natureza e registrar-as, verificando si foram observadas todas as formalidades legais no tocante aos prazos do direito commum e os de contabilidade publica e legislação financeira;

Porque, com ou sem o exame e registro desses contractos, escapariam ao julgamento do tribunal, desde que fosse autorizada a distribuição dos creditos, as ordens de pagamento decorrentes dos mesmos contractos, as quaes seriam cumpridas á sua inteira revelia;

Porque, com o expediente ora solicitado o que seria necessariamente generalizado aos demais ministerios, desapareceria uma contração de despesa publica, efficiente e constante, que o tribunal já exerce, não subsistindo, nem ao menos, como no regimen dos adiantamentos, a necessidade da prestação de contas para que novos adiantamentos possam ser realizados;

Porque nada justificaria que, justamente quando é autorizada a criação de delegações junto ás diversas repartições e ministerios para assegurar uma melhor fiscalização da despesa publica, o tribunal abrisse mão de attribuições que lhe competem e que, em parte, o constituem mesmo a sua razão de ser.»

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 75, de 10 deste mez, com a cópia do contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Estradas com Middletown Car Company, para a construção de carros e vagons destinados á Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá.

— Foi negado registro ao contracto, por não constar a indicação da verba ou credito por onde correr a despesa; e bem assim, por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos de concorrência publica para que se possa apurar si no respectivo processo foram observadas as regras legais, e ainda, por não constar do termo remettido, por cópia, a assinatura do representante da contractante a que se refere a primeira parte do contracto.

N. 76, de 11, remettendo a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Albino Dias Fontes Garcia, para o arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de São Christovão, nesta Capital. — Autorizou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 547, de 26 de fevereiro ultimo, adiantamento de 2.000\$ ao secretario-bibliotecario, interino, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Mario Justiniano Quintão, para despesas miúdas e de prompto pagamento, a seu cargo, durante o corrente anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 31, de 10 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* de 2, em que foi publicado o contracto celebrado pelo commando do 13º regimento de cavallaria com Luiz Macedo, J. L. Costa & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos, no corrente anno, de accôrdo com o respectivo processo de concorrência que se acha junto. — Foi negado registro ao contracto, por não ter sido observado o disposto no art. 170, § 2º da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 33, de 14, remettendo o processo relativo ao contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com José Ignacio Coelho & Comp. e Lemos & Monteiro, para o fornecimento de dez kilogrammas de sola para correio, com atacadados do Rio Grande e 500 metros de lona marron, no corrente anno. — Foi recusado registro ao contracto, por não constar do edital de concorrência o maximo dos preços dos artigos a fornecer, na forma do disposto no art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Ministério da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 1.257, de 7 deste mez, remittendo o processo relativo aos contractos celebrados pelo ministério com a Companhia Salutar de Higienização de Boticinios, Afonso do Carmo Pires, Barbosa, Albuquerque & Comp., José Vieira Goulart, Companhia Nacional de Electricidade, Fontes Garcia & Comp., e V. Werneck & Comp., para o fornecimento, durante o corrente anno, de diversos artigos ás repartições dependentes do ministério. — O Tribunal negou registro aos contractos, por não constar o cumprimento das disposições do art. 170, § 2º da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, além de que os contractos celebrados com Antonio do Carmo Pires, Barbosa, Albuquerque & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Fontes Garcia & Comp., e V. Werneck & Comp. estão em desacordo com o edital de concorrência, quanto ao tempo dos fornecimentos, que deveriam ter lugar durante o anno de 1919 e não sómente em seis mezes, e ainda, por não estar provada a existência legal da Companhia Salutar de Higienização de Boticinios.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 631, de 11 do corrente, adeantamento de 50.000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.089, de 3 de julho de 1918, a Walfrido Dias, pagador da Comissão de Estudos para o restabelecimento do canal de Macabé a Campos, destinado a despesas na sede da referida comissão, durante o corrente anno. — Mandou-se fazer a transferencia da alludida quantia para o exercicio de 1919 e ordenou-se o registro do adeantamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 551, de 26 de fevereiro findo, adeantamento de 5.000\$ ao auxiliar técnico da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Constantino Sereno, para attender a despesas do prompto pagamento a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

N. 678, de 11 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 671.882\$, destinado ao pagamento de subvenção ao Estado do Paraná pela construção de estradas de rodagem para o transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis de Guarapuava á foz do Iguaçu, Mangueirinhas a Palmas e Rio Sagrado a Guaratuba, no anno proximo findo. — O Tribunal, á vista da informação prestada pelo Ministerio da Fazenda de achar-se o Thesouro Nacional aparelhado para fazer face á despesa, resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 30, de 8 deste mez, com o processo referente ao contracto celebrado pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com Luiz Macedo, A. Placido Marques & Comp. e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de artigos de expediente, durante o corrente anno. — Negou-se registro ao contracto, por não constar a discriminação dos artigos sobre que versou a concorrência e ainda porque o artigo — livro de 200 folhas de 0m,500 X 0m,350, capa de linho preto com cantos e lombada de couro — foi contractado com Luiz Macedo, por 35\$ e com J. L. Costa & Comp., por 42\$, quando só a primeira firma poderia ter o fornecimento, em face do mappa de fls. 10,

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 77, de 13 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Doblarella & Santos, para o fornecimento de rodas de filis para aparelho telegraphico, no 1º semestre deste anno. — Autorizou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 545, de 26 do mez passado, adeantamento de 500\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, a seu cargo, no corrente anno. — Mandou-se reestrear.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 26, de 28 de fevereiro ultimo, consultando acerca da legalidade da abertura do credito de 39.884\$644, suplementar á verba 3ª do orçamento para o exercicio de 1919, destinado a attender ao augmento de despesa decorrente da reforma do quadro do pessoal da secretaria do Supremo Tribunal Militar. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 1.086, de 22 de fevereiro ultimo, adeantamento de 500\$ ao delegado do 7º districto da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, para despesas miudas e urgentes a seu cargo, no corrente anno. — Foi autorizado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 13, de 12 do mez proximo passado, remettendo as tabellas de distribuição dos credits relativos ás verbas 9ª e 10ª do orçamento do ministério para o exercicio de 1919. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 297, de 7 do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 300.000\$, para occorrer, no exercicio de 1919, ás despesas com o Commissariado de Alimentação Publica. — Tendo presente a informação do Ministerio da Fazenda de achar-se o Thesouro Nacional habilitado a fazer face ás despesas resultantes do referido credito, o tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 544, de 26, adeantamento de 5.000\$ ao 1º official, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Rubem Gonçalves Barata, para despesas urgentes com o transporte de pessoal em objecto de serviço publico e outras, no corrente anno. — Mandou-se registrar.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 495, de 19 de fevereiro findo, adeantamento de 5.000\$ ao director do Serviço de Combate á Lagarta Rosea Dr. Angelo Moreira da Costa Lima, para attender a despesas com os serviços a seu cargo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 1.466, de 15 deste mez, adeantamento de 10.000\$ ao prefeito do Departamento de Tarauacá, no Territorio do Acre, Augusto Leal Coelho da Ro-

sa, para despesas de material da prefeitura. — Autorizou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interores — Avisos:

N. 804, de 8 do mez passado, adeantamento de 600\$ ao auxiliar do gabinete do consultor geral da Republica bacharel Arthur Moreira Lima, para attender, no corrente anno, a despesas miudas do referido gabinete. — Foi ordenado o registro.

N. 1.438, de 13 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 2.000.000\$, suplementar á verba 29ª — Soccorros Publicos — do orçamento do ministério, para o exercicio de 1919, destinado a auxiliar as populações das zonas atingidas pelas inundações em diversos Estados, bem assim, para as despesas com a prophylaxia da febre amarella e de outras molestias que reinam endemicamente em varios pontos do paiz. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 78, de 13 do corrente, com as cópia dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com E. G. Fontes & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de estopa e graxa á mesma estrada, no 1º semestre do corrente anno. — Autorizou-se o registro.

Pelo tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo mencionados, por conta de adeantamentos que receberam e conforme processos relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello, a saber:

De 874\$, pelo porteiro da Imprensa Nacional Antonio Teixeira da Rocha Santos, com despesas a seu cargo no anno proximo findo;

De 750\$, pelo porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Mario Raymundo da Silva, idem, idem.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

PRIMEIRA CAMARA

31ª sessão ordinaria, em 21 de março de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO D'VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel de Rezende Filho e Tavares de Lyra, e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 316, de 7 do mez passado, credito de 3.724\$992 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despesas da verba 18ª do corrente anno;

N. 580, de 27, pagamento de 1.162\$200 á The Leopoldina Railway Company, por passagens e transportes concedidos no anno findo.

Determinou-se o registro do pagamento e da distribuição do credito.

N. 740, de 15 do corrente, pagamento de 106.000\$, em quanto importa a folha de subvenção a Sesostris Dias Maciel,

pela construção, em 1918, de 53 kilometros de estrada de rodagem, de Patos á estação de Catiara, da Estrada de Ferro Goyaz, no Estado de Minas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.434, de 22 de janeiro ultimo. — Foi concertido o julgamento em diligencia, para o fim de se requisitar do ministerio os documentos comprobatorios da effectividade da construção e de que o Estado de Goyaz concorreu com a parte determinada em lei.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 426, de 21 de janeiro ultimo, do Governo do Estado do Paraná, ao Ministerio da Fazenda, solicitando isenção de direitos para dous volumes de aspirina, procedentes dos Estados Unidos da America do Norte e destinados a Carlos A. Sommer, de Curitiba, naquella Estado, e que foram requisitados do Armazem de Encomendas Postaes, anexo á Delegacia Fiscal, pelo mesmo Governo, por occasião da ultima epidemia de gripe. — O tribunal foi de parecer que apenas pôde ser feita a redução de 90 % determinada em lei.

Processos:

De pagamento:

De 1:917\$741, a D. Alzira de Almeida Gonzaga Guimarães, de pensões vencidas;

De 74\$404, a João José de Lima; de 93\$332, a Bráulio Targine das Chagas, e de 70\$404, a Amphilóquio Teixeira Alves, por conta da verba «Reposições e Restituições», de 1918;

De 88\$089, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz ao Laboratorio Nacional de Analyses, em outubro de 1918;

De 148\$, a Vinha Fernandes & Comp., por fornecimentos feitos á Casa da Moeda, em 1918;

De 176\$250 e de 182\$500 á Antonio Rangel de Azevedo Coutinho, de 365\$500 á Pelayo Marcellino dos Santos, de 255\$500 á João Dias da Fonseca, de 196\$800 á José Marques Poliano, de 365\$ á Antonio Nunes, de 634\$500 á Francisco Simões Matheus, de 131\$800 á Nolvino Pereira, de 177\$500 á Joaquim da Costa, de 132\$ á Raynero de Araujo, de 292\$400 á Manoel Ricardo dos Santos, de 85\$900 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 600\$ ao conego Raymundo Gil da Silva Britto, pela Delegacia Fiscal no Estado do Piahy; de 511\$980 á Hime & Comp. de 150\$ á Jacobinho Ferreira Lima, e de 155\$ á Roberto Etchebarne, por conta da verba «Exercícios findos», de 1918;

De 496\$858, papel, e de 185\$947, ouro, á J. Cantel & Comp. pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da mesma verba acima.

Foi ordenado o registro.

De 4:280\$ á Figueiredo Bastos, por fornecimento feito para a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia. — Convertetu-se em julgamento a diligencia, para o fim de se requisitar do ministerio o processo a que se refere a informação da Sub-directoria Technica do Patrimonio.

De distribuição dos creditos:

De 510\$, ao Thesouro Nacional, para pagamento pela Collectoria Federal em Barra Mansa, Estado do Rio, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado de Minas, Januario Germano, de diarias de 30 dias, por conta da verba 22ª, de 1919;

De 148\$721 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas; de 41\$646, papel, á no mesmo Estado; de 26\$665, papel, á no da Bahia; de 11\$416, papel, á no do Paraná; de 10\$, papel, á no do Piahy; de

690\$, papel, á no da Bahia; de 56\$201, papel, e de 82\$822, ouro, á Alfandega do Rio de Janeiro, e de 36\$, papel, á Recebedoria do Districto Federal, para despesas da verba «Reposições e restituições», de 1918.

Mandou-se dar registro ás distribuições acima.

De concessão:

De aposentadoria á Joaquim da Costa Muniz;

De montepio civil a D. Adelina Schmidt Caldeira e filha menor Alda Caldeira;

De montepio da Marinha a DD. Luiza Josephina Cortez Godffroy, Maria Innocencia Cortez e Julieta Generosa Cortez.

O tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 223, de 28 do mez passado, pagamento de 1:603\$500 a Luiz Macedo, por fornecimentos feitos em 1918;

N. 307, de 17 do corrente, idem de 51:998\$700 a José Ignacio Coelho & Comp., idem, neste anno.

Registrrou-se a despesa.

N. 216, de 28 de fevereiro findo, creditos de 80:000\$, ouro, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres e de 500:000\$ e 4.500:000\$, papel, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta dos creditos abertos pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro ultimo. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos de 80:000\$, ouro, e 500:000\$, papel, e recusou-o quanto á do de 4.500:000\$, papel, visto destinarse a despesas de material, cuja descentralização não é permittida.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 556, de 26 de fevereiro findo, pagamento, por intermédio da Collectoria Federal em Campos, da folha dos funcionarios da Inspectoria Veterinaria do 7º Districto, na importancia de 107\$325, relativa á novembro passado. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De distribuição dos creditos:

De 796\$725 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1918;

De 42\$784 á no Espírito Santo e 9\$720 á em Minas Geraes, idem da verba 29ª, «Exercícios findos», de 1918;

De 45\$ á Recebedoria do Districto Federal, 118\$890 e 518\$507 á Delegacia Fiscal no Amazonas; 53\$360 á na Bahia; 126\$087, ouro e 174\$249, papel á em Alagoas e 37\$316 á no Rio Grande do Sul, por conta da verba 28ª «Reposições e restituições», de 1918.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos citada.

De pagamento:

De 4:411\$333 a D. Julieta Mascarenhas, de pensões vencidas;

De 36\$412 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

De 114\$750 a diversos negociantes, do fornecimento á Alfandega desta Capital; de 663\$300 a Moreno Borlido & Comp., idem ao Laboratorio Nacional de Analyses; de 89\$040 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de uma passagem concedida ao ministerio;

De 522\$500 a Joaquim da Costa, 867\$600 a João Baptista da Costa, 424\$ a Raynero de Araujo, 16:927\$460 a Moreno Borlido & Comp., 333\$ a Alberto de Moraes e Mello, 584\$ a Francisco Perei-

ra, 270\$ e 219\$ a Sebastião Luiz Teixeira, 152\$500 a Porphirio Francisco Caetano, 178\$ a Ernesto de Paulo Macedo, 216\$ a Oliveira Souza & Comp., 292\$ a Antonio Barbosa e 3:995\$200 a Isnard & Comp., pela verba Exercícios findos, de 1918;

De 1:174\$336, a Francisco Diogo Capper, e 72\$793 a Arnaldo Miranda, pela verba «Reposições e restituições», idem.

Foi dada ordem de registro.

De 166\$400 ao director da Bibliotheca Nacional, de quota para o funeral do sub-bibliothecario, Eduardo Vidal, fallecido em outubro passado. — O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, afim de ser cobrado o sello do documento de fls. 2.

De concessões:

De montepio civil:

A D. Joanna Carolina de Oliveira;

A DD. Maria Rosa dos Santos Jacome e Isaura, Dulce e Alzira dos Santos Jacome e menor Eurico;

A DD. Luiza, Aristotelina e Vitalina de Oliveira Silva.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões em questão e ordenou o registro das despesas.

Representação do 3º escripturario deste tribunal, José Bráulio de Mesquita, ao Sr. ministro presidente, solicitando serem levados a conta de férias, 10 dias, do mez de janeiro findo, que lhe foram descontados nos seus vencimentos, para poder reaver a mesma quantia. — O tribunal determina que o requerente cumpra o despacho do Sr. director da 2ª Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 220, de 28 de fevereiro findo, pagamento de 2:737\$500 a Rodrigo Vianna Junior, de fornecimento feito á Intendencia da Guerra, em 1918. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 923, de 13 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 3:762\$230, á Delegacia Fiscal no Pará, á conta da verba 33ª, de 1918. — Mandou-se registrar.

N. 1.136, de 26 de fevereiro ultimo, pagamento de 42:952\$144, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, major Antonio Fernandes, de indemnização por despesas feitas com fornecimentos ao mesmo Corpo, a uma parte da qual, o tribunal já havia recusado registro, por despachos de 13 e 16 de dezembro ultimo. — O tribunal resolveu manter as suas decisões anteriores, traduzidas nos despachos mencionados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 760, de 12 de fevereiro findo, pagamento de 2:518\$500 a J. Velloso & Comp., de fornecimento feito ao ministerio. — O tribunal resolveu recusar registro á despesa, por insufficiencia de saldo na verba 21ª, a que pertence parte da despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 458, de 17 do mez passado, pagamento da quantia de 3:434\$500 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos, em 1918, á conta do ministerio;

N. 486, de 19, distribuição dos creditos de 60:000\$ e 40:000\$, respectivamente, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Pará e do Paraná, á conta da verba 7ª de 1919;

N. 519, de 20, idem de 665\$480 á no de Alagoas, á conta da mesma verba no mesmo anno;

N. 559, de 26, pagamento de 100\$ a Amaro Prado & Comp., de fornecimentos á conta do ministerio em 1918;

Ns. 525, 579 e 742, de 22 e 27 do mez passado e 15 do corrente, pagamento das folhas: de auxilio ao criador Adeodato Villela, pela construcção de um banheiro carrapaticida em 1916; de setembro, das diarias a que fizeram jus os inspectores do fabrico de manteiga Arthur da Cunha Barros e Emilio Thamssten e de fevereiro dos artistas da typographia da Directoria Geral de Estatística, nas importancias respectivas de 500\$, 636\$ e 1:707\$000.

N. 723, de 14 do corrente, pagamento de 500\$ ao auxiliar extranumerario do Serviço de Industria Pastoral Milton Pereira de Carvalho, de diarias nos mezes de novembro e dezembro ultimos. — Mandou-se registrar.

Ns. 570 e 592, de 26 do mez passado e 1 do corrente, pedindo reconsideração das decisões deste tribunal que negaram registro ao pagamento das quantias de 2:026\$ e 1:127\$300 a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, em 1918, conforme os avisos ns. 4.651 e 4.504, de 13 e 28 de dezembro ultimo.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos e de distribuição dos citados créditos.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

Do frei Segismundo de S. Luiz Gonzaga, vigario da parochia de Alegrete, no Rio Grande do Sul, e do secretario da Sociedade Biblica Britannica e Estrangeira, pedindo isenção de direitos para mercadorias destinadas a uma nova igreja e para livros, respectivamente. — O tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, visto não encontrar apoio legal para justificá-la.

De pagamento por exercicios findos, de 1918, da quantia de 78:529\$050 ao Comptoir Technique Brésilien, de fornecimento ao Ministerio da Marinha. — Convertiu-se em diligencia o julgamento afim de se requisitar do ministerio informações relativas á data em que foi prestado o serviço.

Da Cruz Vermelha de São Paulo, pedindo isenção de direitos para material citado na petição. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Officios ns. 31, de 8 do mez passado, da Alfândega do Rio de Janeiro, e 335, de 27 de dezembro ultimo, da Caixa de Amortização, relativos ao pagamento das quantias de 104\$050 e 36\$, respectivamente á Société Anonyme du Gaz e a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co, Ltd., de fornecimentos em 1918.

Pagamentos:

Do 2:200\$, de diarias ao pessoal da Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, por serviços prestados fóra das horas do expediente neste anno:

Do 2:943\$331 a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judiciaria;

Do 116\$ a Joaquim Rodrigues Cajazeira, como ajuda de custo;

De 571\$, folha de janeiro do pessoal empregado no serviço de retombamento dos terrenos e edificios da Ponta do Galeão, ilha do Governador;

Do 139\$860 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens concedidas, por conta do ministerio, em 1918.

Pela verba «Reposições e restituições» de 1918:

De 36\$811 a Braz José de Oliveira;

De 57\$600, pela Recebedoria do Districto Federal, a J. Pinheiro & Comp.;

Do 21\$246, ouro, pela Alfândega do Rio de Janeiro, a Adelino Pedrosa;

Do 80\$040, a Augusto Anastacio Caminha;

De 43\$758, ouro, e 65\$637, papel, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a Almeida Land & Comp.;

De 93\$864, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, a Manoel Ferreira de Araujo;

De 24:026\$304, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a Paulo Bruhns;

De 170\$665, pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, a D. Perpetua Pereira Navarro Espinheiro;

De 103\$500, pela Recebedoria do Districto Federal, a Casemiro Santa Maria;

De 27\$855, a João Pennafort Guimarães. Pela verba «Exercicios findos» de 1918:

De 2:703\$500 á Fabrica Nacional de Artefactos de Borracha;

De 1:038\$ á Francisco Pinto de Carvalho;

De 200\$ á Rubens Alves do Valle;

De 2:666\$666, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, ao bacharel Luiz Barreto de Menezes;

De 208\$016, pela na do Pará, a Christiano Nogueira de Hollanda;

De 8:170\$ á Moreno Borlido & Comp.;

De 290:322 á Leopoldo Meira;

De 329\$400 á Bernardo Amaral Sava-

get, pela Recebedoria do Districto Federal;

De 262\$500 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

De 326\$760, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, a Alcides Alves da Silveira;

De 15:151\$824 e 13:500\$ á D. Maria Isabel Coutinho Ribeiro;

De 7\$780 á Soares, Sobrinho & Comp.;

De 124\$992 á D. Léa Braga;

De 7:056\$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a Amaro-

lino Vieira e outros, serventes da Alfândega do Rio Grande.

Foi ordenado o registro.

De concessão:

De montepio civil á menor Olga Cesar de Souza; a D. Francisca Rosa de

Araujo Pinheiro; a DD. Alexandrina Ramos, Lilliosa, Edmée, Chrismelia e

Maria de Lourdes Ramos; a D. Noemia Alves da Silva Pires e menor Aristides;

a D. Carolina Gomes Passos; a D. Silvana Domingas da Conceição e menor

Maria de Lourdes; a DD. Georgina Maria, Antonietta Maria, Julia Maria e Olga

Maria Ferreira.

De montepio e meio soldo a D. Ida Baptista da Silveira.

Como reversão:

De meio soldo a Maria Joanna Calvet de Bittencourt;

De montepio e meio soldo a DD. Ben-

jamina Monteiro de Macedo, Alcina

Monteiro de Oliveira e Maria Candida

Monteiro Ribeiro.

De aposentadoria ao telegraphista da

Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Antonio Sorimer.

O Tribunal julgou legal a concessão

das posições de montepio, montepio e

meio soldo, as reversões, bem como a da

aposentadoria, ordenando o registro da

despesa classificada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 221, de 28 do mez passado, relativo á

distribuição do credito de 2.000:000\$ á

Directoria Geral de Contabilidade da

Guerra, á conta do decreto n. 13.417,

de 15 do mesmo mez, para despesas com

o serviço de aviação militar. — Re-

cusou-se registro á distribuição do cre-

dito, porque além de não ter sido de-

monstrada, envolve a despesa uma parte

referente a material, cuja descentraliza-

ção não é permittida.

N. 232, de 6 do corrente, relativo ao

pagamento da quantia de 55:855\$410 a

Ferreira Passarello & Comp., de forne-

cimentos feitos ao ministerio, em 1918, á conta da verba 14, n. 20, do mesmo anno. — Foi recusado registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 593, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao pagamento á conta do decreto

n. 13.422, de 15 do mesmo mez, da

quantia de 6:000\$, em que importa a fo-

lha dos medicos contractados para occur-

rer ao combate á epidemia da gripe na

villa de Paraguassú, no Estado de Minas

Geraes. — Recusou-se registro á des-

pesa, visto destinar-se o credito em que

a mesma foi computada, ás que foram

effectuadas no Districto Federal;

N. 632, de 29 do mesmo mez, relativo

ao pagamento da quantia de 14:021\$338

a diversos, de fornecimentos á Colonia

de Alienadas no Engenho de Dentro, em

1918. — Recusou-se registro á despesa,

por comprehender parte da mesma arti-

go que foi fornecido por preço differen-

te do estipulado no respectivo contracto;

N. 1.198, de 3 do corrente, pagamento

da quantia de 100\$ ao sub-director da

Casa de Detenção, para auxilio de alu-

guel de casa em fevereiro proximo

findo;

N. 1.389, de 12, idem de 2:500\$ ao

profeito do Departamento de Tarauacá,

Augusto Leal Coelho da Rosa, como ajú-

da de custo;

N. 1.393, de 12, idem de 5:800\$, fo-

lha de gratificação por serviços extra-

ordinarios, ao pessoal da secretaria e

portaria da Directoria Geral de Saude

Publica, no anno findo.

Ns. 905 e 991, de 13 e 15 do mez pas-

sado, idem de 12:500\$ ao thesoureiro

do Instituto Historico e Geographico

Brasileiro e de igual importancia ao da

Associação Asylo S. Luiz da Velhice

Desamparada, correspondentes á quota

relativa ao 1º semestre deste anno, da

subvenção concedida áquelles estabeleci-

mentos;

N. 1.204, de 3, idem de 1:333\$333 ao

juiz de direito da comarca de Napury,

no Acre, bacharel João Paulo de Al-

meida Couto, de gratificação *pro-labor*, que

deixou de receber;

N. 4.406, de 14 de dezembro ultimo,

idem de 3:495\$163 a diversos, de for-

necimentos, em 1918, ao Instituto Ben-

jamin Constant.

Ministerio da Marinha?

Aviso n. 912, de 19 do mez passado,

idem de 1:164\$200 ao 1º tenente com-

missario Eduardo Serres de Oliveira, de

fornecimentos feitos, em 1918, pela Im-

pressão Naval, ao ministerio.

Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos:

Ns. 57 e 59, de 15 do mez passado,

pagamento das quantias de 638\$190 e

194\$260, papel, respectivamente, a Vasco

Ortigão & Comp., e á França & Comp.,

de fornecimentos, á conta do ministerio,

em 1918;

N. 68, de 25, idem de 10:000\$, ouro,

ao enviado extraordinario e ministro

plenipotenciario Sr. Rinaldo de Lima e

Silva, para despesas de viagem a Berna.

Ministerio da Viação e Obras Publi-

cas — Avisos:

Ns. 269, 336 e 368, de 11, 15 e 17

do mez passado, pagamento das quan-

tias de 70\$, 13\$040 e 63\$, respectiva-

mente, a diversos, de fornecimentos, á

conta do ministerio, no anno passado;

N. 416, de 25 do mesmo mez, idem de

1:768\$680 ao Lloyd Brasileiro, de trans-

portes effectuados para a Inspectoria de

Obras contra as Secças, em 1918;

N. 474, de 28, idem de 4:000\$, ao engenheiro João José de Andrade Pinto Junior, de honorários como arbitro desempatador na inspecção extraordinária das linhas da Rede de Viação Bahiana, a cargo da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien.

O tribunal ordenou o registro das supracitadas ordens de pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 350, de 10 do mez passado, pagamento de 120\$ a Manoel Leopoldino da Cunha Porto, do aluguel de julho do anno, do predio occupado pela Inspectoria Veterinaria do 7º districto, em Campos, Estado do Rio;

N. 522, de 22, idem de 500\$ a Landulpho Henriques, de auxilio pela construção de um banheiro carrapaticida, em Cataguazes, Estado de Minas, em 1918;

N. 560, de 26, idem de 485\$, a Amaro Prado & Comp., por fornecimentos feitos para a Estação Geral de Experimentação de Campos, em 1918;

N. 651, de 6 do corrente, idem de 2:000\$, ao director do Serviço de Agricultura Pratica, Dr. Francisco Dias Martins e outro, de ajudas de custo, no corrente anno.

O tribunal determinou o registro:

Ministerio da Fazenda:
Officio n. 305, de 16 de setembro do anno findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, com o processo relativo a isenção de direitos requerida pela Intendencia Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para o material que pretende importar pela Alfandega de Pelotas, naquella Estado, de accordo com a relação que apresenta, e deslizada as obras de esgotos da mesma cidade. — O tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada, com exclusão dos objectos de ferro fundido, por existirem similares no paiz.

Officio n. 61, de 31 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o requerimento de 25 do mesmo mez, da A Tribuna Medica, pedindo isenção de direitos para 180.000 kgs. de papel commum e 80.000 ditos de papel assefinado, destinados a impressão da mesma revista e a serem despachados em varias partidas. — O tribunal considera legal a isenção, uma vez dada a prova de que trata o art. 4º, da lei n. 3.641, de 21 de dezembro de 1918.

Processos:

Do pagamento:

De 135\$080, papel, a Luiz Gonzaga de Moraes Machado, por conta da verba "Reposições e restituições", de 1918;

De 376\$, a diversos funcionarios da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional em serviço externo, em quanto importa a folha de diarias para alimentação, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro proximo findos:

De 4:000\$ ao bacharel Joathan Adonay do Arango Soares, pela Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, de 2:826\$700 a Antonio Norberto dos Santos e outros, pela no de Minas Geraes, de 244\$ a João Ayres da Silva, pela no do Rio Grande do Sul, de 1:167\$024 a Joaquim José de Vasconcellos, pela no do Amazonas, de 133\$250 a Antonio Rangel de Azeredo Coutinho, de 140\$800 a Pedro Joaquim da Silva, de 144\$ a Raymundo de Araujo, de 608\$900 a Francisco Pereira, de 342\$ a Alberto de Moraes Mello e de 191\$080 a Antonio Bernardino, por conta da verba "Exercícios findos", de 1918.

Foi ordenado o registro.

De distribuição dos credits:

De 26:751\$838 a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, sendo réis, 24:354\$838 para pagamento de pensões, á conta da verba "Exercícios findos", de 1918, e 2:400\$, idem, á conta da verba 5ª, letra a, do vigente exercicio;

De 160\$080, papel, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e de 51\$492, papel, á no do Pará, para despesa da verba "Reposições e restituições", de 1918.

Determinou-se o registro da distribuição dos credits acima.

De concessão:

De pensão de jornaleiro a D. Mariana Soares da Silva, viuva do foguista extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Pereira da Silva, fallecido em desastre, em serviço;

De montepio civil a D. Emilia Soido de Aristides Coelho, a D. Leocadia do Nascimento Guedes de Figueiredo e filhas Inah e Lycia, e a D. Anastacia Augusta de Oliveira Sant'Anna e filhos Doracy, Domingos, Diula, e Dinant;

De montepio militar aos menores Aristotelino, Durvalina, Otília, Iracema, Jorge e Oswald;

De montepio e meio soldo a D. Elisa Chorroco Baptista e a D. Otília Sacramento de França Ferreira;

De aposentadoria ao operario de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João da Silva Pinto, e apostilla feita no titulo do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel Ferreira Drummond, para o abono de mais 600\$ annuaes.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria e a apostilla acima referidas e ordenou o registro da despesa, classificada.

De meio soldo e montepio, como reversão á menor Olga Ferreira da Costa, filha do fallecido machinista da Armada, capitão-tenente Marcolino Ferreira da Costa. — Foi julgada legal a reversão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.532, de 21 de dezembro do anno findo, pagamento de 68:053\$268, a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Hospital Nacional de Alienados;

N. 662, de 1 do mez passado, ao tribunal, pedindo reconsideração do despacho de 15 de janeiro anterior, que negou registro á despesa de 10:375\$775, solicitada no aviso n. 4.596, de 28 de dezembro ultimo, como pagamento a Barbosa Albuquerque & Comp. Fontes Garcia & Comp., e outros, por fornecimentos feitos para a Colonia de Alienados da Ilha do Governador;

N. 385, de 18 de janeiro ultimo, credito de 67:300\$, ao Thesouro Nacional, para despesa da verba 2ª, sub-consignação "Subvenção ao Collegio Pedro II", de 1918;

N. 727, de 4 do mez passado, pagamento de 1:666\$066, em quanto importa a folha de vencimentos ao presidente interino do Conselho Superior do Ensino, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, relativa ao mez de janeiro findo;

N. 1.403, de 12 do corrente, idem de 700\$, de folha de auxilio de aluguel de casa ao director, alienista, pharmaceutica e administrador da Colonia de Alienados em Engenho de Dentro, relativa ao mez de fevereiro.

Ordenou-se o registro dos pagamentos á distribuição citados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 871, de 18 de fevereiro findo, pagamento de 12:572\$516, a diversos, por fornecimentos feitos ao ministerio, por conta da verba 20ª, de 1918, — Autorizou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 24 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda dos direitos creditórios dos herdeiros menores Stenio, Lino e José de Campos Teixeira, nos autos de inventario de Henrique Candido Teixeira e Francisca de Campos Teixeira, de quem é inventariante Renato Monteiro Piquet, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Teurinho, juiz em exercicio, na 1ª Vara do Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que, no dia 15 de abril proximo, ás 13 horas, após a audiencia, o porteiro dos auditorios levará, na porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, á publico pregão de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da base da praça, os direitos creditórios dos herdeiros menores Stenio, Lino e José de Campos Teixeira, nos autos de inventario de Henrique Candido Teixeira e Francisca de Campos Teixeira, de quem é inventariante Renato Monteiro Piquet, que apresentou em juizo a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes — Renato Monteiro Piquet, na qualidade do inventariante e tutor dos menores Stenio, Lino e José de Campos Teixeira, nos autos de inventario de Henrique Candido Teixeira e Francisca de Campos Teixeira, requer sejam expedidos editaes de praça dos direitos creditórios dos herdeiros acima referidos decorrentes da escriptura de hypotheca lavrada pelo tabellião Laurindo Neves da Silva Campos, da comarca de Guaratinguetá, em dez do outubro de mil novecentos e um, o que grava o immovel: «A fazenda denominada Sant'Anna do Morro Grande», com casas de morada, telhas, paides, chiqueiros, cafés, novos e velhos e as terras que dividem com Fortunato Gonçalves de Oliveira o João Lucas Gonçalves, bem como os accessorios da mesma fazenda; uma sorte de terras que dividem com Rita Francisca de Miranda; fazenda e sorte de terras situadas no bairro das Matias da Santa Cruz da freguezia de Santo Antonio de Guaratinguetá. Assim, mais uma sorte de terras no bairro dos Fogueiros, da mesma freguezia e comarca, que divide com Antonio José Vieira de Campos, cuja divida é do valor de vinte e um contos oitocentos e quarenta mil réis (21:840\$000); acrescida dos juros de doze por cento ao anno, perfazendo o total de sessenta e um contos cento e cinquenta e duas mil réis (61:152\$000), que servirá para

base da dita praça. Nesles termos. P. Deferimento. Rio, 10 de março de 1919. — Norberto Lucio Bittencourt. (Sellada na forma da lei.) Despacho — J. sim em termos. Rio, 12 de março de 1919. — Tourinho. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahem este e mais dous para serem affixados e publicados. Quem pretender arrematar compareça no local, dia e hora acima designados para a licitação, ficando sciente de que a arrematação é a dinheiro ou fiador idoneo, e as despesas do cartorio e porteiro são pagas no acto. Dado e passado aos 20 de março de 1919. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Estava sellado, de accordo com a lei e este, está conforme o original. — *Lupercio Garcia*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de dez dias e de 10 % de abatimento, para venda e arrematação do predio e terreno sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 31, e de duas casinhas, nos fundos, pertencentes ao espólio dos finados Antônio José Pinheiro de Oliveira e sua mulher D. Maria dos Santos e Oliveira

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade de Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e de 10 % de abatimento, virem que, no dia 4 do mez de abril, o porteiro dos auditorios, após a audiência que terá lugar ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação o predio e terreno sito á rua Dr. Manoel Victorino n. 31, e duas casinhas, nos fundos, pertencentes ao espólio acima referido, e entregará o ramo a quem mais dê acima da avaliação que é do teor seguinte: Predio de sobrado, com dous pavimentos, sito á rua Dr. Manoel Victorino numero 31, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feitiço de platibanda, tendo na frente cinco portas no pavimento terreo, e no sobrado quatro portas sobre balcão e uma janella, portadas de massa e fachada revestida de cimento branco, ao lado varanda ladrilhada e vestibulo forrado e assoalhado, dando para esse lado cinco portas e uma janella de peitoril, pelo lado diversas janellas no sobrado e portas no pavimento terreo, portadas de madeira, medindo 7m,20 de largura por 7m,00 de comprimento no corpo principal, tendo em seguida um telheiro sobre pilares, aberto num vão cimentado de telha vã, tanque, caixa d'agua e W.C., saleta e um quarto. Mede de largura 4m,40 por 12m,30 de comprimento. O pavimento terreo é aberto em armazem ladrilhado e forrado, dous quartos e uma sala cimentados e forrados. O pavimento superior divide-se em duas salas, corredor e quatro quartos forrados e assoalhados, cosinha, copa, despensa e W.C., banheiro e bidet ladrilhados e forrados. Este predio é de construção moderna e acha-se edificadão ao alinhamento da rua em terreno acima do nivel, murado e cercado de madeira para os fundos, medindo de frente 10m,00 por 60m,00 de comprimento. Avaliamos o immevel acima descrito em 40:000\$ que com o abati-

mento de 10 % fica em 36:000\$000. Duas casinhas assobradadas edificadas nos fundos do predio da rua Dr. Manoel Victorino, construidas de frontal de tijolos, cobertas de telhas francezas, em feitiço de beira de telhado, tendo cada uma porta com escada de cimento e duas janellas de peitoril, portadas de madeira, medindo ambas 10m,60 de largura por 7m,40 de fundos. Divididas em sala e quarto assoalhados e forrados, sala e cosinha, cimentados e forrados e de telha vã. Fora telheiro com tanque e WC. Estas casinhas estão em regular estado de conservação, sendo edificadas no alto do terreno que tem entrada por um corredor medindo 1m,50 de largura até a extensão de 60m,00 alargando-se ali para 11m,50 até 27m,00 onde finda. Avaliadas as casinhas e terreno descriptos em 4:000\$, que com o abatimento de 10 % fica em 3:600\$, que com a avaliação de 36:000\$ perfazem o total de 39:600\$000. O predio e as casinhas descriptos vão a esta praça a requerimento do inventariante José da Silva Oliveira, para pagamento do credor hypothecario Augusto Pereira. E quem as mesmas quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, correção laudemio (si houver) por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de março de 1919. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caelano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio Alves Nobrega

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio Alves Nobrega que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio Alves Nobrega

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declaron aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Nobrega, estabelecido á Estrada Real de Santa Cruz n. 555. na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Tavares de Oliveira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Alves Nobrega, estabelecido á Estrada Real de Santa Cruz n. 555, por sentença deste juizo de 19 de fevereiro de 1919, ás 15 horas, fixando

o seu termo para os efeitos legais, de 7 de dezembro de 1918. Foi nomeado syndico o credor Antonio Tavares de Oliveira, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 561, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de quinze dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de março de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1918. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1919. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espólio de Francisco de Castilho Barbosa, em virtude de carta precatoria, vinda do Juizo de Direito de Parahyba do Sul, a requerimento de D. Amelia Gomes Ferreira Dias, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo é cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos de precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito de Parahyba do Sul, a requerimento de D. Amelia Gomes Ferreira Dias, na qual foi pedida a venda, em praça, da terça parte do predio pertencente ao espólio de Francisco Castilho Barbosa, sito á rua Conde de Bomfim duzentos e dezeseite. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia vinte e quatro de março proximo futuro, ás treze horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, o immovel pertencente ao espólio de Francisco Castilho Barbosa, o qual consta da avaliação do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Conde de Bomfim numero duzentos e dezeste, edificado em centro do terreno, este dividido da linha da rua, por baldrame de tijolos e cimento com capas e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao porão, que é habitavel, cinco mezzaninos gradeados e uma pequena janella de peitoril, e no pavimento superior seis janellas de sacadas com grades de ferro, portadas em frizos e uma porta, na frente da qual existe uma escada de cantaria em dous lances de forma oval com patamar ladrilhado, obedecendo á mesma figura geometrica, platibanda e coberto com telhas francezas, tendo sobre este pavimento um outro em forma de solão com duas janellas de peitoril e porta ao centro, que deitam para um terraço que forma parte da cobertura do pavimento inferior. As divisões consistem

em amplos e numerosos commodos, estando hbjje ali installada uma casa de pensão. O predio mede de frente vinte e um metros e cincoenta centímetros, por dezeseis metros e trinta centímetros de fundos. Em separado encontra-se uma edificação terrea de frontal de tijolo, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres portas com portadas de madeira, dividida em tres compartimentos forrados e assoalhados, sendo a cobertura com telhas de calha e beirada saliente. Esta edificação mede de frente dez metros e trinta centímetros, por seis metros e trinta centímetros de fundos. Mais para o fundo do terreno, nota-se uma outra edificação coberta com telhas francezas, tendo na frente duas largas portas, estando dividida em quatro compartimentos cimentados e em telha vã, destinados alguns a banheiros e outros para criados, além do W. C. e tanques para lavagens. O terreno pertencente ao predio está, pela direita dividido, parte com zinco, parte com muros e parte com paredes de predios confinantes pelos fundos com muro de pedra e pela esquerda também com muro de pedra, cal e tijolos, medindo de frente cincoenta e dous metros, pela lateral direita noventa e sete metros e oitenta centímetros, pela lateral esquerda noventa metros e trinta centímetros e pelos fundos cincoenta e seis metros e oitenta centímetros. A construção é antiga, porém solida, de pedra, cal e tijolos, estando em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, damos o valor de cento e vinte contos de réis, e como ao espolio só pertença uma terça parte, desse predio, segue-se que corresponde ella a quarenta contos de réis, preço por quanto vai a dita terça parte a esta primeira praça. E, quem a mesma quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e dezenove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, a quem interessar possa, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido Amandio Pinto Margarido Pires, e vel-a passar em julgado

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esto subscrive, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante Amandio Pinto Margarido Pires, socio da firma Amandio Pinto & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a rehabilitação afim de que produza seus juridicos e legaes effeitos. Expeçam-se os necessarios editaes. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, sete de março de mil novecentos e dezenove. — *Alfredo de Almeida Russell*. Em virtude do que se passou o pre-

sento edital, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa para sciencia da sentença acima transcripta e vel-a passar em julgado. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos onze de março de mil novecentos e dezenove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subs revi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Antonio da Costa

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio da Costa, com commercio de alfaiataria á rua 13 de Maio n. 40, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de João Lourenço Alves Gaió, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia do negociante Antonio da Costa, estabelecido á rua 13 de Maio n. 40, por sentença deste juizo de 14 de março de 1919, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 26 de dezembro de 1918.

Foi nomeado syndico o credor Julio Cardoso Fernandes, residente á rua Evaristo da Veiga n. 148, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 10 de abril de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de Moisés Schaky, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de Moisés Schaky, nos quaes lhe foi dirigida uma petição por este, pedindo a convocação dos credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Moisés Schaky para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no *Forum*, á rua *Menezes Vieira* n. 152, no dia vinte

e oito do corrente, ás treze horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido, de pagar aos seus credores vinte por cento no prazo de trinta dias a contar da homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder, como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de março de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Duran, Silva & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Duran, Silva & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia de Carvalho Ramirez & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1918. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de março de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Calheiros & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Calheiros & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente ás 14 horas. Rio, 17 de março de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de A. Moraes & Comp.****AVISO AOS INTERESSADOS**

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Fabião Telles & Comp., devidamente instruído, e depois de ouvido o Dr. curador das Massas Fallidas, que concordou com o requerido, em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para requererem o que for a bem de seus direitos sobre o pedido de encerramento da fallencia de A. Moraes & Comp., nos termos do art. 79, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 1908, para dentro desse prazo apresentarem o que for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de março de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferc. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo, de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Jose Linhares, juiz pretor, em exercício na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem em como por parte de Jayme Marques & Comp., ex-syndicos da massa fallida de G. C. Santos & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. — Conferc, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**REHABILITAÇÃO**

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de José Antonio da Silva & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação que faz José Antonio da Silva, unico socio daquella firma, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de José Antonio da Silva & Comp. e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de reabilitação que faz José Antonio da Silva, unico socio daquella firma fallida, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível—José Antonio da Silva, unico socio que foi da extincta firma José Antonio

da Silva & Comp., que fez concordata por abandono com os credores da mesma, conforme documento junto, e outros que instruem a presente petição, vem, muito respeitosa e requerer a V. Ex. a sua reabilitação, amparado com o art. 43 e seguintes, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, proseguindo-se nas demais diligencias, nos termos da lei até final. Assim, pede deferimento. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1919. — José A. Silva. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. — Expeçam-se editaes na forma do art. 146 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 21 de fevereiro de 1919. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de fevereiro de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de Pedro Lopes & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Pedro Lopes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de José Esteves Vizeu para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo fallido, abaixo transcripta

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de José Esteves Vizeu lhe foi dirigida nos autos de sua fallencia a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. José Esteves Vizeu, nos autos de sua fallencia, tendo celebrado concordata com os seus credores, segundo se verifica da inclusa proposta assignada por numero legal de creditos, na conformidade do art. 119 da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requer a V. Ex. que ouvido o liquidatario, seja feita a convocação dos seus credores, em dia e hora que forem designados. Termos em que E. Deferi-

mento. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1919. — Hildebrando Jorge, advogado. Despacho — Nos autos, digam os liquidatarios. Rio, 23-1-1919. — Cesarino Pereira. Proposta — Eu, abaixo assignado, negociante em estado de fallencia, processado perante o Dr. juiz da 6ª Vara Cível, venho, por meio da presente, propor aos meus credores uma concordata, pagando todos os creditos cyrographarios, integralmente, no prazo maximo de dous annos, a contar do dia em que for homologada a presente concordata, e de conformidade com o art. 111 e § 1º da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, podendo eu concordatario dar baixa da firma commercial e liquidatario. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1918. José Esteves Vizeu. E tendo sido ouvido o liquidatario, subiram os autos á conclusão e nelles proferiu o despacho seguinte: Despacho — Expeça-se o edital de convocação de assembleia de credores para resolverem sobre o pedido de concordata, devendo a reunião ter lugar no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias. Rio, 6-3-1919.—Dr. Alvaro B. Berford. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de José Esteves Vizeu, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo fallido. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de março de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Rio, 8 de março de 1919. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De citação para interrupção de prescrição
O Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, juiz 1º supplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virem, que por parte de D. Palmyra Medeiros Orphão, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível: Diz Palmyra Medeiros Orphão, inventariante dos bens de seu finado marido, Mario de Orphão, que Gastão Taveira, residente nesta Capital, deve ao espolio a quantia de 4:399\$938, proveniente de uma nota promissoria que emittiu em 7 de maio de 1913, com vencimento para 24 de fevereiro de 1914, e porque o emittente até esta data não tenha solvido a obrigação, a supplicante para conservação e resalva de direitos, quer interromper a prescrição em que possa incorrer o mencionado titulo, nos termos do art. 390, do decreto n. 737, de 23 de novembro de 1850, Cod. Com., art. 453, n. 3, Cod. Civ. Bras., art. 172, n. 1. Isto posto, requer a supplicante que se digno V. Ex. de mandar tomar o seu protesto, que pelo presente faz, intimando-se o mencionado Gastão Taveira por editaes, visto que o mesmo se acha ausente no Estado de S. Paulo, em lugar incerto e não sabido (art. 391 do citado decreto n. 737 de 1.850), provida quantum satis a sua ausencia. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919. — Venancio Hemeterio Lobo Labatut, advogado. Despacho: A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 21-2-1919. — Souza Bandeira. Protesto: Aos vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezoove, no Rio de Janeiro, cartorio da primeira Pretoria Cível, compareceu o Doutor Venancio Hemeterio Lobo Labatut, procurador de D. Palmyra Medeiros

Orphão e por elle foi dito, de conformidade com o allegado na petição inicial do folhas dous, que fica fazendo parte integrante deste termo, que pelo presente protesta, como protestado tem, contra Gastão Taveira, pela interrupção da prescrição da promissoria de quatro contos trezentos e nove mil novecentos e trinta e oito réis (4:309\$938) vencida em vinte quatro de fevereiro de mil novecentos e quatorze, emittida pelo dito supplicado. E de como assim o disse, assigno. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado que escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — (Ass.) Venancio Hemetério Lobo Labatut. — Feita a prova testemunhável da ausencia do supplicado, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença seguinte: Julgo por sentença a justificação de fls. a fls. para que produza seus devidos e legaos effeitos, havendo por ausentes o supplicado, em lugar incerto e não sabido, expõe-se editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 21 de fevereiro de 1919. — Antonio H. de Souza Bandeira. Em virtude desta minha sentença mandei passar o presente edital de citação de Gastão Taveira, ausente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias. O presente edital será afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1919. E eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, subscreevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio H. de Souza Bandeira. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — Franklin Araujo, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Civel

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civel, freguezia de Santo Antonio, affixou, nesta data, o edital de casamento de Salviano de Souza Lima e D. Armanda Ferreira de Carvalho. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 22 de março de 1919. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com Ferreira, Souto & Companhia, Dias & Companhia, Pimenta & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Carvalho & Companhia, Vicente Oliveira & Companhia, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e dezanove.

Aos dezoito dias do mez de março de mil novecentos e dezanove, compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Ferreira, Souto & Companhia, Dias & Companhia, Pimenta & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Carvalho & Companhia, Vicente Oliveira & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos durante o primeiro semestre de mil novecentos e dezanove, de accordo com as propostas apresentadas ás

concorrencias publicas realizadas a trese e vinte de dezembro do anno proximo passado, pelo conselho administrativo do mesmo collegio e approvadas pelo senhor ministro da Guerra, em despacho de onze de janeiro do corrente anno, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, director do collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Ferreira Souto & Companhia, estabelecidos á rua Primeira de Março numero cento e quarenta e nove e cento e cinquenta e um: botinas gaspadas de couro preto, par, dezeseis mil e quatrocentos réis; botinas gaspadas de couro amarello, par, dezoito mil réis; botinas inteiriças de couro amarello (bezerro chromado), par, de nove mil réis; perneiras de couro preto, typo da Intendencia, par, trese mil quatrocentos e cincoenta réis. Com Dias & Companhia, estabelecidos á rua S. José numero cincoenta e um: chinelos de couro amarello, par, quatro mil e oitocentos réis; charlateiras para alumnos, par, dez mil réis; fiadores de couro preto envernizado, um, cinco mil réis. Com Pimenta & Companhia, estabelecidos á rua da Quitanda numero trinta e cinco: gorro de brim kaki com cinta de ganga encorpada, encarnada e de cor inalteravel, um, mil cento e oitenta réis; kepi de copa garance com dispositivo para pennacho, um, vinte mil réis; luvas brancas de algodão, par, cinco mil e quatrocentos réis; pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivo. Esta peça é alfoteada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma, sessenta e um mil réis; fiadores dourados, um, oito mil e quatrocentos réis; guia de couro preto, envernizado com ferragem, uma, cinco mil e quinhentos réis; fardamento de panno composto de tunica marron e calça garance, um, cento e dezeseis mil réis; fardamento de brim kaki, composto de blusa e calça, um, vinte e tres mil trescentos e quarenta réis. Com Luiz Mendonça & Companhia, estabelecidos á rua General Camara numero trinta e tres: ceroula branca de cretone, uma, dous mil seiscentos e dezanove réis; camisas de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, tres mil setecentos e noventa réis; lenço branco de algodão, embainhado, tendo quarenta por quarenta centimetros, um, trezentos e setenta e oito réis. Com Ferreira Passarello & Companhia, estabelecidos á rua Sachet numero quinze: collarinho de algodão recto o fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, quatrocentos e noventa e nove réis; lençol de cretone, embainhado, tendo dous metros por um metro e trinta centimetros, um, cinco mil quatrocentos e cincoenta réis; punhos de algodão, sem traspasse, tendo a largura unica de nove centimetros, com duas frentes, par, mil e noventa e nove réis. Com Carvalho & Companhia, estabelecidos á rua de S. Pedro numero cento e trinta e dous: camisa de cretone para dormir, uma, quatro mil duzentos e cincoenta réis, calção para banho, um, tres mil setecentos e cincoenta réis; escovas para dentes, uma, mil quatrocentos e setenta réis; guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um, mil e dezoito réis; pente fino, um, oito-

centos e quarenta réis; pente de aligar, um, mil cento e cincoenta e cinco réis; Com Vicente Oliveira & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete, cobertor de lã encarnada, tendo dous metros por um metro e quarenta centimetros, um, dezoito mil e quinhentos réis; colcha branca adamascada e embainhada, tendo dous metros por um metro e cincoenta centimetros, uma, trese mil e novecentos réis; fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões do madreperola, com cincoenta e seis por quarenta e um centimetros, uma, mil duzentos e sessenta réis; meias de algodão, sem costura e cano alto, par, mil e trescentos réis; pennachos de lã, um, cinco mil réis; toalhas brancas felpudas para rosto, tendo um metro e dez por sessenta centimetros, uma, dous mil e novecentos réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta por noventa centimetros, uma, quatro mil quinhentos e quinze réis; dragonas para alumnos officiaes, par, vinte e oito mil réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes no mostruario da intendencia deste collegio, devendo ser entregues na referida intendencia, correndo as despesas da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio, aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do director desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas commerciaes Ferreira, Souto & Companhia, Dias & Companhia, Pimenta & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Carvalho & Companhia, Vicente Oliveira & Companhia, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de um conto de réis feita com o thesoureiro do conselho administrativo deste estabelecimento, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o primeiro semestre do corrente anno, de conformidade com os editaes publicados no *Diario Official* dos dias cinco, sete e dez de dezembro do anno findo, só podendo essas cauções ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções feitas anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser levantadas depois de assignado pela firma contractante e approved pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approved pelo senhor ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro de seis de junho de mil novecentos e onze.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accordo com a autorização contida no paragrapho unico

do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mandado pelo artigo cento e vinte e nove da lei numero tres mil seiscentos e quarenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Setima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão a conta da verba decima quarta — Material — sub-consignações nove B e quinze do orçamento vigente.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, afira de, depois de conferidas pela directoria do collegio, serem remetidas á Directoria de Contabilidade da Guerra, para fins de pagamento.

Nona — Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que fôr estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si porém o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro da Guerra e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior; fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

Decima primeira — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Decima segunda — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços, a qualquer funcionario civil ou militar deste ministerio e desta Capital, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel director e presidente do conselho administrativo lavrar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, João Alves de Moura, primeiro official, exercendo tambem as funções de sub-secretario, o subcrevo. Sobre seis estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos réis, correspondentes a tres folhas de papel do respectivo livro de termo de contracto, acham-se a data e assignaturas seguintes: Rio de Janeiro, dezoito de março de mil novecentos e dezanove. — *Alexandre Henriques Vieira Leal*, coronel. — Por procuração de *Ferreira, Souto & Comp.*, *Antonio Alves Monteiro*. — *Dias & Comp.* — *Pimenta & Comp.* — *Luiz Mendonça & Comp.* — *Ferreira Passarello & Comp.* — *Carvalho & Comp.* — *Vicente Oliveira & Comp.* Confere. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Nota — Declara-se que os negociantes *Ferreira, Souto & Comp.*, *Dias & Comp.*, *Pimenta & Comp.*, *Luiz Mendonça & Comp.*, *Ferreira Passarello & Comp.*, *Carvalho & Comp.* e *Vicente Oliveira & Comp.* exhibiram o recibo das cações de que trata a clausula — Quarta.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 9/32	13 5/32
Sobre Paris.....	\$681	\$693
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$599
Sobre Portugal.....	—	25627
Sobre Nova York.....	—	35936
Lib. esterlina em moeda	—	225850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15750
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45750
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$807
Sobre Suissa (francos).....	—	\$800
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Moedas:		
Nova York (Dollars).....	—	35850
Portugal (Escudos).....	—	23800
Hespanha (pesetas).....	—	\$850
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	940\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	—	914\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	931\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	—	920\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	197\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	187\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	183\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	920\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 10\$, 4 %, port.....	—	97\$500
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	—	43\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	69\$500
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	76\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	—	111\$900
Debentures da Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba....	—	195\$000
Debentures da Companhia Fabrica de Seda Santa Helena.....	—	208\$070

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias....	63\$000
200 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	71\$000
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v até 17 de abril.....	77\$000
590 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	111\$000
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	113\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admittir á negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas da Companhia Materias de Construção, em numero de 2.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas da importancia de 400:000\$ augmentada no seu capital social que ficou assim elevado a 800:000\$000. Na secretaria desta Camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos logaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 13 de março de 1919

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Magalhães, Almeida e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, faltando com causa justificada o suplente Sayão, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta anterior.

Expediente

Officio n. 126 do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, accusando o recebimento de varios officios referentes a cópias das actas das sessões extraordinarias realizadas para apuração das eleições de deputados e supplentes. — Archive-se.

Requerimentos

De E. H. Mindlin & Comp., para o deposito do (3) marcas denominadas «Fabrica de Sabão Sul Americana», «Marimoro», «Americano», «Marselha» e «Tommy», que distinguem a fabrica de sabão, sabonetes, saponaceos, etc., e diversos typos de sabão de sua fabricação e commercio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.728 a 3.732. — Deferido.

De Alfredo Luthold, para deposito de sua marca «Garage Taxi-Bloc», que distingue automoveis de aluguel, papeis do escriptorio, etc., de seu estabelecimento, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.727. — Deferido.

De Grechi & Comp., para deposito de suas marcas (2) «Balas Sportman» com aspas e «Balas Sportmaus» em rotulo com dizeres e a figura de um homem, que distinguem um typo de balas e para distinguir os productos de sua fabricação, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.725 e 3.726. — Deferidos.

De G. Comparato & Comp., consistente em conjuncto com diversos dizeres para distinguir um «Vermouth Branco» de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.723. — Deferido.

De Victorino Ferreira da Costa, para deposito de cinco marcas denominadas «Licor Monastico» com a figura de um elephante, «Capuchinhos» com diversos desenhos e figuras de frado, «Licor de Café» com figuras e dizeres diversos, «Bitter Zuavo» com a figura de um homem e mais dizeres, «Pippermint» em rotulo com dizeres, que distinguem bebidas de sua fabricação e commercio, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros 3.718 a 3.722, respectivamente. — Deferido.

Do espolio da firma Miguel Melillo, para depósito de (4) marcas denominadas: Fabrica de calçado «Melillo», Calçado Melillo em rotulo branco com a figura do edificio da fabrica, Melillo dentro de um rectangulo para calçados e Melillo dentro de uma ellipse, para calçados de senhoras e creanças, que distinguem calçados em geral de sua fabrica, registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.713 a 3.716.—Deferidos.

Do João Gomes Xavier, para depósito de sua marca «Licor de cacão e vermifugo de Xavier», que distingue preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.717.—Deferido.

De Gordinho, Brauno & Comp., para depósito de sua marca «Vera Cruz», em rotulo com a cruz, para distinguir os artigos de sua casa commercial, taes como: envolveros e recipientes, lapis, canetas e outros objectos de escriptorio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.714.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, para depósito de sua marca «Brilhante», que distingue glycerina, sabão, oleo, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.757.—Deferido.

Da mesma, para depósito de sua marca «Esplendor», que distingue glycerina, sabão, oleo, etc., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.758.—Deferido.

De Silva Araújo & Comp., para depósito de suas marcas (9). J. Campos, F. R. Baptista & Comp., Soares, Soares & Comp., José Miguel Domingues, Alipio Cascao, Gaspar Ribeiro & Comp., para depósito de suas marcas sob ns. 13.961 a 13.969, 13.893, 13.823, 13.827, 13.825, 13.841 e 13.930, respectivamente.—Deferidos.

De Arcangelo Russo, para transferencia das marcas registradas sob ns. 8.561, 8.934 e 10.190 para a firma Arcangelo Russo & Comp., visto ter ficado com o activo e passivo da firma Francisco Segreto & Comp., de quem era socio.—Deferido.

De C. Emilio Carrano, pedindo transferencia da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.503, pertencente a Benigno Mendes Caldeira, visto ter adquirido por compra e passado por escriptura publica.—Deferido.

De Archangelo Russo, para archivamento do *Diario Official* que publicou a transferencia das marcas sob ns. 8.561, 8.934 e 10.190 do Francisco Segreto & Comp. para seu successor Archangelo Russo.—Deferido.

De Macedo & Guerrero, para archivamento do *Diario Official* que publicou a transferencia da marca sob n. 13.179, registrada nesta Junta, para Macedo Cerqueira & Guerrero, seus successores.—Deferido.

De A Companhia Progresso Industrial do Brasil, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 18 de fevereiro ultimo para reforma de seus estatutos e eleição de directores.—Deferido.

De A Companhia Industrial de Gandavella, para archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 11 de janeiro ultimo, para sua liquidação.—Deferido.

De Souza, Gomes & Comp., Duarte Lemos & Comp., Porfirio Guimarães & Comp., Rocha & Lobo, Costa & Praça, Hassem & Alle Salomão, J. Corrêa & Marques, Astolpho Lopes Soares & Comp., Caldas & Cameron, Goia & Teixeira, F. Tristão & Comp. e João de Oliveira & Comp., para archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Abreu Renner & Comp., para o archivamento da prorrogação de seu contracto.—In-

deferido, em face do disposto no art. 337 do Codigo Commercial,

De Pinto Carvalho & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Cancellado o registro da firma, deferido.

De Carvalho Pereira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Feita a annotação da sahida do socio, deferido.

De Silva Dantas & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Apresentando o novo socio registro suplementar da firma, deferido.

De Ramiro & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto.—Annotada a sahida do socio, deferido.

De E. Vasconcellos & Comp., Silva & Viana, Pontes & Ribeiro, Ribeiro & Moura, Lima, Paim & Comp., Martins & Lima, J. Liberal & Comp., para o archivamento de seus distractos.—Deferidos.

De Alonso & Soares, para o archivamento de seu distracto.—Junta a procuração o volte.

De Oliveira Leite & Comp., Castro Lopes & Comp., Antonio Moreira & Filho, Salgado & Monteiro, J. A. Martins & Comp., Chas F. Mc. Laren, João do Valle, A. J. Nogueira, Antonio Joaquim Nogueira, Machado Soares & Comp., Gomes, Irmão & Comp., David & Comp., A. Corrêa da Silva, Alonso & Comp., A. P. Guimarães & Comp., Henrique F. M. Guimarães, José Mercadante & Comp., Avellino & Irmão, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De J. F. Moreira Guimarães, para o additamento ao registro de sua firma com augmento de capital de 30.000\$ para 100.000\$.—Deferido.

De Olympio Dias, para ser annotada no registro de sua firma a extincção de sua filial á rua Rodrigo Silva n. 7.—Deferido.

De Sampaio, Avellino & Comp., para o registro complementar de sua firma.—Deferido.

De Clayton, Olsburgh & Comp., para annotar-se no registro de sua firma a abertura de uma filial á rua Seto do Setembro n. 49, 1º andar, Porto Alegre.—Deferido.

De A. Garcia & Comp., para ser rectificado no seu registro de firma o capital da mesma, que é de 70.000\$, e não de 75.000\$, como se achava no dito registro.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma American Warehouse & Warrants Company, para o archivamento de um balancete detalhado de todas as transacções effectuadas durante o anno proximo passado e demonstração do seu activo e passivo em 31 de dezembro do referido anno.—Deferido.

Da Itabapoana Railway Company, para o archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou uma rectificação da publicação feita no mesmo *Diario*, de 26 de fevereiro proximo findo, relativamente á sua organização.—Deferido.

De Afonso Alves Ferreira, para o registro de uma escriptura de autorização para commerciar dada por elle a sua mulher.—Deferido.

De Francisco de Assis Chagas Carneiro, para o registro do conhecimento do imposto de industrias e profissões referente a seu officio de leiloeiro publico.—Registro-se.

De Chagas & Comp., para lhes serem transferidos os livros Copiador e *Diario* da extincta firma Antonio Esteves Chagas, de quem são successores.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de março de 1919. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes escriptas e belecidas nesta praça, archivados em sessão de 13 de março de 1919

Contractos:

De J. Corrêa & Marques, firma composta dos socios solidarios João Marques da Costa e Joaquim Corrêa, para o commercio de carpintaria, á rua das Laranjeiras n. 406, com o capital de 4.000\$000.

De Souza, Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Antonio Souza Fernandes, Augusto Gomes e do commanditario Joaquim Maia da Silva Freire, para o commercio do fabrico de chocolate, á rua Luiz de Camões n. 2, com o capital de réis 350.000\$ sendo 100.000\$, do commanditario.

De Astolpho Lopes Soares & Comp., firma composta do socio solidario Astolpho Lopes Soares e do socio de industria Ulysses Valente Reyman, para o commercio da pharmacia á rua Engenho do Dentro n. 43, com o capital de 5.000\$000.

De Caldas & Cameron, firma composta dos socios solidarios Dilermando Caldas e Euripedes Cameron, para o commercio de artigos de electricidade, com o capital de 20.000\$000.

De Costa & Praça, firma composta dos socios solidarios Manoel Corrêa da Costa e José Francisco Praça, para o commercio do alfaiataria á rua Seto do Setembro n. 178, com o capital de 5.000\$000.

De Duarte Lemos & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Duarte Lemos e Marques Dias & Comp., para o commercio e exploração de uma fundição, com o capital de 40.000\$000.

De F. Tristão & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco da Rocha Tristão e Joaquim da Rocha Tristão, para o commercio de alfaiataria, á rua do Ouvidor n. 37, com o capital de 4.000\$000.

De Goia & Teixeira, firma composta dos socios solidarios Raul Goia e Euclides Alves Teixeira, para o commercio de alfaiataria, á rua da Quitanda n. 98, com o capital de 13.500\$000.

De Hassem & Hallem Salomão, firma composta dos socios solidarios Hassem Salim e Alle Salomão, para o commercio de armarinho e fazendas, á avenida Mem de Sá n. 88, com o capital de 20.000\$000.

De João de Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario João Ferreira de Oliveira e da commanditaria Alice Lima de Oliveira, para o commercio de papeis pintados, á rua Buenos Ayres n. 151, com o capital de 15.000\$, sendo 1.000\$ da commanditaria.

De Porfirio Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Porfirio Gonçalves Guimarães, Arthur Teixeira Monte Bello e Gustavo Wolter, para o commercio de transportes, á rua General Camara n. 100 com o capital de 6.000\$000.

De Rocha & Lobo, firma composta dos socios solidarios José Soares da Rocha e Francisco Lobo Roman, para o commercio de restaurant, á rua Uruguyana n. 174, com o capital de 20.000\$000.

Alterações:

De Pinto Carvalho & Comp., o capital social fica reduzido a 30.000\$, pela retirada da socia commanditaria, recebendo 10.037\$370, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Carvalho Pereira & Comp., pela retirada do socio Augusto Avellino de Oliveira Pereira, recebendo 40.000\$, e mais algumas modificações em seu contracto;

De Silva Dantas & Comp., passando o capital de 400:000\$, para 500:000\$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Ramiro & Comp., pela sahida do socio Antonio Ferreira, recebendo 24:183\$295.

Distractos:

De E. Vasconcellos & Comp., que se dissolve pelo fallimento da socia Noemia de Abreu Pinheiro, nada recebendo seus herdeiros, a socia Elsa Vasconcellos recebe 5:000\$000;

De Silva & Vianna, que se dissolve pela sahida do socio Bernardino Lopes Vianna, recebendo 5:654\$770; fica com o activo e passivo o socio Manoel Carlos Dias da Silva, sendo seus haveres de 12:842\$170.

De Pontes & Ribeiro, que se dissolve pela sahida da socia D. Augusta do Nascimento, recebendo 12:000\$; fica com o activo e passivo o socio Bazilio Pontes de Carvalho no valor de 12:000\$000.

De Ribeiro & Moura, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Moura de Oliveira, nada recebendo; fica com o activo e passivo o socio Luiz Ferreira Ribeiro, sendo seu capital de 5:000\$000.

De Lima, Paim & Comp., firma que se dissolve pela sahida dos socios Francisco Salles Lima, recebendo 1:431\$713 e o socio José Gregorio Lima, recebendo 2:919\$630; fica com o activo e passivo o socio Alfredo Gonçalves Paim, sendo seus haveres de réis 2:910\$530.

De Martins & Lima, que se dissolve pela sahida do socio Mathens Martins, recebendo 4:000\$; fica com o activo e passivo o socio João Lima, no valor de 4:000\$000.

De J. Liberal & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Gomes, recebendo 45:000\$; fica com o activo e passivo o socio José Antonio Gonçalves Liberal, no valor de 45:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial, 22 de março de 1919. — G. Barbedo, 3º official.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio reuniu hontem á tarde, em conferencia no Palacio do Cattete, todos os Srs. ministros de Estado, tendo sido nessa occasião assignado por S. Ex. e referendado pelos Srs. ministros o decreto que declara nulas as conversões de acções nominativas em acções ao portador feitas pela «Gebrueder Goedhart A. G.» depois da declaração do estado do governo do Brasil com a Alemanha e sequestrados todos os materiaes por ella empregados nos serviços do saneamento da baixada fluminense.

— No Palacio do Cattete, conferenciou hontem á tarde com o Chefe de Estado o Sr. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital.

— Apresentou-se hontem ao Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, por ter sido promovido a esse posto, o Sr. contra-almirante Machado Dutra.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio far-se-ha representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Bandeira de Mello, na cerimonia do juramento á bandeira pelos atiradores do Tiro n. 536.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias previamente marcadas os Srs. Dr. Frederico Eyer, professor da Faculdade de Medicina; Dr. Bello de Amorim e Dr. Almeida Portugal.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realiza-se amanhã, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, o exame oral de portuguez do 2º anno para os seguintes candidatos: Ar-

noldo Machado Hautz, José Luiz Botamio Guimarães e João Baptista Rodrigues Cintra.

Matriculas—Amanhã, 24 do corrente, ás 11 horas, devem comparecer a este collegio afim de effectuar matricula os seguintes candidatos:

Lacy Pereira Sampaio, Ataliba Pestana, Antonio de Lemos Cunha, Durval Campello de Macedo, Darcy Leal de Menezes, Elio de Campos Braga, Jonas de Oliveira Paredes, Mario Manso Póvoa, Rubem de Almeida Alcantara, Antonio Freire Rocha, Aristides Paes Brasil Filho, Braz Theodoro Fernandes, Carlos Werneck Fernandes, Josino de Menezes Sobrinho, Mario Netto de Albuquerque, Roberto R. da Silva, Ary Kerner Terra de Avellar, Armando Nogueira Lima, Aloysio de Faro Leal, Ary de Abreu Barreto, Alfredo José Pontes, Cyro Guimarães Fernandes, Demosthenes de Castro Massa, Dar de Almeida Peralles, Euclides D'Elia, Helio Christovam Pires, José Augusto de Meleiros Costa, José Ferreira Coelho, Lindolpho Ferraz Filho, Paulo Mendes Gonçalves, Tiberio de Vasconcellos Aboim, Alfredo Zany, Ary Lopes, Claudionor Monteiro da Rocha, Dunshee Soares de Castro, Helio Barbosa Brandão, Joaquim Antonio Bueno de Castro, Mario Pimentel, Sylviano Homem de Carvalho, Affonso Fernandes Monteiro Filho, Alberto de Castro Perdigão, Agui-naldo Monteiro da Cruz, Camillo Rodrigues Dantas, Dilermando Martins da Costa Cruz, Flavio Amilcar Regis do Nascimento, Flavio Franco Ferreira, Floriano Daltro Ramos, Fernando Vianna Dias da Silva, Francisco Sully Frota, George L. Bandeira de Mello e Humberto Malheiros.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Demerara*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 o objectos para registrar até á 1.

Pelo *Hatinga*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Malte*, para o Havre, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Kaifuko Maru*, para Buenos Aires, Cap Town, Durban, Iokoama e Kake, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 14ª loteria do plano 355. 43ª extracção do anno de 1919, realizada em 22 de março de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

44.539.....	100\$000
46.374.....	100\$000
45.475.....	200\$000
55.371.....	100\$000
9.331.....	100:000\$000
50.724.....	100\$000
48.654.....	1:000\$000
30.....	100\$000
31.837.....	1:000\$000

34.758.....	200\$000
3.353.....	200\$000
51.422.....	200\$000
461.....	200\$000
18.134.....	500\$000
56.827.....	500\$000
33.658.....	100\$000
27.764.....	100\$000
28.544.....	100\$000
29.427.....	200\$000
44.557.....	500\$000
11.714.....	100\$000
49.835.....	500\$000
43.537.....	100\$000
21.825.....	10\$000
50.356.....	1:000\$000
47.177.....	100\$000
24.556.....	200\$000
18.315.....	100\$000
1.774.....	100\$000
48.026.....	500\$000
46.879.....	2:000\$000
10.135.....	100\$000
8.657.....	100\$000
15.831.....	100\$000
10.233.....	20\$000
25.848.....	20\$000
2.758.....	10\$000
53.140.....	500\$000
974.....	20\$000
36.693.....	20\$000
50.215.....	20\$000
22.231.....	50\$000
5.160.....	2:000\$000
30.040.....	10\$000
20.357.....	100\$000
27.654.....	1:000\$000
28.964.....	100\$000
16.133.....	10\$000
44.697.....	10\$000
59.256.....	500\$000
51.313.....	5:000\$000
32.620.....	10\$000
30.930.....	100\$000
55.032.....	200\$000
57.395.....	500\$000
17.174.....	200\$000
46.270.....	100\$000
43.178.....	200\$000
3.639.....	10\$000
54.903.....	10:000\$000
50.250.....	200\$000
50.407.....	100\$000
59.164.....	200\$000
9.333.....	100\$000
46.401.....	200\$000
3.591.....	100\$000
56.763.....	200\$000
34.841.....	100\$000
22.709.....	1:000\$000
17.241.....	500\$000
56.697.....	2:000\$000
57.628.....	200\$000
32.236.....	100\$000

Aproximações

9.330 e 9.332.....	300\$000
54.902 e 54.904.....	200\$000
51.312 e 51.314.....	100\$000

Dezenas

9.331 a 9.340.....	70\$000
54.901 a 54.910.....	50\$000
51.311 a 51.320.....	40\$000

Centenas

9.301 a 9.400.....	40\$000
54.901 a 55.000.....	30\$000
51.301 a 51.400.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 31 tem 20% e os terminados em 1 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de março de 1919.

Zona norte — Tempo incerto. Choveu esta manhã em Guaramiranga, Quixeramobim e Ilhéos. Choveu hontem em S. Bento, Imperatriz e Caetité. Zona centro — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã em alguns pontos do Estado de Minas. Choveu hontem quasi em toda a zona. A temperatura subiu. Zona sul — Tempo em geral incerto. Choveu esta manhã em Paranaguá e Camboriú. Com excepção do Rio Grande do Sul, choveu em quasi todos os Estados desta zona. A temperatura subiu em S. Paulo e foi estavel nos outros Estados. A maior temperatura de hontem, 36.0; em Iguatú, Quixadá e Pão de Açúcar; a menor, 13.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Niteroy: Tempo — incerto e mau durante a tarde e noite (1); muito instavel de dia (1). Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — predominaram os do sul e este. 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	28.0	-0.5	NE	4	8 Chão.	I.	31.0	23.5		
Barra do Corda (X).											
Fortaleza	59.4	30.0	1.0	SE	2	6 —	B.	33.0	23.0		
Quixeramobim	59.7	27.0	-2.0	E	2	7 —	I. (c. manhã).	35.0	26.0	4.8	R. pm.
Natal (X)											
Paratyba	60.1	28.0	0.0	SE	4	3 —	B.	31.0	20.0		
Recife	59.3	31.0	0.0	SE	1	2 Tranquillo.	B.	32.0	24.0		
Pão de Açúcar	60.4	28.0	0.0	SE	3	5 —	I.	36.0	22.0		
Aracajú	62.1	28.0	0.5	NE	3	4 —	B.	30.0	22.7		
Bahia (X)											
Caetité	60.6	22.0	0.0	SE	1	10 —	I. (o. manhã).	26.0	20.0	14.5	C. t. r. pm.
Januaria	59.2	23.0	1.0	Calma	0	10 —	I.	28.0	18.0	6.5	C. am. pm.
Bello Horizonte	60.9	22.0	2.0	NNE	2	5 —	I.	26.0	17.0	5.0	C. am.
Theophilo Ottoni	61.0	23.0	0.0	Calma	0	10 —	M. nt.	27.0	20.0	4.6	C. pm.
Uberaba	60.5	21.0	0.0	NW	2	9 —	I. (n.o. manhã)	28.0	19.0	0.2	R. pm.
Caxambú	61.7	21.0	2.0	NNE	2	9 —	I.	24.0	17.0	1.1	Chs. pm.
Goyaz	57.2	23.0	-1.0	Calma	0	10 —	I. (i. manhã).	25.0	14.0	20.8	C. am. pm.
Santa Luzia	60.0	22.0	-1.0	Calma	0	5 —	B.	31.0	19.1	6.0	Chs. pm.
Cuyabá	57.0	25.1	-0.9	N	1	9 —	I.	28.9	25.0	78.0	C. pm.
Corumbá	56.4	25.0	-1.0	SE	1	0 —	B.	34.4	21.6	20.2	
Victoria		25.0	1.0	SW	1	10 Tranquillo.	—	30.5	21.5	22.0	C. pm.
Capital Federal	63.2	21.0	-1.2	SSE	4	10 Tranquillo.	I. (c. manhã).	23.1	20.9	2.3	C. am. pm.
Campos	64.1	24.0	1.0	SW	2	9 —	I.	26.0	21.0	2.9	C. pm.
Friburgo	62.0	21.0	3.0	Calma	0	8 —	I.	21.0	17.0	21.5	C. am. pm.
Petropolis	62.0	19.0	0.5	Calma	0	9 —	I. (chs. m.).	20.5	17.5	24.8	C. am. pm.
Rezende	62.6	21.0	-1.0	E	1	10 —	I.	27.0	20.0	0.6	Chs. pm.
Cabo Frio	631.	23.0	-1.0	—	—	10 Chão.	I. (c. manhã).	25.0	22.0	6.5	C. pm.
Therzopolis (X)											
S. Paulo	69.6	19.0	-0.5	SE	2	7 —	B.	25.5	16.0		
Santos	63.0	24.0	-1.0	SE	1	6 Pecs. vagas.	B.	28.0	20.0		
Paranaguá	61.5	24.0	1.0	NE	4	8 Chão.	I. (c. manhã).	25.0	18.0	19.3	C. am. pm.
Curitiba				E	6	10 —	I. (chs. m.).	—	—	1.8	Chs. pm.
Florianopolis	63.7	23.0	1.0	Calma	0	10 Tranquillo.	I.	24.0	20.0	—	Chs. pm.
Lages (X)											
Porto Alegre	64.0	23.0	1.0	SE	1	5 —	B.	24.9	17.0		
Uruguayana	62.5	26.0	8.0	E	2	4 —	B. (o. manhã).	33.0	19.0		
Montevideo	61.7	22.0	-1.0	NE	2	2 —	—	23.0	19.0		
Buenos Aires (X)											

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; nd, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 22, às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 21 às 31 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	4.5	23.9	20.6	S. Januario	3.1	24.7	21.0
Engenho de Dentro	0.4	23.5	19.9	Cascadura (Il. N. S. das Dores)	0.2	25.0	20.0
Penha	0.0	23.8	20.9	Tijuca (Muda) Collegio Baptista			
Lagoa Rodrigo de Freitas	2.6	21.0	21.0	Niteroy	4.5	24.6	19.0

Nota (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Comercio exterior do Brasil — Importação de mercadorias — Nos annos de 1913 e de 1915 a 1918

MERCADORIAS.	TONELADAS (PESO LIQUIDO)					VALORES EM CONTO DE REIS PAPEL C. I. F.					EQUIVALENTE EM £ 1,000 C. I. F.				
	(*) 1913	1915	1916	1917	(**) 1918	(*) 1913	1915	1916	1917	(**) 1918	(*) 1913	1915	1916	1917	(**) 1918
CLASSE I — ANIMAES VIVOS															
1 a 13 — Animæes vivos	—	—	—	—	—	5.351	831	2.131	1.435	5.494	357	43	106	77	291
CLASSE II — MATERIAS PRIMAS															
41 a 45 — Ferro e aço	79.815	12.670	20.812	18.331	10.379	11.858	2.742	7.774	11.224	8.533	731	141	338	593	453
46 a 49 — Juta	10.934	19.436	20.081	20.737	8.216	11.413	11.975	18.683	22.016	12.788	761	775	925	1.185	691
49 a 53 — Lã	2.455	135	833	1.465	711	8.715	340	4.519	9.571	7.375	531	43	227	505	419
55 a 62 — Madeiras	169.638	37.366	18.612	11.217	18.272	11.197	4.442	4.563	4.211	8.979	945	233	223	245	437
63 a 74 — Materias ou substancias para perfumarias, pintura, tinturaria e outros usos	20.800	13.930	11.570	13.382	19.711	9.809	8.740	11.012	23.457	27.510	653	450	701	1.109	1.461
103, 104 e 105 — Briquetes, carvão de pedra e coke	2.513.531	1.276.537	1.031.322	825.940	650.115	69.183	57.235	83.020	91.260	74.745	4.613	2.956	4.132	5.012	4.020
105 — Cimento	465.314	141.855	169.833	93.591	51.715	22.003	19.416	13.020	15.356	10.58	1.457	533	931	837	577
113 e 114 — Peles e couros	1.432	375	1.211	726	1.193	14.774	10.396	20.613	15.710	23.723	935	532	1.030	822	1.360
Diversas mercadorias da Classe II	151.237	75.368	63.669	55.773	53.088	43.935	43.910	68.459	57.632	85.110	3.235	2.211	3.418	3.050	4.510
Total da Classe II	3.432.266	1.580.963	1.404.201	1.059.157	813.240	210.943	153.776	239.739	252.538	259.910	14.063	7.934	11.949	13.444	13.913
CLASSE III — ARTIGOS MANUFACTURADOS															
121 a 130 — Algodão com ou sem mescla	12.711	3.869	8.460	5.461	6.239	18.715	25.106	40.333	52.473	85.927	3.941	1.370	2.761	2.795	4.533
141-A a 141-G — Borracha	1.189	990	1.069	1.003	778	5.477	3.735	6.553	6.533	6.032	365	195	328	343	323
151 a 157 — Carros e outros vehiculos	76.022	1.713	1.605	7.919	2.937	46.340	2.220	3.175	7.147	8.553	3.030	114	159	334	470
163 a 172 — Cabelo e suas ligas	6.320	2.078	2.132	2.205	2.601	11.026	4.457	7.035	10.130	10.729	725	230	353	511	575
173 a 195 — Ferro e aço	575.713	90.249	85.494	77.356	44.161	120.634	33.213	51.170	67.391	51.533	8.016	1.715	2.654	2.004	2.917
206 a 214 — Lã com ou sem mescla	1.923	302	482	501	640	11.021	2.808	6.233	8.345	15.963	735	145	311	473	853
215 a 222 — Lã com ou sem mescla	1.701	501	655	533	639	6.428	2.915	4.672	4.662	7.935	123	152	233	249	422
229 a 230 — Louça, porcelana, vidro e crystal	27.363	6.936	9.570	7.210	7.015	16.258	6.022	9.531	9.470	12.510	1.034	310	475	503	671
243 a 253 — Machinas,apparellhos e accessorios, utensilios e ferrame-tas	119.752	17.383	23.20	26.763	23.918	107.455	23.789	39.880	53.276	61.745	7.164	1.211	1.937	2.825	3.239
268 a 269 — Papel e suas applicações	51.176	35.962	49.010	35.157	23.255	22.631	18.574	33.163	33.662	31.610	1.509	930	1.657	1.703	1.632
340 a 357 — Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	41.911	25.765	25.811	21.765	31.413	21.035	20.022	35.523	31.531	43.425	1.406	1.031	1.775	1.730	2.393
363 — Gazolina	28.972	13.019	22.415	17.717	20.475	7.724	5.355	10.307	10.067	15.612	513	309	511	515	810
373 — Keroseno	105.639	100.314	102.523	89.411	37.591	11.547	17.301	21.074	26.739	16.233	970	892	1.200	1.431	862
409-A — Oleo combustivel	9.683	61.165	100.624	51.151	10.055	613	4.133	5.730	4.611	1.573	43	215	232	239	86
Diversas mercadorias da Classe III	141.032	29.099	31.791	32.899	20.533	114.335	37.685	57.010	53.039	63.203	7.632	1.915	2.333	3.122	3.636
Total da Classe III	1.205.108	395.792	461.759	373.677	246.307	565.279	209.054	343.090	386.950	443.522	37.685	10.749	17.107	20.598	23.622
CLASSE IV — GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGENS															
436 a 438 — Bohêas	79.833	41.954	39.831	28.872	29.503	47.638	27.423	31.511	25.339	35.423	3.176	1.415	1.709	1.339	1.839
440 — Farinha de trigo	179.169	13.812	113.121	109.960	119.413	33.022	38.560	36.657	53.133	85.529	2.135	1.924	1.814	3.148	4.511
445 — Trigo em grão	438.420	370.745	323.872	191.915	237.605	49.355	82.439	89.369	60.535	95.610	3.291	4.230	4.416	3.149	5.174
448 — Bacalhão	49.573	33.032	23.330	20.503	21.792	25.211	21.496	21.136	21.411	23.037	1.631	1.262	1.045	1.117	1.521
457 a 465 — Fructas de mesa	18.561	9.413	6.397	4.599	5.032	8.954	7.717	6.830	4.903	6.733	597	393	310	262	368
473 — Azeite de oliveira	3.943	4.100	4.019	838	641	5.511	6.542	7.332	1.855	2.936	367	333	369	93	155
483 — Sal commun	60.876	53.215	41.573	60.180	70.777	2.351	2.713	3.131	5.635	7.659	157	149	155	302	406
496 a 498 — Forragens	30.611	11.831	9.031	6.233	4.237	2.245	1.118	1.291	975	536	119	62	61	53	82
Diversas mercadorias da Classe IV	103.631	41.112	21.073	12.830	9.856	52.622	28.517	25.436	16.836	19.793	3.598	1.476	1.265	802	699
Total da Classe IV	951.022	694.253	694.524	435.965	588.910	225.922	219.335	225.799	196.817	230.471	15.061	11.317	11.207	10.398	14.988
Total geral da Importação de mercadorias	5.538.395	2.671.008	2.563.481	1.859.799	1.648.457	1.007.495	582.996	810.759	837.738	989.405	67.166	30.088	40.369	44.510	52.817

(*) Estabelece-se a comparação com 1913, por ser o ultimo anno antes da guerra.
 (**) Os algarismos referidos ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.
 Directoria de Estatistica Commercial, 13 Fevereiro 1919.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21	
de março de 1919.....	3.533:603\$277
Renda arrecadada em 22	
do corrente.....	442:879\$847
Total.....	3.676:484\$124
Em igual periodo de 1918...	3.617:914\$203
Diferença para mais em	
1919.....	58:572\$919

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 22:	
Em ouro.....	147:320\$003
Em papel.....	120:498\$702
Total.....	267:818\$705
Renda arrecadada de 1 a 22	4.793:359\$802
Em igual periodo de 1918...	3.550:453\$516
Diferença a maior em 1919	1.234:204\$286

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.971

AO GAROTO DO MERCADO

Rodrigues & Loureiro, estabelecidos no Mercado Novo, rua Onze ns. 34 e 36, lado interno e ns. 234 e 236, lado externo, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os artigos do seu commercio, como seja, pastelaria e bebidas com e sem alcool. Consiste ella, em uma praia com rasteira vegetação, e tendo ao fundo um morro, sobre a praia, um menino em pé, pobremente vestido, em mangas de camisa e calças curtas, sem chapéo, com um canço na mão em posição de pescar, horizontalmente, cuja linha vertical desce até a água, ao lado direito da figura, so lê os dizeres «Ao Garoto do Mercado», em linha recta ou curva. A marca poderá variar em cores ou dimensões e será usada em qualquer forma, nos cartões, rótulos, facturas, etiquetas, reclamações, etc., que contiverem os artigos acima, para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio (assignado sobre uma estampilha de 600 réis) Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1919.—Rodrigues & Loureiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 50 minutos do dia 23 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.971, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para bebidas com e sem alcool. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.758

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca Urethrol, que distingue um medicamento de Abreu, Wickert & Comp.

registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.758, foi depositada nesta junta em 17 do corrente, com um exemplar da A Federação daquele Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, sobre 1\$100 de estampilhas 24 do março de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 3.581

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca Urania, que distingue conservas de carne, banha e productos suínos em geral e copas de tamancos, do commercio de A. Fett & Comp., registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.581, foi depositada nesta junta em 17 do corrente, com um exemplar da A Federação daquele Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em sobre 1\$100 de estampilhas, 24 de março de 1919.—Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. Agostinho dos Reis, director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos Srs. Drs. professores, que na proxima terça-feira, 25 do corrente, ás 12 horas, haverá uma sessão ordinaria da congregação (2ª convocação, de accordo com o parágrafo unico do art. 3º, do regimento interno), para tratar da approvação de horarios e programmes de ensino para o actual anno lectivo; tratar de assumptos relativos ao art. 18, do regimento interno e pareceres da commissão.

Secretaria da Escola Polytechnica, 22 de março de 1919.—Dr. Andrade Neves, sub-secretario.

Directoria Geral do Saude Publica

CONCURSO PARA LOGARES DE ALUNOS INTERNOS DOS HOSPITAIS DE S. SEBASTIÃO E PAULA CANDIDO.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 26 do corrente, estará aberta nesta secretaria a inscricção para preenchimento de vagas de alumnos internos dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido.

Os Srs. candidatos á inscricção deverão dirigir um requerimento ao Dr. director geral, juntando ao mesmo documentos que provem haverem sido approvados nas materias do 3º anno do curso medico, serem revaccinados e não soffrerem de molestia infecto-contagiosa, devendo para isso submeter-se a inspecção de saude nesta directoria.

O concurso constará de prova escripta e pratica oral e versará sobre pathologia medica, especialmente molestias de notificação compulsoria, propedeutica e microscopia clinica.

A inscricção será encerrada no dia 26 de março ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.—O secretario, Dr. A. Zamith.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para os devidos fins, que foi concedida 2ª via de carteira eleitoral aos cidadãos:

Eduardo Alves de Castilho, protocollo numero 35.289, registro civil n. 50.499.

Magno de Miranda, protocollo n. 13.974, registro civil n. 51.397.

Armando da Silva Brito, protocollo n. 12.020, registro civil n. 51.795.

Francisco Antonio da Silva, protocollo numero 51.795, registro civil n. 44.377.

Manoel Antonio de Miranda, protocollo numero 18.620, registro civil n. 54.405.

Dalmiro Augusto Gomes, protocollo n. 38.436, registro civil n. 5.625.

Manoel Machado de Souza, protocollo numero 35.993, registro civil n. 76.792.

Antonio Alves dos Santos, protocollo numero 38.344, registro civil n. 31.230.

Maximo Francisco, protocollo n. 3.875, registro civil n. 580.

Edgard de Brito Chaves, protocollo n. 24.841, registro civil n. 63.011.

Alvaro Mendes Nepomuceno, protocollo numero 8.658, registro civil n. 48.725.

Antonio Maria de Araujo, protocollo numero 14.993, registro civil n. 56.446.

Tobias Pereira, protocollo n. 13.990, registro civil n. 54.393.

Orlando de Souza Franca, protocollo numero 13.236, registro civil n. 4.201.

Adelino Alvarenga, protocollo n. 14.388, registro civil n. 714.

Othoniel Gonçalves Vieira, protocollo numero 4.942, registro civil n. 314.

Mathias Esteves da Silva, protocollo n. 3.209, registro civil n. 13.429.

Oscar Azovelio Fernandes, protocollo numero 9.363, registro civil n. 49.721.

Claudionor Francisco de Mello, protocollo n. 11.211, registro civil n. 51.014.

João Francisco Junior, protocollo n. 47.020, registro civil n. 83.861.

Francisco Luiz Vieira, protocollo n. 9.230, registro civil n. 49.282.

Em 21 de março de 1919.—Pelo director, Heitor Bracht.

Policia do Districto Federal

Tendo sido annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a concorrência realizada nesta repartição para o fornecimento de comedorias aos presos do Depósito da Policia, durante o anno de 1919, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas pela lei, que rege as concorrências a circular da Directoria de Contabilidade daquelle ministerio n. 901, de 13 de fevereiro findo, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, que se acha aberta nova concorrência para tal fim.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento, deve, no dia 5 do mez proximo vindouro, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparando, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na Thesouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída, quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas, durante o fo necimento.

Previne-se ainda de que, nos termos do art. 170, § 2º, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, nenhuma proposta será aceita, si contiver o preço superior a 400 réis, para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 18 de março de 1919.— O secretario, *Damazo de Proença Gomes*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 24 do corrente, ás 15 horas, nesta Inspectoria:

Otello Ciarla, Americo Pereira da Silva, Joaquim Rodrigues, Alexandre Tavares, Abilio Nogueira, Francisco Perez e Jacomo Arthur Glech.

Turma supplementar — Alvaro Lopes, José Felipe de Lima, Angelino José da Costa Simões, Antonio Ramos Gerpe, Paulo Corrêa, Carlos Cantelmo e Marino Gomes.

Prova pratica — João Nobre de Mello.

Prova regulamentar — Adriano Alves Mendes e Jorge Lopes Vianna.

Inspectoria de Vehiculos, 22 de março de 1919.— O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. procurador geral da Fazenda Publica, convito o Sr. Manoel Brandão, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 76, a comparecer nesta sub-procuradoria, para assignar, dentro de 15 dias, contados de hoje, o termo mandado lavrar por despacho de 9 de janeiro ultimo, para indemnização, em prestações mensaes de 50\$, da multa em que incorreu o mencionado commerciante por infracção do regulamento dos impostos de consumo, não cumprido o que será extrahida guia para cobrança judicial da divida.

Procuradoria Geral, 23 de março de 1919.— *Bueno Brandão*, servindo de ajudante.

Inquerito Administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz

O engenheiro Luiz de Mello Marques, chefe de secção, addido, do Jardim Botânico, com exercicio na Directoria do Patrimonio Nacional do Ministerio da Fazenda, na qualidade de presidente da commissão de inquerito administrativo na Fazenda Nacional de Santa Cruz, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de forcios e outros interessados da Fazenda Nacional de Santa Cruz virem ou delle tiverem noticia que, tendo sido installada hontem, dia doze (12), ás onze (11) horas da manhã, na sala do Archivo da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a commissão de inquerito administrativo instaurado por ordem de sua excellencia o senhor ministro da Fazenda, para apurar a responsabilidade dos culpados pelas irregularidades encontradas nos serviços publicos a cargo daquella superintendencia, convida pelo presente a virem depôr o que souberem com

relação aos factos arguidos, para o que a dita commissão estará reunida nos dias uteis, nas horas do expediente, na sala reservada na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da data deste em diante, pelo prazo de trinta (30) dias uteis, contados do mesmo modo.

A'quelles que, por motivo de força maior, não puderem comparecer pessoalmente, é facultado fazel-o por meio de representantes ou por escripto.

Outrosim, faz saber que ficam intimados a comparecer no mesmo lugar, dias e horas e no mesmo prazo, as cincoenta e cinco (55) testemunhas de accusação já arroladas no processo de syndicancia anterior, a saber:

1. D. Jacintha Romana de Oliveira.
2. D. Maria da Gloria Martha.
3. Bartholomeu da Costa Lima.
4. D. Luiza Pereira da Silva.
5. Justino José da Silva.
6. Luiz Marques Pereira, vulgo do Santa Anna.
7. Adolpho Fernandes Machado.
8. Justiniano Rodrigues de Sant'Anna.
9. Antonio José Monteiro.
10. Joviniano da Silva.
11. Sergio Xavier Ferreira.
12. Luiz José de Sant'Anna.
13. Justo Cyriaco.
14. Glycerio Muniz Barreto.
15. Antonio Adriano.
16. Manoel Angelo Soares.
17. João Antonio Fernandes da Costa.
18. Antonio Fernandes da Costa.
19. Lourenço Luiz Pereira de Mattos.
20. Callilo Alves de Souza.
21. Manoel Antonio Soares.
22. João Telles de Brito.
23. João de Mello Junior.
24. D. Gabriella Cardoso de Assumpção.
25. D. Leopoldina Targino das Chagas.
26. Arcen José Teixeira.
27. Caetano Dias de Castro.
28. José Maria Quintão.
29. Fabriciano Antonio da Silva.
30. D. Luciana Maria do Sacramento.
31. Christiano Clemente de Magalhães.
32. Pedro Joaquim dos Santos.
33. D. Joaquina Maria da Conceição.
34. Francisco Corrêa Gomes.
35. Manoel Francisco de Assis.
36. D. Lauriana Pereira Rangel.
37. Joaquim da Costa Nunes.
38. Leocadio da Costa Nunes.
39. Emygdio Pereira de Lemos.
40. Manoel Gomes do Couto.
41. Fabriciano Antonio da Silva.
42. Manoel Pereira Natal.
43. D. Miquelina Maria de Figueiredo.
44. Pedro de Souza Nogueira.
45. Paulo David.
46. João Caetano de Oliveira.
47. D. Carolina Rego de Oliveira.
48. D. Maria Jacintha de Oliveira.
49. Auto Antonio Damasceno Rocha.
50. Francisco Nunes Lucena.
51. Jeronymo Barbosa de Araujo.
52. José Lopes.
53. D. Maria Rodrigues da Graça.
54. D. Helena Luiza.
55. Coronel Azarias Vaz Ferreira.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que vae publicado pelo *Diário Official*, jornaes de grande circulação e affixado na porta da Superintendencia e outros logares accessiveis desta Fazenda de Santa Cruz.

Dado e passado aos treze dias do mez de março de mil novecentos e dezenove, na sala da Commissão de Inquerito, em Santa Cruz.

Eu, Adalberto Côrtes, secretario da commissão, o escrevi e assigno.— O presidente, *Luiz de Mello Marques*.— O secretario, *Adalberto Côrtes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital de intimação a Juan Rodriguez Peres, Teixeira Sala & Comp. e Ildefonso Dutra, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta repartição, em virtude do despacho do Ilmo. Sr. inspector, de 13 do corrente, intima-se a Juan Rodriguez Peres, Teixeira Sala & Comp. e Ildefonso Dutra, cujas residencias não foi possível conhecer-se, e nem saber-se onde, respectivamente, estão localizados, a virem pagar as diferenças encontradas no apuro e verificação de termos sobre direitos de importação de fructas e de mercadorias que despacharam por deposito, como consta da representação e notas elaboradas na 2ª secção pela commissão respectiva. E para isso, fica-lhes marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, sob pena de revelia e de serem as contas devidas enviadas á cobrança executiva, na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de março de 1919.— O chefe, *M. Antonio de Carvalho Abranches*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 86

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 25, 28 e 31 de março de 1919, ás 12 horas, nos armazens ns. 3, 5, 6, 8, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido, a quem estiver habilitado, retirá-las até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

EBC: Uma caixa n. 4.386, pesando bruto 41 kilos, contendo obras não classificadas de talha em madeira de qualquer qualidade, pesando liquido 17 kilos (*Amiral Jauregueberry*, Bordéas, 2 de julho de 1918).

Lote n. 2

MNC: Uma caixa n. 120, pesando bruto 73 kilos, contendo:

Almofadas com capa de seda pura, bordadas, pesando liquido 820 grammas;

Almofadas com capas de seda e algodão, bordadas, pesando liquido 7 kilos e 800 grammas;

Almofadas com capas de algodão, bordadas, pesando liquido 14 kilos (idem).

Lote n. 3

Triangulo B: Uma caixa n. 3.635, pesando bruto 132 kilos, contendo:

Renda de algodão de qualquer qualidade, pesando, excluidas as caixinhas de papelão, 32 kilos e 700 grammas;

Cortinas de filô de algodão, ponto de crochet, simples, pesando liquido 31 kilos (*Cavour*, Liverpool, 8 de julho de 1918).

Lote n. 4

Sem marca e sem numero: Oito saccos pesando bruto 572 kilos, contendo sulfato de sodio impuro, pesando liquido 558 kilos (idem).

ARMAZEM N. 5

Lote n. 5

A, losango MLC: Duas quartolas ns. 6 e 11, inteiras, vasia e armadas (Phidias, Liverpool, 11 de fevereiro de 1918);

CLJ: Uma quartola n. 1.219, inteira, vasia e arripada (Kentuky, Nova York, 30 de abril de 1918).

Lote n. 6

Losango AO—S. Paulo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo: Brinquedos de celluloides pesando bruto um kilo e 400 grammas;

Brinquedos não especificados, pesando bruto 1 kilo e 600 grammas (Itapuca, Porto Alegre, 10 de junho de 1918).

Lote n. 7

Sr. Visconde de S. João Madeira: Um pacote n. 792, pesando bruto um kilo e 300 grammas, contendo:

Roupa feita não especificada de tecido de algodão liso, branco, da base do 19x10 fios, de mais de 31 até 40 grammas por m², onfeitada, pesando liquido 300 grammas;

Roupa feita não especificada, de tecido de lã bordada, pesando liquido 150 grammas;

Talheres não especificada de tecido de seda, onfeitada de renda de algodão, pesando liquido 100 grammas;

Uma camisa de tecido de algodão branco, bordada;

Cinco photographias (Serrulo Dourado, Montevideo, 14 de junho de 1918).

Lote n. 8

Arcaas: Uma caixa n. 1.132, de pinho, armada, propria para encaixotamento de mercadorias, pesando quatro kilos.

MSM: Uma barrica n. 164, pesando bruto 80 kilos, contendo alvaia de zinco, impuro, pesando liquido 68 kilos (Itambé, Santos, 21 de junho de 1918).

Lote n. 9

Triangulo B: Um fardo n. 3.411, pesando bruto 147 kilos, contendo lenços de qualquer tecido de algodão não especificado, pesando liquido 138 kilos (Holbein, Liverpool, 12 de junho de 1918).

Lote n. 10

CMF: Duas caixas ns. 495 e 197, pesando bruto 528 kilos, contendo espulas para machinas, pesando liquido 380 grammas (idem).

Lote n. 11

MJC: Uma caixa n. 203, pesando bruto 44 kilos, contendo frascos communs, de cor, sem bocca e sem rolla e emersilhada, pesando liquido 6 kilos e 500 grammas.

Caixa de pinho propria para encaixotamento de mercadorias, armada, pesando quatro kilos (Iowan, Santos, 3 de setembro de 1918).

Lote n. 12

Sem marca e sem numero: Uma barrica pesando bruto 145 kilos, contendo barrilha do commercio, pesando liquido 132 kilos (Santa Rosalia, Nova York, 22 de junho de 1918).

Lote n. 13

DC: Cinco cunhetos sem numero, pesando bruto 500 kilos, contendo folhas de Flandres em laminas, simples, pesando liquido 475 kilos (Artemis, Nova York, 19 de novembro de 1917).

Lote n. 14

SFB: Doze engradados ns. 30/41, pesando bruto 3.024 kilos, contendo marmore em obras não especificadas, pesando liquido 2.698 kilos (Belém, Genova, 19 de junho de 1918).

ARMAZEM N. 6

Lote n. 15

Losango: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 551 kilos, contendo cera virgem, simples, pesando 454 kilos (Hawaii Maru, Japão, 21 de maio de 1918).

Lote n. 16

Losango M: Uma caixa n. 1.781, pesando bruto 118 kilos, contendo botões de madreperola com furos, pesando bruto nos envoltorios 98 kilos (idem).

Lote n. 17

Losango XX: Uma caixa n. 4, pesando bruto 130 kilos, contendo papelão não especificado, pesando bruto nos envoltorios 101 kilos (Sirio, Montevideo, 29 de maio de 1918).

Lote n. 18

MGC: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto 500 kilos, contendo capsulas do estauho para garrafas, simples, pesando bruto nos envoltorios 415 kilos (Sirio, Montevideo, 27 de junho de 1918).

Lote n. 19

CCB: Uma caixa n. 6612, pesando bruto 28 kilos, contendo um garrafão de vidro ordinario, azulado, sem rolla e sem bocca emersilhada, quebrado, pesando 12 kilos.

Caixa de pinho ordinario propria para encaixotamento de mercadoria, armada, pesando liquido 16 kilos (California, Nova York, 5 de junho de 1918).

Triangulo VSC: Dois amarrados sem numeros, de duas caixas cada um, pesando bruto 125 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto nos envoltorios 107 kilos (Anjlia, Nova York, 23 de junho de 1918).

Lote n. 20

Losango T: Uma caixa n. 12.103, pesando bruto 83 kilos, contendo tintas de qualquer qualidade preparadas a agua, pesando bruto nos envoltorios 63 kilos (idem).

Lote n. 21

Losango R—11.426: Uma caixa n. 1.489, pesando bruto 39 kilos, contendo aparelhos telephonicos (idem).

Lote n. 22

AVE—Losango 277—PC: Duas caixas n. 30112, pesando bruto 489 kilos, contendo fio de metal amarello, pesando bruto nos envoltorios 450 kilos (idem).

Lote n. 23

Losango T: Quatorze caixas numeros 11.915/921, 12.102, 12.101/106, pesando bruto 524 kilos, contendo cera preparada, pesando liquido 371 kilos (idem).

Lote n. 24

A—C: Uma caixa n. 2.184, pesando bruto 272 kilos, contendo papel branco, liso, para typographia, pesando liquido 230 kilos (idem).

Lote n. 25

EFC: Duas caixas ns. 455/56, pesando bruto 88 kilos, contendo tachas de ferro simples, pesando bruto nos envoltorios 80 kilos (idem).

Lote n. 26

Triangulo Fontes: Uma caixa numero 174, de pinho, propria para encaixotamento de mercadorias, armada, pesando liquido cinco kilos.

WE—Losango 179—PC: Duzentas barricas sem numero, pesando bruto 9.690 kilos, contendo alvaia de zinco, impuro, pesando liquido 8.695 kilos, dezenove barricas com falta (idem).

Lote n. 27

WE—Losango 210—PC: Cincoenta barricas sem numero, pesando 2.500 kilos, contendo alvaia de zinco, impuro, pesando liquido 2.250 kilos (idem).

Lote n. 28

DMC: Uma caixa n. 76.511, pesando bruto 414 kilos, contendo massa para chumbar dentes, pesando liquido 15 kilos 540 grammas (idem).

Lote n. 29

J: Doze latas sem numero, pesando bruto 4.082 kilos, contendo sulfureto de soda, pesando liquido 3.986 kilos (cinco com falta) (idem).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 30

ASC: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo tres kilos e 100 grammas de serragem de madeira.

Caixa de pinho para encaixotamento de mercadorias, armada, pesando liquido 4 1/2 kilos.

BCC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo productos chimicos não classificados (Ink Erasper), pesando bruto nos envoltorios 6 1/2 kilos (Suga, Nova York, 10 de abril de 1918) (idem).

Lote n. 31

SDC: Uma caixa sem numero, pesando 36 kilos, contendo saponaceos, pesando bruto nos envoltorios 29 1/2 kilos.

Lote n. 32

FBC triangulo F: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 1/2 kilos, contendo material electrico, pesando bruto nos envoltorios 9 1/2 kilos (idem).

Lote n. 33

China—Santos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo legumes em conserva de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios 11 kilos (idem).

Lote n. 34

Losango G: Uma caixa sem numero, pesando bruto 7 kilos, contendo massas alimenticias, pesando bruto nos envoltorios 5 kilos (idem).

Lote n. 35

Portuaspri: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo garrafas quebradas;

Caixa de pinho propria para encaixotamento de mercadorias, armada pesando liquido cinco kilos.

ASC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo 38 latas com paixo em conserva de qualquer modo preparado, pesando bruto nos envoltorios 27 kilos (*Graceta*, Nova York, 19 de abril de 1918).

Lote n. 36

GSC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 72 kilos contendo 69 latas com farinha de aveia, pesando bruto nos envoltorios 89 kilos (idem).

Lote n. 37

MJS: Noventa e sete caixas sem numero pesando bruto 6.051 kilos, contendo massa de tomate em conserva, pesando bruto nos envoltorios 4.984 kilos (*Pacóné*, Nova York, 27 de abril de 1918).

Lote n. 38

AFC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo 12 garrafas com vinho não especificado de mais de 14° até 24° de força alcoolica, pesando bruto nos envoltorios 16 kilos (*Liger*, Bordeaux, 10 de maio de 1918).

Lote n. 39

JMPG: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo pedaços de tijolos e palhas, pesando sete kilos.

Caixa de pinho propria para encaixotamento de mercadorias, armada, pesando liquido tres kilos.

RJ: Uma caixa sem numero, pesando bruto 25 kilos, contendo 12 garrafas com vinho quinado (nove garrafas perfeitas e tres com falta) pesando bruto nos envoltorios 20 kilos (*Amiral Jauregueberry*), Bordeaux, 3 de julho de 1918).

Lote n. 40

ADC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo 12 garrafas com vinho quinado, pesando bruto nos envoltorios 20 1/2 kilos (idem).

Lote n. 41

CXNXC: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo oito garrafas com vinho não especificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica, pesando bruto 11 1/2 kilos (*Larne*, Lisboa, 8 de julho de 1918).

Lote n. 42

EM: Duas quartolas sem numero, vasias, inteiras e armadas.

Circulo JMC: Um encapado, sem numero, pesando bruto 280 kilos, contendo uma quartola pesando bruto 258 kilos com vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 218 kilos (*A. S. Lamornaiz*, Ilavre, 6 de maio de 1918).

Lote n. 43

24 e 30: Duas caixas sem numero pesando bruto 133 kilos, contendo alhos em restes pesando liquido 97 kilos (*Higheand Rover*, Londres, 3 de setembro de 1918).

Lote n. 44

Anglo: Oitenta e nove pipas sem numero, pesando bruto 46.492 kilos, contendo sebo de qualquer qualidade, vasando, pesando liquido 44.452 kilos (*Frisia*, B. Aires, 26 de outubro de 1918).

Lote n. 45

LXS: Dous encapados sem numero, pesando bruto 447 kilos, contendo: dous barris pesando bruto 355 kilos, contendo whisky pesando liquido 283 kilos.

Obras impressas de mais de uma cor pesando 900 grammas;

Obras impressas de uma só cor pesando 2 1/2 kilos;

Rolhas de cortiça marcados a fogo, pesando bruto 1 1/2 kilo (*Cavour*, Liverpool, 8 de julho de 1918).

Lote n. 46

Angelino: Quatro barris; DAC: tres ditos; FC: um dito; LC: dous ditos; PC: quatro ditos; Portuguez: um dito; Sem marca: dous ditos; TMC: um dito—ao todo dezoito barris sem numero, desmontados, pesando liquido 90 kilos (*Neuquem*, Genova, 3 de julho de 1918).

NZC: Quatro bordalezas sem numero, vazias e armadas.

Luiz Blage: Duas bordalezas s/n, inteiras e armadas (*Principe di Udine*, Genova, 6 de julho de 1918).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 47

AEF: Duas caixas ns. 31.431/2, pesando 373 kilos, contendo botões de massa pesando bruto nos envoltorios 318 kilos (*Vittorio*, Genova, 8 de junho de 1918).

Lote n. 48

AS: Dous engradados e duas caixas n. 5 e sem numero, pesando bruto 1.200 kilos, contendo estatuas de marmore, pesando liquido 1.065 kilos.

AS: Seis caixas pesando bruto 500 kilos contendo dezete vasos de marmore, perfeito e dezenove quebrados no pé, pesando liquido 450 kilos (idem).

Lote n. 49

CC: Uma caixa n. 324, pesando bruto 92 kilos, contendo musicas avulsas, pesando bruto nos envoltorios 71 kilos (idem).

Lote n. 50

DDFV: Seis caixas ns. 1.418/23, pesando bruto 1.124 kilos, contendo livros para leitura, em brochura, pesando bruto nos envoltorios 1.034 kilos (idem).

Lote n. 51

ENC—Pernambuco: Uma caixa n. 08.873, pesando bruto 66 kilos, contendo: papel para escrever, pautado e tarjado, pesando bruto nos envoltorios 28 kilos; enveloppes, pesando bruto nos envoltorios 14 kilos (idem).

Lote n. 52

FVPRJ: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 75 kilos, contendo films impressos para cinematographos, pesando bruto nos envoltorios 64 kilos (idem).

Lote n. 53

Globe: Uma caixa n. 1.563, pesando bruto 69 kilos, contendo: vidros para relógios de algibeira, pesando liquido 50 kilos; ferramentas manuaes não classificadas para artes e officios, pesando bruto nos envoltorios 600 grammas (idem).

Lote n. 54

GCC: Vinte e oito caixas ns. 9.338/31, 9.333/36, 9.338/39, 9.341/46, 9.348/51, 9.353/55, 9.357/60 e 9.362, pesando bruto

4.298 kilos, contendo papel para escrever, branco, pautado, pesando bruto nos envoltorios 3.834 kilos (idem).

Lote n. 55

GCC: Tres caixas ns. 9.352, 9.353 e 9.352, pesando bruto 527 kilos, contendo papel para escrever, branco, pautado, pesando bruto nos envoltorios 464 kilos, 136 kilos avariados, 328 kilos perfeitos (idem).

Lote n. 56

GCC: Duas caixas ns. 9.375 e 9.340, pesando bruto 250 kilos, contendo papel para escrever, branco, pautado (avariado) pesando bruto nos envoltorios 218 kilos (idem).

Lote n. 57

GCC: Sete caixas ns. 9.364/91 e 9.371, pesando bruto 949 kilos, contendo papel para escrever, branco, pautado, pesando bruto nos envoltorios 484 kilos; enveloppes pesando bruto nos envoltorios 246 kilos (idem).

Lote n. 58

HC: Um pacote n. 9.894/93, pesando bruto oito kilos, contendo amostras de tecido de algodão em pequenos retalhos;

Triangulo Indo: Uma caixa n. 09.390, pesando bruto 134 kilos, contendo: papel para escrever, branco, pautado, pesando bruto nos envoltorios 67 kilos e 400 grammas;

Enveloppes pesando bruto nos envoltorios 33 kilos e 600 grammas (idem).

Lote n. 59

Triangulo Indo: Cinco caixas ns. 09.379, 0.938, 09.387, 09.397 e 09.399, pesando bruto 906 kilos, contendo papel branco, pautado, para escrever, pesando bruto nos envoltorios 786 kilos (idem).

Lote n. 60

Cruzeta IRCC: Uma caixa n. 6.190, pesando bruto 136 kilos, contendo: papel para escrever, branco, pautado, pesando nos envoltorios 63 kilos (avariado);

Enveloppes pesando bruto nos envoltorios 30 kilos, avariados (idem).

Lote n. 61

Cruzeta IRCC: Uma caixa n. 6.197, pesando bruto 66 kilos, contendo: papel para escrever, branco, tarjado, pesando bruto nos envoltorios 36 kilos;

Enveloppes pesando bruto nos envoltorios 12 kilos;

Papel para escrever (avariado) branco, tarjado, pesando bruto nos envoltorios 6 kilos;

Enveloppes (avariados) pesando bruto nos envoltorios 6 kilos (idem).

Lote n. 62

VS—triangulo 59—C: Cinco caixas numeros 2.181/5, pesando bruto 712 kilos, contendo papel para escrever, branco, pautado, pesando bruto nos envoltorios 614 kilos (idem).

Lote n. 63

HT—triangulo 248—Bahia: Uma caixa n. 1, pesando bruto 35 kilos, contendo chocolate de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltorios 21 kilos (idem).

Lote n. 64

HT—triangulo 248—Bahia: Uma caixa n. 2, pesando bruto 45 kilos, contendo biscoitos, pesando bruto nos envoltorios 34 kilos (idem).

Lote n. 65

HT—triângulo 248—Bahia: Uma caixa n. 3, pesando bruto 86 kilos, contendo confeitos não classificados, pesando bruto nos envoltórios 72 kilos (idem).

Lote n. 66

HT—triângulo—247—Rio de Janeiro: Uma caixa n. 1, pesando bruto 55 kilos, contendo chocolate de qualquer qualidade, pesando bruto nos envoltórios 46 kilos (idem).

Lote n. 67

RAC—Rio Grande do Sul: Uma caixa numero 08.777, pesando bruto 72 kilos, contendo: enveloppes pesando bruto nos envoltórios 48 kilos: papel para escrever branco, pautado, tarjado, pesando bruto nos envoltórios 37 kilos (idem).

Lote n. 68

RAC: Uma caixa n. 08.780, pesando bruto 71 kilos, contendo: enveloppes pesando 18 kilos; papel para escrever, branco, pautado, pesando bruto nos envoltórios 35 kilos (idem).

Lote n. 69

EBWright—International Hotel: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo pneumáticos de borracha para automovel, pesando bruto 20 kilos (Jobsharen, N. York, 6 de maio de 1918).

Lote n. 70

Mesma marca: Uma mala sem numero, de qualquer forma ou feitio com armação de papelão, coberta de lona, medindo 80 centímetros de comprimento, contendo amostras de diversos artigos de propaganda commercial, pesando 40 kilos (idem).

Lote n. 71

SM: Dezenove caixas ns. 1, 8, 11, 14, 18, 2/7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 17 e 19, pesando bruto 1.000 kilos, contendo papel para cigarros e semelhantes em rolos, pesando bruto 673 kilos (idem).

Lote n. 72

Sem marca e sem numero: Uma barra de ferro batido, simples, pesando liquido 21 kilos.
Sem marca e sem numero: Dois rolos de fio de ferro simples de qualquer qualidade ou grossura, pesando liquido 66 kilos (idem.)

Lote n. 73

CTC: Trescentos e noventa e quatro tambores s/n, de ferro batido simples, pesando bruto 60.200 kilos, contendo cal em pó pesando liquido 54.000 kilos (Desna, Liverpool, 5 de abril de 1918).

Lote n. 74

Sem marca e sem numero: Doze tambores de ferro batido simples, pesando bruto 1.700 kilos contendo cal em pó, pesando liquido 1.500 kilos (idem).

Lote n. 75

E. Salathé & Comp.: Um pacote s/n, pesando bruto 41 kilos, contendo amostras de tecidos de algodão em retalhos;

Norton Megaw Co: Uma caixa s/n, pesando bruto 48 kilos contendo catalogos para distribuição gratuita pesando bruto nos envoltórios 31 kilos (Whakatane, Londres, 20 de maio de 1918).

Lote n. 76

Circulo o M—omega—GA: Nove tambores ns. 101/109, de ferro batido simples, pesando liquido 60 kilos (idem).

Lote n. 77

Tancredi Porto: Uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo roupas e objectos usados, de passageiro (idem).

Lote n. 78

Triângulo G P C C: Uma caixa n. 8.170, pesando bruto 46 kilos, contendo argolas de ferro batido estanhado, para quaesquer outros usos, pesando bruto nos envoltórios 41 kilos (Descado, Liverpool, 18 de abril de 1918):

Quartim Guimarães & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo amostras de algodão adamascado, em pequenos retalhos (idem).

Lote n. 79

RB—losango A V-S A: Uma caixa n. 4.189, pesando bruto 22 kilos, contendo: cera preparada, pesando bruto nos envoltórios seis kilos; sabonetes perfumados pesando bruto nos envoltórios seis kilos (Saga, Nova York, 12 de junho de 1918).

Lote n. 80

FSC: Uma caixa n. 46, pesando bruto 10 kilos, contendo amostras de tecido de algodão em pequenos retalhos.

Triângulo Giffoni: Uma caixa n. 4, de pinho, vazia e armação propria para encaixotamento, contendo latas de folha de Flandres, simples, vazias, pesando 15 kilos.

II 100 — S. Paulo: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 531 kilos, contendo tecido de fio de ferro entrançado, galvanizado, em peças, pesando bruto nos envoltórios, 452 kilos (idem).

Lote n. 81

MC: Uma barrica sem numero, pesando bruto 138 kilos, contendo gesso em pó, pesando liquido 118 kilos (idem).

Lote n. 82

VB — losango 2.670 — B: Um rolo de cordoalha sem numero, de fio de aço simples, pesando bruto nos envoltórios 22 kilos (idem).

Lote n. 83

PS: Um encapado sem numero, contendo fio de ferro galvanizado, pesando bruto 53 kilos (idem).

Lote n. 84

Sem marca e sem numero: Dois tambores sem numero, de ferro batido simples, pesando bruto 555 kilos, contendo sulfureto de soda, pesando liquido 507 (idem).

Lote n. 85

Sem marca e sem numero: Um fardo pesando bruto 180 kilos, contendo papel para

escrever, branco, liso, assetinado, pesando liquido 168 kilos (idem).

Lote n. 86

SCC: Uma caixa n. T. 38.385, pesando bruto 51 kilos, contendo esmeril em rebolos para machinas (aloxite) pesando bruto 35 kilos e 500 grammas (idem).

Lote n. 87

VBC: Uma caixa n. 11, pesando bruto 271 kilos, contendo papel para escrever, branco, liso, assetinado, pesando bruto nos envoltórios 211 kilos (idem).

Lote n. 88

AP: Uma caixa n. 466, pesando bruto 80 kilos, contendo cento e trinta e dois chapéus de palha de aveia, simples para crianças;

Borlas de seda pesando bruto nos envoltórios 200 grammas (Samara, Bordéus, 30 de junho de 1918).

Lote n. 89

AC: Uma caixa n. 100, pesando bruto 49 kilos, contendo duas latas com verniz não especificado, pesando bruto nos envoltórios 38 kilos (idem).

Lote n. 90

Losango Lino: Uma caixa n. 1, pesando bruto 108 kilos, contendo brochas para pintar ou caiar, pesando bruto nos envoltórios 76 kilos (idem).

Lote n. 91

SM: Tres caixas ns. 260/271, pesando bruto 493 kilos, contendo esmeril para limpar mo-taes, em liquido, pesando nas latas 397 kilos (idem).

Lote n. 92

Circulo o N—Omega—G—A: Tres tambores ns. 110/12, de ferro batido simples, vazios, pesando liquido 21 kilos (Whakatane, Londres, 20 de maio de 1918).

Lote n. 93

V — losango 2.550 — B — B: Trescentos e quatro rolos de cordoalha de aço com juta, inutilizados pela ferrugem. (Barca Gantlock Rock, Nova York, 27 de novembro de 1918).

ARMAZEN N. 18

Lote n. 94

FMC: Doz caixas ns. 1/10, pesando caixas bruto 316 kilos, contendo 10 machinas para escrever com teclado; as machinas contidas nas caixas ns. 2, 7, 9 e 10 estão com alguma avaria. (Alfenas, 17 de novembro de 1917).

Lote n. 95

IIB: Uma cama n. 999, pesando bruto 18 kilos, contendo livros para leitura, com capa de papelão, pesando bruto 11 kilos (idem).

Lote n. 96

KHP: Uma caixa n. 1, pesando bruto 45 kilos, contendo velludo de algodão, pesando liquido 12 kilos e 400 grammas (idem).

Lote n. 97

OGG: Doze caixas ns. 41/52, pesando bruto 578 kilos, contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 367 kilos (idem).

Lote n. 98

Sem marca e sem numero: Vinte e um encapados contendo borracha virgem, pesando bruto 1.054 kilos (idem).

Lote n. 99

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 17 kilos, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 100

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 56 kilos contendo drogas diversas proprias para pharmacia pesando tudo 26 kilos—caracterizam parte da botica de bordo (idem).

Lote n. 101

VO—Montevideo: Uma caixa n. 1.594, pesando bruto seis kilos, contendo um violão sem arco (idem).

Lote n. 102

W. Witzer: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, coberta de lona, até 80 centímetros de comprimento, pesando bruto 17 kilos, contendo roupas não especificados de lã e algodão, tudo usado, pesando liquido seis kilos (idem).

Lote n. 103

GWC: Uma caixa n. 88.899, pesando bruto 10 kilos, contendo ferramentas para machinas, pesando bruto um kilo e 700 grammas;

Serra circular pesando bruto dois kilos (Sobral, Pernambuco, 16 de novembro de 1918).

Lote n. 104

Patec: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 134 kilos, contendo engadores electricos para limpeza de casas, pesando nos envoltorios 70 kilos (Vestris, Nova York, 22 de novembro de 1917).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. —O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus

donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 2—AFI: 1 barrica n. 1.963, repregada e avariada.

Idem: 1 caixa n. 32, idem.
AI: 3 fardos ns. 107, 108 e 106, rotos.
Idem: 2 ditos ns. 102 e 104, idem.
ALTos: 1 caixa n. 6, repregada.

ARC: 1 dita n. 136, repregada e avariada.
Brasil: 3 ditos ns. 8.787, 8.789 e 8.797, idem.

C—CAF—II: 3 ditos ns. 613, 608 e 612, idem.

Idem: 1 dita n. 614, idem.
CFG—IIII: 1 gigo n. 933, idem.
CP: 1 caixa n. 76, idem.
C: 2 barricas ns. 1.077 e 1.080, idem.
Idem: 2 caixas ns. 5 e 4, idem.
ED: 1 dita n. 4.847, idem.
Fontes: 2 ditos ns. 193 e 192, idem.
FHC: 1 dita n. 323, idem.
FA—C: 1 barrica n. 26, idem.
G: 3 caixas ns. 3.800, 002, idem.
JRC: 1 dita n. 82, idem.
Lombo: 1 dita n. 3.570, idem.
MRM: 30 ditos sem numero, idem.

Armazem n. 2 — MRM—III: 3 caixas numeros 193, 199 e 195, repregadas e avariadas.

MAL: 20 ditos, sem numero, idem.
Idem: 3 ditos sem numero, idem.
MC: 1 dita n. 2.890, idem.
101: 2 barricas ns. 428 e 2.184, idem.
Idem: 2 gigos ns. 1.927 e 2.151, idem.
Idem: 1 dito n. 2.148, idem.
C—O—C: 1 caixa n. 273, idem.
PARC: 1 caixa n. 8.330, idem.
Idem: 1 fardo n. 8.312, roto.

QRC: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.

RWC: 3 barricas ns. 6.031, 736 e 737, idem.

Idem: 1 caixa n. 6.145, idem.
RFM: 2 ditos ns. 42 e 41, idem.

Saramago: 3 encapados ns. 806, sem numero e 115, rotos.

C—F—TC—DM: 2 caixas ns. 073 e 083, repregadas e avariadas.
Vianna: 2 barricas ns. 339 e 333, idem.
Vianna—RS: 1 dita n. 1 A, idem.

Vapor inglez *Tennysen*, entrado em fevereiro de 1919.

Armazem n. 3—A: 1 caixa n. 37, repregada.

137—ARC: 1 fardo n. 110.426, avariado.
AAA: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Casa Pratt: 2 ditos ns. 203 e 222, avariada.

DPC: 1 dita n. 129.874, idem.
HC: 3 ditos sem numero, 4 e 5, repregadas.
JRC: 1 dita n. 26.319, idem.

Julio Berto Sirio: 2 ditos ns. 2.810 e 2.812, idem.

Idem: 1 amarrado com 2 caixas ns. 19.983/19.986, idem.

Idem: 1 amarrado com 3 caixas ns. 19.910/42.143, idem.

R—JOB—M: 2 caixas ns. 22 e 13, repregadas e avariadas.

I—569: 1 fardo sem numero, avariado.
LACC—RC—1.095: 1 caixa n. 38, repregada e avariada.

Armazem n. 3—C—M—98: 1 caixa 19.117, repregada.

V—X—2977—B—C: 1 dita n. 4, idem.

73—24: 2 saccos sem numeros, rotos com falta.

S—736—B: 1 caixa n. 123, repregada e avariada.

2012—Cordão: 2 ditos ns. 11 e 13, idem idem.

2031: 1 dita n. 333.036, idem idem.

R—3223: 1 dita n. 2, idem idem.

2021—Cordão: 1 dita n. 4, idem idem.

T: 1 dita n. 24, idem idem.

USMC: 1 dita n. 00.839-3, idem.

Vapor nacional *Ruy Barbosa*, entrado em fevereiro de 1919.

Armazem n. 4—MP: 7 fardos rotos.

Vapor americano *Wanabago*, entrado em janeiro de 1919.

Armazem n. 5—AAM: 2 caixas ns. 157 e 167, repregadas e avariadas.

BM: 1 fardo n. 10.673, roto e avariado.

Santos—J—C—Brasil: 1 caixa n. 178, repregada e avariada.

Carlo: 1 dita n. 1.015, idem idem.

Calçado Oxford: 1 dita n. 9.839, idem idem.

E—R—D: 1 dita n. 110, idem idem.

GWC: 1 dita n. 10.002, idem idem.

L—RDB—R: 1 dita n. 648, idem idem.

Sem marca: 4.471 kilos de folhas de flandres e granel, avariado.

USERC: 1 caixa n. 2.191, repregada e avariada.

Vapor americano *Pawnee*, entrado em fevereiro de 1919.

Armazem n. 6—TSA: 1 engradado n. 17, repregado e avariado.

VBC: 1 barril vazio.

Idem: 6 ditos vasilho.

Liminho: 1 barrica, repregada e avariada.

CPC: 2 caixas ns. 29.349 e 29.365, idem idem.

DP—FAC: 2 ditos ns. 36.938 e 36.979, idem idem.

Idem: 1 dita n. 36.932, idem idem.

D—S—McM&C: 16 barricas, idem idem.

Armazem n. 6—D&S&McM&C: 25 barricas, avariadas.

D—FAC—P: 14 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 10 ditos, idem idem.

FIOC: 2 ditos ns. 97.440 e 97.464, idem idem.

Idem: 1 dita n. 97.143, idem idem.

HC: 8 barris, vasando.

R—JOB—M—146: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

JB: 1 barrica, idem idem.

MM: 13 caixas, avariadas.

P—I—731—C: 2 barricas, repregadas e avariadas.

P—I—709—C—GS: 3 ditos, idem idem.

616: 1 dita, idem idem.

PVC: 5 barris, vasando.

RS—021.194: 1 barrica repregada e avariada.

Sem marca: 1 caixa, idem idem.

Idem: 1 engradado, idem idem.

Santos Muniz: 1 caixa, idem idem.

SOCOR: 1 barril, vasando.

T: 1 caixa n. 304, repregada e avariada.

Idem: 8 ditos, idem idem.

Armazem n. 7—MRM: 1 dita, idem idem.

Vapor nacional *Sergipe*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 9—M. da Guerra—A. da Guerra: 1 caixa n. 103, repregada.

RII: 2 ditos, avariadas.

Idem: 1 amarrado de caixas n. 6, vazando.
ORII: 10 bobinas, avariadas.

V F Bouças: 1 caixa n. 2.042, repregada.
CECDEQ: 1 dita avariada.
Idem: 1 engradado, idem.

Departamento da Agricultura: 12 caixas, idem.

Idem: 1 dita 1.077, repregada.

Armazem n. 9—Dept of Agriculture: 2 caixas ns. 3 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5, avariada.

Estatística Commercial—M. da Fazenda: 2 ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 2.031, repregada e avariada.

Impar: 8 bobinas, avariadas.

IN—68 C/M; 10 ditas, idem.

LB: 3 barricas, idem.

Idem: 1 dita n. 62, repregada e avariada.

Idem: 4 caixas ns. 34, 4, 3 e 19, repregadas.

M. da Guerra—ADA Guerra: 1 dita, avariada.

Idem: 2 engradados ns. 14 e 16, idem.

Idem: 1 caixa n. 1, idem.

Fabrica de Cartuchos—Idem: 1 barril, idem.

Idem—Directoria de Engenharia: 1 caixa n. 304, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 301 e 303, idem.

M. da Agricultura: 1 dita sem numero, idem.

Barca norueguesa *Synso*; entrada em fevereiro de 1919:

Armazem n. 16—SP—Santos—11.128: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Ralburn*, entrada em fevereiro de 1919:

Armazem n. 17—FRMC: 2 caixas ns. 71.878 e 71.879, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 71.883 e 71.884, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71.881 e 71.869, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71.854 e 71.866, idem, idem.

Lino: 1 barrica n. 824, avariada.

AGC: 1 caixa n. 692, repregada.

FRMC: 1 dita n. 71.856, repregada e avariada.

FFB: 2 ditas ns. 71.870 e 71.868, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 71.874, idem, idem.

FRMG: 2 ditas ns. 71.863 e 71.889, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71.863 e 71.887, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 71.885, idem, idem.

FFB: 4 ditas n. 71.857, idem, idem.

FFB: 2 barricas ns. 41.471 e 41.462, idem, idem.

Idem: 2 caixas ns. 71.862 e 71.871, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 71.873, idem, idem.

FRMC: 2 ditas ns. 71.880 e 71.886, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71.869 e 71.882, idem, idem.

Idem: 4 ditas n. 71.859, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez *Raphael*, entrada em fevereiro de 1919:

Armazem n. 2—AB&C: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.

AF&I: 1 barrica n. 1.982, idem, idem.

ARC: 1 taixa n. 185, idem, idem.

AS&C: 1 fardo n. 6.477, avariado.

A: 1 engradado n. 911, repregado e avariado.

J—A—C: 1 caixa n. 154, idem, idem.

AGOS&C: 1 dita n. 5, idem.

ARO: 1 barrica n. 114, avariada.

AR—&C: 1 fardo n. 157, roto.

APF: 1 caixa n. 170, repregada e avariada.

B&F: 1 barril n. 6, idem, idem.

Idem: 1 dito n. 5, idem, idem.

B&C: 1 caixa n. 58, idem, idem.

Balli: 2 ditas ns. 588 e 589, idem.

Idem: 2 ditas ns. 594 e 592, idem, idem.

Barcellos: 1 dita n. 624, idem, idem.

C: 10 ditas diversos numeros, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.011 e 3.104, idem, idem.

Idem.

GRC: 2 gigos ns. 2.709 e 2.714, avariados.

CAF: 1 barril n. 55, idem.

CCC: 1 caixa n. 209, idem.

Armazem n. 2—B—C—N: 1 caixa n. 610, repregada e avariada.

Causer—HCH: 1 barrica n. 449, idem, idem.

CPC&C: 1 fardo n. 9.886, avariado.

CAF—C—H: 1 caixa n. 633, repregada e avariada.

DC: 2 ditas ns. 163 e 159, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 164 e 153, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 157 e 156, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 158 e 160, idem, idem.

Dia: 3 ditas ns. 47, 65 e 55, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem, idem.

EA&C: 1 dita n. 1.742, idem.

Idem: 1 pacote n. 1.923, avariado.

EA&C: 1 barrica n. 47, repregada e avariada.

F DE SSH: 2 caixas ns. 5.605 e 5.604, idem, idem.

FTM: 1 dita n. 5.570, idem, idem.

FP&C: 1 fardo n. 757, avariado.

FHC: 2 barris ns. 329 e 328, idem.

FA—C: 1 barrica n. 27, repregada e avariada.

FRB: 2 caixas ns. 1 e 6, idem, idem.

GP: 1 dita n. 3.283, idem, idem.

G: 1 dita n. 5.796, idem, idem.

GR&C: 1 gigo n. 2.710, avariado.

GAZ: 47 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 19 ditas sem numeros, idem, idem.

JR&C: 2 fardos ns. 3.565 e 3.567, rotos e avariados.

JOC: 2 caixas ns. 13 e 14, repregadas e avariadas.

J: 1 dita n. 1, idem, idem.

JJS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.

JMS: 1 dita n. 3.246, idem, idem.

L&P: 3 ditas sem numero, n. 28 e 25, idem, idem.

Loubet: 4 ditas n. 5.568, idem, idem.

MM&C: 1 dita n. 3.289, idem, idem.

M & C: 2 caixas ns. 2.785 e 2.787, repregadas e avariadas.

MFB: 1 dita n. 3.286, idem, idem.

MM: 1 fardo n. 467, avariado.

MB & C: 2 caixas ns. 6 e 3, repregadas e avariadas.

Noé: 1 dita n. 20.390, idem, idem.

32: 2 fardos ns. 4.216 e 4.210, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 4.236 e 4.217, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.238 e 4.239, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.241 e 4.238, idem.

Idem.

1.015: 1 dito n. 77, idem.

32: 1 caixa n. 4.234, repregada e avariada.

52: 1 dita n. 2.865, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 2.864, idem, idem.

1.062: 1 dita n. 1, idem, idem.

603: 1 fardo n. 474, roto e avariado.

15: 1 barrica n. 347, repregada e avariada.

COC: 1 caixa n. 297, idem, idem.

OCJ: 1 dita n. 31, idem, idem.

LOEG—MOMEGR: 1 dita n. 1, idem, idem.

PC & C: 2 ditas ns. 686 e 682, idem, idem.

PI & C: 1 dita n. 5.693, idem, idem.

QG & C: 2 ditas ns. 158 e 159, idem, idem.

RVC: 2 ditas ns. 4.230 e 6.137, idem, idem.

Idem: 2 barricas ns. 6.050 e 735, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 734 e 43, idem, idem.

24: 1 dita n. 2.758, idem, idem.

Rogers: 2 encapados ns. 3.573 e 3.548, idem, idem.

Idem: 11 ditas sob diversos numeros, idem, idem.

RF & C: 2 caixas ns. 1.414 e 1.418, idem, idem.

Sarannago: 2 encapados ns. 112 e 115, avariados.

SCW: 1 caixa n. 5.482, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 294, idem, idem.

Armazem n. 2—U: 1 barrica n. 291, repregada e avariada.

VR&C: 3 caixas ns. 524, 527 e 519, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 514 e 524, idem, idem.

Z: 1 fardo n. 7.337, avariado.

Vapor inglez *Tennison*, entrada em fevereiro de 1919:

Armazem n. 3—A—ABC—C: 1 caixa n. 76, avariada.

A—ABC—76—C: 1 dita n. 86.411, idem.

BC—B: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 32, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 21, idem.

Idem: 2 ditas ns. 38 e 49, idem.

Idem: 1 dita n. 34, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 18, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem, idem.

Idem: 2 ditas n. 32 e sem numero, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 13, avariada.

Cirio: 1 dita n. 1, repregada.

DMC—Rio: 1 dita n. 203, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 198, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 207, idem, idem.

GSC—Rio: 1 barrica n. 31, avariada.
 RP—JOB—MF: 1 caixa n. 1, repregada.
 MB: 1 dita n. 50, repregada e avariada.
 590: 1 fardo n. 772, avariado.
 R—1244: 1 caixa n. 41.193, idem.
 SB: 1 dita n. 2, repregada.
 SJ: 1 barrica n. 80, avariada.
 Idem: 1 dita n. 20, repregada.
 Idem: 1 dita n. 46, repregada.
 Brissan & Comp.: 1 dita n. 409, repregada e avariada.
 AL: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.
 Armazem n. 3 — ALV: 1 caixa n. 4, repregada.
 BCU—SMC: 1 dita n. 6.537/1, idem.
 C. N. Lepedive: 1 dita n. 1, idem.
 CCC—USMC: 1 dita n. A 011.286, idem.
 DMC: 2 ditas ns. 205 e 209, idem.
 Idem: 1 dita n. 201, repregada e avariada.
 RBS: 1 dita sem numero, idem, idem.
 HUF: 1 dita n. 1/UP, repregada.
 MBC: 1 dita n. 504, avariada.
 M. Winik: 1 caixa sem numero, repregada.
 MB—597: 1 pacote n. 915, roto.
 MB—617: 1 caixa n. 225, repregada.
 SMC: 1 dita n. 1, idem.
 USMC: 1 dita n. 08.361/2, idem.
 WHP: 1 dita n. 926, avariada.
 MRS: 1 dita sem numero, repregada.
 ALV: 1 dita n. 3, idem.
 A—AB—C76—B: 1 dita n. 86.302, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 GLARY: 3 ditas ns. 2, 3 e 10, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 200 e 201, repregadas e avariadas.
 GAP: 1 dita n. 240, repregada.
 Clay: 1 dita n. 1, avariada.
 CCC—JRB: 1 dita n. 1, repregada.
 DMC—Rio: 2 ditas ns. 195 e 202, repregadas e avariadas.
 FM&C: 1 dita n. 2, repregada.
 GSC: 1 barrica n. 31, repregada.
 HFF&C.: 1 caixa n. 5, avariada.
 JF&C: 1 dita n. 44.476, repregada e avariada.
 JR—31.109: dita n. 3.103, repregada.
 L—404: 1 dita n. 3.645.084, avariada.
 MB&C.: 1 dita n. 102, idem.
 Armazem n. 3—MB: 1 caixa n. 3.175, repregada.
 R—238—P: 1 dita sem numero, idem.
 PCCC: 1 dita n. 2.179, avariada.
 PM&C: 1 dita n. 200, repregada e avariada.
 R—13354: 3 ditas ns. 2.224/25/29, avariada.
 R—1244: 2 ditas ns. 41.190 e 41.195, vasando.
 SDI: 1 barrica n. 22, repregada.
 T: 1 caixa n. 16.043, vasando.
 USMC: 2 ditas ns. 8.467-3 e 8.450-1, repregada e avariada.
 Vapor francez *Samara*, entrado em fevereiro de 1919.
 Armazem n. 4—CBC: 1 docimo, vasio.
 Idem: 1 quinto, idem.
 Dias Almeida: 2 ditas idem.
 Fernandes Mourao: 5 ditas idem.
 MRPSV: 2 ditas idem.

Marques Fonseca: 1 dita idem.
 PCC: 10 ditas idem.
 Pereira Lima: 3 ditas idem.
 ACC: 2 decimos vazando.
 APC: 1 quinto idem.
 AAPCM: 1 encapado idem.
 CBC: 4 quintos idem.
 Idem: 5 decimos idem.
 CTC: 49 quintos idem.
 Idem: 26 decimos idem.
 Dias Almeida: 5 quintos idem.
 Fernandes Mourao: 23 ditas idem.
 Gonçalves Zenha: 3 ditas idem.
 Granado: 1 dito idem.
 LC: 3 ditas idem.
 MRPSV: 7 ditas idem.
 Marques Fonseca: 3 ditas idem.
 Armazem n. 4—Pereira Lima: 20 quintos, vasando.
 PBC: 43 ditas, idem.
 PSC: 2 ditas, idem.
 Torres: 39 ditas, idem.
 Idem: 9 ditas, vasio.
 CTC: 40 ditas, idem.
 Idem: 3 decimos, idem.
 ASC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 CB: 5 ditas, idem.
 C—M—C: 2 ditas, idem.
 CP: 1 dita, idem.
 F—C—M: 1 dita, idem.
 MSC: 4 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Torres: 1 dita, idem.
 VMC: 21 ditas, idem.
 Vapor inglez *Raphaël*, entrado em fevereiro de 1919:
 NSC: 50 caixas, repregadas.
 Dias Almeida: 7 quintos, vasando.
 Idem: 5 decimos, idem.
 Vapor americano *Winebago*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 5—BM: 4 caixas ns. 6, 7, 3 e 2, repregadas e avariadas.
 BD: 2 ditas ns. 353 e 350, idem.
 Casa Pratt: 3 ditas ns. 13, 6 e 1, idem.
 Carlo: 1 dita n. 1.012, idem.
 DC: 2 barricas ns. 176.604 e 166.600, idem.
 DMC: 1 caixa n. 2, idem.
 GL: 4 ditas ns. 27, 16, 3 e 28, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 15, idem.
 Isnard & Comp.: 1 caixa n. 1, idem.
 MB—631: 1 dita n. 9.349, idem.
 MB—631: 3 ditas ns. 8.711, 8.711 e 8.711, idem.
 NB&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 MM: 1 dita idem, idem, idem.
 B—V—B—3.002: 2 barricas ns. 57 e 33 idem, idem.
 OM: 5 caixas ns. 13, 7, 10, 16 e 4 idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 3, 6, 1 e 9 idem, idem.
 Idem: 2 amarrados de caixas ns. 2 e 12 idem, idem.
 Sem marca: (Folhas de Flandres, agranel) avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 13.30, repregada e avariada.
 SKP: 1 dita n. 53.030 idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 363 idem, idem.
 SMC: 1 fardo n. 322 idem, idem.
 SCM—Uba: 1 caixa n. 101 idem, idem.
 H—W—C: 1 dita n. 3 idem, idem.
 GL: 3 ditas ns. 9, 3 e 7 idem, idem.

Idem: 3 amarrados de caixas ns. 22, 14 e 24 idem, idem.
 Idem: 3 caixas ns. 4, 20 e 23 idem, idem.
 Idem: 1 amarrado de caixas n. 36 idem, idem.
 Idem: 3 caixas ns. 24, 10 e 6 idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 30 31 e 33 idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 25 idem, idem.
 Sem marca: (Folhas de Flandres, a granel) avariadas.
 JBO: 1 barrica n. 5.227/2 repregada e avariada.
 86: 1 caixa n. 2 idem, idem.
 SOLS: 1 dita n. 2 idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 404 idem, idem.
 JBO: 1 dita n. 40 idem, idem.
 A—J—C: 1 dita n. 59.571 idem, idem.
 JAL: 1 dita n. 2 idem, idem.
 579: 1 dita n. 240 idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 58.901 idem, idem.
 301: 2 dita n. 34 idem, idem.
 Fontes: 1 dita n. 11 idem, idem.
 Vapor americano *Pawee*, entrado em fevereiro de 1919:
 Armazem n. 6—Alminko: 1 sacco, roto e avariado.
 AGC: 2 ditas, idem, idem.
 ASC: 1 dito, idem, idem.
 BMC: 1 caixa, repregada e avariada.
 CR—CCN: 20 barris, idem, idem.
 CCN: 1 dito, idem, idem.
 DFC: 1 amarrado de caixas n. 12, idem, idem.
 Dia: 1 dito n. 85, idem, idem.
 ELC: 2 ditas ns. 174 e 38, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 444 e 633, idem, idem.
 Idem: 2 ditas n. 559, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 Idem: 1 caixa n. 608, idem, idem.
 FL&C: 1 barril, vasando.
 RIM—JBO—229—GP: 1 caixa n. 78, repregada e avariada.
 PIC—700—C: 1 barrica, idem, idem.
 PIC—331—AMS: 1 dita, idem, idem.
 PIC—719—MC: 1 dita, idem, idem.
 PIC—079: 1 dita, idem, idem.
 646: 25 barris, vasando.
 GCC: 2 saccos, rotos.
 625: 15 barris, vasando.
 636: 4 ditas, idem.
 C—PAC: 1 amarrado de caixas n. 9, repregado e avariado.
 Idem: 1 dita n. 15, idem, idem.
 PWC: 10 barris, vasando.
 Idem: 25 caixas, vasando e avariadas.
 RR: 2 barris, vasando.
 Sem marca: 2 barricas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 20 ditas, vasando.
 Texaco: 1 caixa n. 1.5 repregada e avariada.
 Armazem n. 7—AT—7.106. 10 bobinas sem numero, avariadas.
 AR—5.043: 6 ditas idem, idem.
 NC—O: 55 ditas idem, idem.
 Sem marca: 32 ditas idem, idem.
 TA: 6 ditas idem, idem.
 VBC—3.017: 35 ditas idem, idem.
 MRM: 2 barricas, repregadas.
 PL&C: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 17—ABJC: 89 barricas, repregadas e avariadas.

ACC: 49 ditas, idem, idem.

VSC—B: 3 ditas, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1919.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Raphael*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 2—JAC: 2 caixas ns. 153, 155 repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 156, idem, idem.

P—Atlas—C: 1 caixa n. 514, idem, idem.

B&F: 2 ditas ns. 3, 2 idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 4, idem, idem.

Balbi: 3 ditas ns. 591, 593, 590, idem, idem.

B&C: 1 dita n. 239, idem, idem.

CPC&C: 1 fardo n. 9.886, rôto.

Causer—HCH: 1 barrica n. 4.288, repregada e avariada.

C: 8 caixas diversos numeros, idem, idem.

CL: 2 ditas ns. 98, 95 idem, idem.

CCI: 1 dita n. 40, idem, idem.

CRH: 1 dita n. 292, idem, idem.

Dia: 1 dita n. 17, idem, idem.

DP: 1 dita n. 17, idem, idem.

DPTCWS: 3 ditas ns. 52, 1, 2, idem, idem.

ED&C: 1 dita n. 2.179, idem, idem.

FD&C: 1 dita n. 14, idem, idem.

FSH: 3 ditas ns. 92, 93, 96, idem, idem.

FH&C: 1 dita n. 313, idem, idem.

FRV: 2 ditas ns. 197, 195, idem, idem.

Armazem n. 2—FB: 1 caixa n. 341, repregada e avariada.

FN&C: 1 dita n. 8, idem.

GP: 1 dita n. 328, idem.

G: 1 dita n. 776, idem.

GWC: 1 dita n. 5.162, idem.

H&C: 1 dita n. 1.541, idem.

JFC: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.

KFC: 1 dita n. 717, idem.

LIC: 1 barril n. 395, idem.

MC: 3 caixas ns. 69, 62 e 35, idem.

Idem: 2 ditas ns. 121, 87 e 172, idem.

M&C: 1 dita n. 2.789, idem.

52: 1 dita n. 2.833, idem.

80: 2 ditas ns. 1.818 e 4.893, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.812 e 1.801, idem.

B—M—186—C: 1 dita n. 111, idem.

22: 1 dita n. 6.663, idem.

22—Maia: 1 dita n. 5.431, idem.

54: 1 dita n. 10, idem.

089: 1 dita n. 5.655, idem.

AM—Omega—CA: 10 tambores sem numero, vasando.

O—C: 2 caixas ns. 296 e 302, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 297 e 303, idem.

PC&C: 2 ditas ns. 174 e 679, idem.

Idem: 2 ditas ns. 675 e 676, idem.

Idem: 2 ditas ns. 678 e 663, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 5.066, idem.

PM&C: 1 dita n. 60, idem.

P—A—C—Rio: 1 dita n. 305, idem.

TR—CH: 1 tambor n. 152/1, avariado.

R: 1 barril sem numero, idem.

RA—C: 1 caixa n. 5.485, repregada e avariada.

Armazem n. 2—RWC: 10 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.225 e 4.213, idem idem.

S: 1 dita n. 190, idem idem.

SMC: 1 dita n. 2, idem idem.

Saramago: 1 dita n. 117, idem idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, avariada.

U: 1 dita n. 299, repregada e avariada.

V—S—&—C: 1 caixa n. 174, idem idem.

VR&C: 1 dita n. 516, idem idem.

W—P—W: 2 ditas ns. 7.586 e 6.627, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.431 e 7.629, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.634, idem idem.

WH&C: 1 dita n. 459, idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 3—JRC&C: 1 caixa n. 26.193, repregada.

R—13.031: 1 caixa de papelão n. 63.562, rota.

Idem: 1 dita n. 63.538, idem.

Idem: 1 dita n. 63.470, idem.

Idem: 1 dita n. 62.552, idem.

T: 1 caixa n. 16.723, repregada.

V—B—B—3.242: 3 barris, vasando.

V—B—3.313: 5 ditos, idem.

EMB: 1 caixa n. 237, avariada.

AAA: 1 dita n. 1.019, repregada.

AOL: 1 amarrado de caixas n. 10, idem.

Idem: 1 dito n. 55, avariado.

Idem: 1 dito n. 11, repregado.

AAA: caixa n. 356, idem.

CIAY: 1 dita n. 127, idem.

CLAL: 2 ditas ns. 11 e 28, idem.

CM: 1 dita n. 58.984, idem.

CS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Armazem n. 3—DPC: 1 caixa n. 129.437, repregada.

FM: 1 dita n. 5.029, idem.

HPFC: 1 tambor n. 12, vasando.

LCPM: 4 caixa n. 5, repregada.

Moreira Barbosa: 2 ditas ns. 3 e 4, avariadas.

MH:—467: 1 dita n. 633, idem.

V—P—5.977—B: 1 dita n. 3, repregada.

SJ: 1 dita n. 56, idem.

SRG—Rio Grande do Sul: 1 dita n. 151, repregada e avariada.

T: 2 ditas ns. 16.044 e 16.047, avariadas.

Idem: 1 dita n. 16.727, repregada.

V—B—3.341—B: 10 barris, vasando.

Diniz: 1 caixa n. 1, repregada.

JH&C: 2 ditas ns. 26.194 e 86.193, idem.

Idem: 1 dita n. 23.244, idem.

48: 1 dita n. 83.633, idem.

PJCCO: 1 dita n. 38, vasando.

R—13.354: 1 dita n. 7.226, repregada.

SJ: 1 barrica n. 16, idem.

T: 1 caixa n. 16.724, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 16.539, avariada.

Armazem n. 4—R—P—385: 3 ditas sem numeros, repregada.

Vapor americano *Vinoba*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 4—H—C—ANC: 5 caixa numero 843, repregada e avariada;

Auto Geral, 1.460 Bis: 1 dita n. 43, idem idem.

BM: 3 ditas ns. 1, 4 e 5, idem idem.

J—B:—Brasil: 1 dita n. 2.962, idem idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 2, idem idem.

CEFMSJ: 1 barrica n. 9.391, idem idem.

Carlo: 1 caixa n. 1.022, idem idem.

CP&C: 1 dita n. 6.730, idem idem.

CAP: 1 dita n. 10, idem idem.

Costa Pereira & Comp.: 1 caixa n. 94.203, repregada e avariada.

Carlo: 1 dita n. 1.026, idem idem.

Dia: 1 dita n. 83, idem idem.

G—Fontes: 2 ditas ns. 185 a 27, idem idem.

Fonseca Machado: 1 dita n. 2, idem idem.

Fontes: 3 ditas ns. 400, 409 e 130, idem idem.

C—F—&—C: 1 dita n. 1, idem idem.

GW&C: 2 ditas ns. 10.903 e 10.900, idem idem.

GL: 3 ditas ns. 32, 15 e 17, idem idem.

Idem: 2 amarrados de caixas ns. 5 e 11, idem idem.

Idem: 3 caixas ns. 19, 1 e 18, idem idem.

Idem: 3 amarrados de caixas ns. 2, 26 e 18, idem idem.

G&L: 1 caixa n. 33, idem idem.

G: 2 ditas ns. 2 e 8, idem idem.

Isnar & Comp.: 1 dita n. 7, idem idem.

MB 632: 2 ditas, idem idem.

MVC: 1 dita n. 8, idem idem.

579: 3 ditas sem numero e n. 249 e 253, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 218 e 237, idem idem.

37.000—M: 2 ditas ns. 899 e 902, idem idem.

313: 2 ditas ns. 23.887 e 23.889, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 23.888 e 23.904, idem idem.

OM—A: 2 ditas ns. 5 e 17, idem idem.

Idem: 2 amarrados de caixas ns. 20 e 19, idem idem.

PS&C: 2 caixas ns. 4 e 3, idem idem.

R—13.405: 1 dita sem numero, idem idem.

SCIS: 1 dita n. 5, idem idem.

Sem marca: (Folhas de Flandres a granel), avariadas.

SAC: 2 caixas ns. 5.690, 5.615 e 1, repregadas e avariadas.

SSC: 1 dita n. 132.799, idem idem.

USREXC: 1 dita n. 24, idem idem.

VOC: 1 dita n. 1, idem idem.

Armazem n. 5—AAM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CAP: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

Vapor americano *Paunce*, entrado em fevereiro de 1919:

Armazem n. 6—C—AEI: 1 amarrado de caixa n. 19, repregado.

BMC: 1 amarrado de caixa n. 32, repregado.

C-D&C: 1 amarrado de caixa n. 3, re-
pregado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 117, repre-
gado.

Dia: 2 caixas ns. 154 e 166, repregadas.

ELC: 1 amarrado de caixa sem numero,
repregado.

Idem 1 amarrado de caixa n. 141, repre-
gado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 128, repre-
gado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 189, repre-
gado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 656, repre-
gado.

Idem: 1 caixa n. 577, repregada.

EAC: 1 amarrado de caixa n. 23, repre-
gado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 16, repre-
gado.

G de CC: 1 amarrado de caixa n. 76, re-
pregado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 95, repre-
gado.

Idem: 1 caixa n. 55, repregada.

080 — AAC — 1: 1 barrica n. 3, repre-
gada.

P-837-C: 1 barrica n. 1, repregada.

P-1-079: 1 barrica n. 108, repre-
gada.

P-1-C-685-C: 1 caixa n. 16, repre-
gada.

O-S-CO: 1 caixa n. 3.697, repregada.

Sem marca: 6 barricas sem numero, re-
pregadas.

X: 1 amarrado de caixa n. 22, repre-
gado.

Idem: 1 amarrado de caixa sem numero,
repregado.

Idem: 1 amarrado de caixa n. 92, repre-
gado.

ASB: 20 barris sem numero, vasando.

Alminko-38: 39 barris sem numero, va-
sando.

CR-001: 11 barris sem numero, vasando.

CCN: 4 barris sem numero, vasando.

Armazem n. 6 — FLC: 3 barris, vasando.

MC: 18 ditos, idem.

623: 5 ditos, idem.

616: 3 ditos, idem.

PWC: 2 ditos, idem.

RH: 29 ditos, idem.

SOCOB: 279 ditos, idem.

VFB-14 B: 13 ditos, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

Texaco: 58 ditos, idem.

Armazem n. 7 — MRM: 3 caixas, repre-
gapas.

PLC-AT: 2 ditos, idem.

7.106: 37 bobinas sem numero, ava-
riadas.

GN: 17 ditos idem, idem.

A-R-5.043: 3 ditos idem, idem.

N-O-C: 21 ditos idem, idem.

Sem morca: 40 ditos idem, idem.

TA-3.017: 22 ditos idem, idem.

VB-C: 14 ditos idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de março
de 1919. — O ajudante do inspector, Carlos
Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector
de machinas, acham-se abertas, durante o
prazo de 30 dias, as inscrições de candidatos
ao concurso para preenchimento das vagas
existentes no quadro dos mecanicos navaes
de 2ª classe, devendo os concurrentes se ha-
bilitarem de accordo com o art. 26 do regu-
lamento para o Corpo de Engenheiros Ma-
chinistas Navaes, de que trata o decreto
n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instru-
ções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27
de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro
de 1913.

As vagas a preencher são das especialida-
des de ajustador-electricista, caldeireiro de
ferro e caldeireiro de cobre.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta
inspectoría nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 11 de março de
1919. — Henrique Felix dos Santos, capitão de
mar e guerra engenheiro machinista, sub-
inspector.

Concurso para sub commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspe-
ctor, fica aberta nesta inspectoría, pelo prazo
de 30 dias, contados da presente data, a in-
scrição para o concurso de admissão no
Corpo de Commissarios da Armada, mediante
requerimentos, firmados pelos candidatos e
convenientemente instruídos com os documen-
tos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º
e o art. 5º do regulamento para o mesmo
corpo, approved pelo decreto n. 11.838, de
29 de dezembro de 1913.

Inspectoria da Fazenda e Fiscalização, 22
de março de 1919. — O sub-inspector, San-
tiago Rivildo, capitão de mar e guerra,
chefe do Corpo de Commissarios.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra,
director, previne-se aos interessados que na
quinta-feira 27 do corrente, ás 13 horas, rece-
bem-se propostas para fornecimentos dos arti-
gos abaixo declarados, devendo a primeira via
ser sellada e conter os preços por extenso o
em algarismos, sem rasuras e emendas.

Essencia de chenopodio 60 kilos.
Sulfato de sodio 500 kilos.
Oleo de ricino medicinal 100 kilos.
Proto oxalato de ferro 20 kilos.
Chlorhydrato de emetina em solução injecta-
vel 500 caixas.
Chlorhydrato neutro do quinino, 30 kilos.
Chlorhydrato de phenocolla 30 kilos.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de
março de 1919. — Luiz de Castilho, 1º tenente
ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director convido
aos Srs. paes e aos responsaveis por alu-
mos, que tiverem de internar, a apresentar
às suas companhias, de 25 até 31 do corren-
te, o *enrolal da tabella* e em todas as peças,
marcado a tinta indelevel, o numero do alu-
mo e da companhia.

No dia de internar, 31 de março, o alumno
deverá apresentar à Casa da ordem, para se

rem carimbados, todos os livros adoptados no
anno em que estiver matriculado.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. —
Julio de Noronha, capitão secretario.

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA MATRICULA

De ordem do Sr. tenente-coronel director,
faço publico que se acham abertas as inscri-
ções para matricula, devendo os paes ou tu-
tores dos candidatos apresentar à secre-
taria do collegio os requerimentos dirigidos a
elle, até o dia 25 do corrente, e instruídos
com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equiva-
lente;
- b) attestado de que o candidato não soffre
de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) attestado de vacinação.

Collegio Militar do Ceará, 1 de março de
1919. — José Servulo de Borja Buarque, 1º te-
nente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer à 1ª secção da
Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de
30 dias, a contar da data da publicação deste,
o ex-estafeta interno José Roussoulière, afim de
recolher aos cofres da thesauraria desta re-
partição a importância de 20\$000 (vinte mil
réis), de multas impostas pelas portarias nu-
meros 842/2ª, de 8 de janeiro de 1917, 72,
de 8 de fevereiro de 1918 e 280/2ª, de 22 de
maio também desse anno.

Sub-directoria de Contabilidade da Direc-
toria Geral dos Correios. — O sub-director, En-
genio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente a agen-
te do Correio de Leme, D. Maria Elisa
Köler, para, no prazo de 30 dias, a contar da
data deste, allegar o que for a bem de seu
direito, relativamente ao alcance de 11\$332,
verificado pelo Tribunal de Contas, no pro-
cesso de tomada de suas contas, no periodo
de 4 de setembro de 1908 a 31 de dezembro
de 1916, sob pena de revelia, na conformidade
do art. 141, 1ª parte, do decreto n. 13.247,
de 23 de outubro de 1918.

Sub-directoria de Contabilidade, 8 de março
de 1919. — O sub-director, Engenio Augusto
Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos de cobrança da taxa devida

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico, pelo presente edital, que no prazo de
30 dias, a contar desta data, serão postos em
circulação os sellos da cobrança da taxa de-
vida de 5, 10, 20, 50, 100 e 200 réis, fabrica-
dos na Casa da Moeda.

A impressão dos sellos é feita pelo processo
typographico em cores diferentes, com as
dimensões de: 18 m/m de altura por 22 m/m
de largura, apresentando os seguintes carac-
teristicos: em uma placa circular no alto,
leem-se em letras brancas as palavras—Bra-
sil—Correio; na parte inferior também em
letras brancas secundando a forma circular
vem-se as palavras «Taxa devida» e no cen-
tro occupado por um rectangulo, nota-se

valor do sello, tendo inferiormente a palavra «Réis».

Os docenbos descriptos apparecem em um fundo formado por uma roseta de traço branco, que occupa todo o rectangulo.

As côres empregadas são as que se seguem: no sello de cinco réis, bistre; no de 10, violeta; 20, sépia; 50, verde esmeralda; 100 vermelho e no de 2.00 réis, azul celeste.

Sub-directoria de Contabilidade, 15 de março de 1919.—O sub-director, *Eugenio Augusto Waideck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o conferente de 1ª classe desta estrada Francisco de Paula Lorena a comparecer no escriptorio da Inspectoria do 1º districto da 2ª divisão, na estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica transcrita para as 12 horas do dia 4 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital, de 10 de fevereiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de março de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de março corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do conyile que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim conhecer a seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

2ª, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesauraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á Intendencia, receberá a estopa na seção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3ª, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de março de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Rectificação do edital de 21 de março de 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha deverá ser fornecida, cada mez, nos pontos de entrega, até as quantidades abaixo indicadas para o respectivo consumo:

Para a bitola larga

Zonas de entrega	Consumo mensal m³
1. Ramacs de Santa Cruz e Paracambi.....	4.000
2. Tunnel grande a Rozendo e Barra a Japaraú.....	15.000

3. Japaraú a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.....	11.000
4. Parahybuna a Retiro.....	500
5. Juiz de Fóra a Chapéu d'Uvas.....	500
6. Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.....	12.000
7. Pedra do Sino a Burnier.....	5.000
8. Ramal de Bello Horizonte.....	300
9. Rozendo a Taubaté.....	40.000
10. Taubaté a Sabauna.....	4.000
11. Sabauna a Norte.....	11.500

Para a bitola estreita

12. Ramal de Mercês.....	200
13. Pedra do Sino a Burnier e Ramal de Bello Horizonte.....	3.600
14. Ramal de Ouro Preto.....	2.000
15. Rio Acima a General Carneiro e Ramal de Santa Barbara.....	4.600
16. Ramal de Bello Horizonte.....	2.000
17. General Carneiro a Aracá (*).....	4.000
18. Aracá a Piropora e Ramal de Montes Claros (*).....	4.000
19. Alfredo Maia a Belém.....	5.000
20. Belém a Werneck, Ramaes do Vassouras e Porto Novo.....	4.300
21. Valença e Ramaes.....	1.000

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, si, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da Estrada, depois de medida e aceita;

b) terá o comprimento de um metro ou oitenta centímetros, conforme se destinar á bitola larga ou estreita, variando a grossura de 6 a 18 centímetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1ª, 00 e 1ª, 50, na bitola estreita, e de 1ª, 00, 1ª, 50 e 2ª, 00, na bitola larga, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno previamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da Administração, de conformidade com o quadro anterior;

e) a medição será feita por ocasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal, para seu pagamento dentro de 30 dias;

f) não se aceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente impréstaveis como combustivel:

Araticum, articum, bacuburú ou pau de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindita, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cachão branco, cajueiro, cecrapateira, caribá, chicarra, coqueiro, café, cutieira ou indyassú, esparta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou pau d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabubua, imbinhefe, imbio branco, imbiramba branca, molnro, muluá, maria molle ou pau de cebolla, muque gueira ou fructo de pombo, moluco, painceiras, paineiras de espinho, painceiras lisas, palmito, pau de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quares-mazimmba, sanandim, sanandim ou salvajão, saundú, sangue de drago, tatibua, toucinheira, unha de anta e unha de boi.

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu

(*) Sómente durante os últimos seis mezes do anno.

volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até ao maximo de 10% ;

b) a estrada avisará a hora para o carregamento, com antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido ;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou patcos de estação indicados na estrada ;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lhe permittirem as condições do traçado ;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições deste edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500\$ na primeira falta ; na segunda, outra multa de 1.000\$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma ;

l) sendo imposta ao contractante uma multa deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução de que trata este edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução ;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cúbico de lenha, separadamente para as enumeradas zonas de entrega, até as respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito ;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cúbico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento, isto é, a quantidade mensal e as zonas de entrega ;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto de cada um ou fracção dos 21 fornecimentos postos em concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes do conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A estrada não aceitará:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital ;

b) as que estipularem preços, para o metro cúbico de lenha, superiores a:

1º, 7\$300, para os comprehendidos nos ns. 1, 11 e 19 ;

2º, 7\$, para os estipulados nos ns. 2, 9 e 10 ;

3º, 6\$800, para os que figuram nos ns. 20 e 21 ;

4º, 6\$600, para os indicados nos ns. 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 12 ;

5º, 5\$300, para os comprehendidos nos ns. 13, 14, 15, 16 e 17 ;

6º, 5\$000, para o indicado no n. 18, ficando ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduais ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor ;

d) não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100.000\$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois do approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DESTA, ESTRADA, DURANTE SEIS MEZES DO CORRENTE ANNO

Corrigenda

Na relação constante do fim do edital desta secretaria, de 7 do corrente mez, publicado em os numeros 56, 58 e 60 do *Diario Official*, para a concorrência ao fornecimento de diversos materiaes a esta estrada, durante seis mezes do corrente anno, verificaram-se os seguintes enganos:

Onde se lê:
300 bocceacs com base para lampeão tulypa, um 1\$500,

Leia-se:

300 bocceacs com base para lampeão tulypa n. 1, um 1\$500.

Onde se lê:

600 chaminés tulypas n. 1, uma 2\$000,

Leia-se:

600 chaminés tulypas n. 1, uma \$800.

Onde se lê:

100 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo 4\$000.

Leia-se:

100 kilos de cobre em chapa de 1/16", kilo 4\$000.

Onde se lê:

1.000 kilos de ferro succo em barra de 3"×1", kilo 1\$500.

Leia-se:

1.000 kilos de ferro succo em barra de 3"×1", kilo 1\$800.

Onde se lê:

500 kilos de verde Lomores, kilo 1\$600.

Leia-se:

500 kilos de verde Londres, kilo 1\$600.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 20 de março de 1919.—*Edgard de Oliveira*, secretario da estrada.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscricção para concurso a uma vaga de 4º escripturario.

O concurso versará sobre as seguintes materias: calligraphia o dactylographia, portuguez, francez, inglez ou alloujo, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções do direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 25 annos de idade, tem bom comportamento e gozam de boa saúde.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.—O sub-director da Contabilidade, *Alberto Guio Fernandes*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 BLOCKS COM 200 FOLHAS, MODELO T. 2

Em observancia ao disposto na lotira C do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a unica proposta apresentada em concorrência publica realizada em 1 de março de 1919.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—*A. Penido*, director geral.

Quadro do preço proposto em concorrência publica para o fornecimento de 10.000 blocks com 200 folhas, modelo T. 2

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Villas Boas & Comp.

1. 10.000 blocks com 200 folhas, modelo T. 2, block..... 2\$160

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—O secretario do Conselho de Compras, *Antonio Stanislaw de Almeida Cunha*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral ficam intimados, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a collocar hydrometros e a satisfazer as multas, pelo não cumprimento das intimações anteriores, os proprietarios dos predios ns. 27 da rua Gonçalves Crespo, Sr. Ascendino Pinto Corrêa, multa de 200\$; n. 145 da rua Teixeira Pinto, Sr. José de Vasconcelos.

n. 88 da rua Venancio Ribeiro, Sr. Zeferino Carneiro, multa de 100\$; n. 7/13 da rua Carolina, Sr. Simphronio de Carvalho e Silva, multa de 200\$; n. 2.221 da avenida Suburbana, Sr. João Affonso Ferreira, multa de 200\$; n. 26 da rua Aristides Lobo, Sr. Raphael Livel.

Outrosim, ficam, tambem intimados, dentro do mesmo prazo, os Srs. proprietarios dos predios ns. 164 da rua Cupertino, Srs. Silva, Alexandre & Comp., a collocar deposito de agua de 1.200 litros e concertar a torneira do tanque; n. 180 da rua Cardoso, Sr. Dr. Virgilio de Oliveira, procurador do proprietario, a substituir por outro com a capacidade de 1.200 litros o deposito de agua existente que se acha inutilizado, devendo recolher aos cofres da repartição a importancia das multas que lhe foram impostas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de março do 1919. — Pelo chefe da Secção do Expediente, Ildefonso O. F. de Carvalho, 1º escriptuario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO POR CONTRACTO DE LENHA A ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 8 do mez de abril do corrente anno, ás 12 horas, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de lenha de primeira qualidade para ser empregada como combustível nas locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1ª — As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem razuras nem emendas e contendo o preço do metro cubico, por extenso, relativamente ao fornecimento em cada um dos pontos de entrega da lenha, conforme se encontra estabelecido no quadro da clausula 6ª, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envolvero, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de réis 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso 51, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipais de industrias e profissões.

2ª — A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concorrência.

3ª — Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e logo em seguida os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos bem como os envolveros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

4ª — As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concurrente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas yias serão publicadas no

Diario Official, e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento de cada um dos pontos de entrega da lenha, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, para um ou mais dos fornecimentos, terá preferencia o proponente que obtiver fornecimento mais valioso entre os outros do presente edital, e, na falta deste requisito decidirá a sorte feita em presença dos empatantes.

5ª — As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concorrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concorrentes apresentar o conhecimento do depositio, feito no Thesouro Nacional, de 5% (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si os concorrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro dos cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 500\$ (quinhentos mil réis), que reverterá para os cofres publicos.

6ª — De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o corrente anno, esta repartição estipula, no quadro abaixo, os preços maximos para metro cubico de lenha e a sua quantidade a ser entregue em cada um dos pontos indicados no dito quadro:

Pontos de entrega	Preços maximos acima dos quaes não se aceitará propostas	
	8\$300 (oito mil e quinhentos réis).	7\$300 (sete mil e quinhentos réis).
Pateo da estação de Belford Roxo.	150m³	4.200m³
Pateo da estação de Tinguá.	120m³	4.200m³
Pateo da estação de Xerem.	100m³	4.200m³
Pateo da estação de S. Pedro.	30m³	4.200m³
Na margem da linha em tráfego entre as estações de Belford Roxo, Xerem, Tinguá, S. Pedro e ramal de Mantiqueira até o kilometro 60.	150m³	4.200m³

7ª — A partir do mez em que o contracto for registrado no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente

anno, os contractantes (que poderão concorrer somente a um, a mais de um ou a todos os fornecimentos do quadro contido na clausula 6ª) ficarão sujeitos ás condições seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada e empilhada nos lugares citados no quadro acima como sendo de entrega;

c) a lenha será de 1m,00 de comprimento, variando a sua grossura de sete (0m,07) a vinte centímetros (0m,20);

d) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de trinta dias;

e) a lenha será empilhada á margem da linha, afim de ser facilmente medida antes de seu carregamento;

1º, não será recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accordo com o fornecedor para a deducção da percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

2º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pela administração e de modo que não prejudique aos encanamentos, aguardando da linha a distancia estabelecida pela mesma administração;

f) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no pateo das estações, recebendo o fornecedor nessa occasião, um documento que será apresentado ao almoxarifado;

g) o carregamento dentro dos vagões da estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão;

1º, o Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, avisará com antecedencia minima de 24 horas á hora do carregamento;

2º, a estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar por falta ou demora do trem especial no local á hora marcada. Por sua vez o fornecedor ficará responsavel para com a repartição pelo prejuizo que a ella causar pela demora do carregamento e pelo não aproveitamento do trem especial;

h) não será recebida lenha das madeiras abaixo indicadas e outras reconhecidas imprestaveis como:

Araticum, articum, bacuburú, ou páo de breu, bacubú, bandarria, cedro corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajuciro, carrapateira, ciribá, chuça, coqueiro, cajá, cutieira, ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamaleira, guaratema, ou páo d'lho, itaúca, imbaúba, imbaia, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbiribofe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, Maria molle ou páo cebolla, maquequeira, ou fructa de pombo, painceiras lisas ou de espinhos, palmitos, páo terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmasindiba, sanandim, sanandú ou salvação, sanendú, sangue de drazo, tabibuia, toucinheira, unhas de anta e de boi.

8ª — O fornecimento mensal de lenha obedecerá ao quadro constante deste edital, e no caso de não serem satisfeitos, pelo fornecedor, os fornecimentos parciais mensalmente, fica o mesmo sujeito á multa de trinta por cento sobre a importancia atrasada, imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do engenheiro chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independentemente do con-

tracto, em qualquer parte, a lenha que não tiver sido entregue dentro do referido prazo.

9ª — A diferença de preço da lenha comprada, conforme estabelece a condição 8ª (oitava) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

10ª — Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição 8ª (oitava), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo Sr. director geral, revertendo a Fazenda Nacional o deposito de que trata a clausula 5ª (quinta). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização ou extracção de lenha em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiro, independente de interpellação judicial.

11ª — Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa a lenha a fornecer no mez seguinte, sendo o recebimento da lenha feito pelo almoxarifado, de accordo com o contracto.

12ª — A lenha rejeitada será retirada pelo fornecedor do local preparado pela repartição, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data em que foi rejeitada. Findo este prazo a estrada cobrará armazenagem, podendo dispôr della como lhe aprouver.

13ª — Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

14ª — As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata; ficando, á repartição, reservado o direito de não aceitar nenhuma das prepostas ou annullar a concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de março de 1919. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 14ª, para auxiliar a importação de animaes reprodutores, na fórma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, reco-

nhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919.
— *Alcides Miranda*, director.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 31 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral, novamente, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, visto não terem se apresentado proponentes na concorrência para esse fim, realizada em 6 do andante, de accordo com as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral até o dia 29 do corrente, ás 16 horas, afim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou apolices da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveras lacradas, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação do imposto federal e municipal de construtor.

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, e nas mesmas condições acima indicadas.

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos senhores concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 239:263\$590, excluidas as installações sanitarias cujo pagamento será feito pelos preços da Companhia City Improvements.

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

Si o preço mais barato for inferior ao orçamento official em 20 % ou mais, o ministerio poderá, para garantia da execução do contracto, elevar até 50 % do valor do referido orçamento, a caução de que trata a clausula I.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que cuida a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de

cinco dias uteis, a contar da data da publicação, no *Diário Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará início às obras, ficando sujeito a multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a dez dias, considerar-se-á immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras o prosseguimento dos trabalhos de alvenaria.

XI

O contractante obriga-se a cumprir, fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes oficialmente approvados.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvê-los conjuntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal intimará por escripto a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacôrdo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si de tro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará cessar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluídos dentro de seis mezes da data do início, ficando o contractante sujeito a multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se dêr o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-á rescindido o contracto, si depois de dez dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução a que se referem as clausulas I e VIII e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração poderá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a dita caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro, que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá entre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão em tres prestações, a saber:

A primeira quando completamente arrematada a cobertura e assentes as esquadrias, o que deverá ser feito dentro de 75 dias a contar do início das obras.

A segunda, quando terminados os revestimentos interno e externo, o que deverá ser feito dentro de 140 dias a contar do início das obras.

A terceira com a terminação geral dos trabalhos.

Essas prestações serão respectivamente de: 30%, 20% e 50% do custo total do serviço empreitado.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 10%, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

No caso de ser excedido qualquer dos prazos (de 75 e de 140 dias) fixados nesta clausula, incorrerá o contractante na multa de 50\$ por dia de excesso.

A caução de 5:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 10% feitos nas prestações, ficarão depositados no Tesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 8 de fevereiro de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

- a) terminação das alvenarias;
- b) cobertura geral, inclusive terraços e para-raios;
- c) revestimento geral interno e externo e escada externa de pedra;
- d) terminação da pavimentação e acabamento respectivo;
- e) instalações electricas, de gaz, agua e esgoto.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, o conjunto d'indo completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater o custo global do serviço empreitado ou accrescer o até o maximo de dous por cento (2%) do orçamento official.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Dannos

O empreiteiro protegerá efficaçamente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição quando terminado. Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e bitumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representante

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accôrdo com o contracto, será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias de pedra serão de cal e areia no traço 1x2. A argamassa para as alvenarias de tijolo será de cal e saibro a 1x2. A cal será de pedra e extinta na obra, em poço. As argamassas de cimento para leitos de ladrilhos, mosaicos ou azulejos serão de cimento e areia a 1x4.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e daí para cima de tijolo de boa qualidade. Os tijolos só serão utilizados após quatro horas de imersão na água.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com cimento, cal e areia, com traço 1X3X9. O emboço interno será de cal e areia com traço de 2X3, exclusão feita do hall e onde levar reboco de cimento branco, em cujo caso, então, o emboço será de 1X3X9 como o exterior. O reboco interno será de cal e areia com traço 1X1. No hall, escadas e corredores, até a altura do peitoril, o reboco será com argamassa de cimento branco de traço 2X3; daí para cima, imitação de pedra com traço de 1X2X6. Nos banheiros e instalações sanitárias haverá um revestimento de azulejo bizenado branco com altura de 1,80 e arrematado com moldura; na officina haverá também um revestimento nas mesmas condições; o banheiro do primeiro pavimento será dotado de revestimento com a altura de 2m,70. No pavimento terreo os laboratorios e um dos arquivos da ala esquerda serão dotados de um revestimento com altura de 1m,80 obtido com reboco de tres millimetros, espessura e argamassa de cimento branco e pó de marmore a 1X1, especialmente polido.

Concretos

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será feito com traço 1X3X6. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de ¼ de pollegada. O concreto destinado a ser armado com ferro será do traço de 1X3X5, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada. Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescrições officiaes do Ministerio da Viagem, aprovadas por portaria de 17 de setembro de 1917.

Fachadas

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento sendo as molduras, fachas e ornatos de cor branca. O reboco para obter esse effeito será de argamassa de cimento branco e areia do traço 2X3. Os ornatos serão, antes de fundidos, submettidos á approvação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização. A prescrição acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relógio, que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessários para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de cantaria lavrada, bem clara, com as emendas desenhoadas. As escadas interiores, serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de marmore branco, tendo as capas 4 centímetros de espessura e os aparelhos de 2,5 centímetros; os corrimões serão capados de

marmore branco com a mesma espessura de 2,5. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro em caracol, ou do tipo usado em casas de machinas, dando acesso do segundo pavimento ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido. O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas no projecto e que dão acesso do terraço superior ao terraço da cúpula. Os balaustres serão de cimento e areia a 1/3.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho nacional ceramico de uma cor repousando sobre leito de concreto com espessura de 15 centímetros. O sistema de pavimentação será «Sigwart», sendo com rejuntamento feito a concreto de cimento, areia e cascalho fino a 1X3X5 e respaldado com argamassa de cimento e areia a 1X3 e espessura de 1 ½ centímetros. Na bibliotheca onde a sobrecarga prevista é de 1.200 kilos as vigas serão especialmente construídas para esse numero e espaçadas de quatro centímetros, sendo as juntas tomadas com o mesmo concreto acima, ficando na parte inferior de cada junta um vergalhão de ¼". O respaldo para esse pavimento terá espessura de tres centímetros sobre tela de metal «deployé». Os vergalhões e o metal serão fornecidos pelo Governo. Por sobre toda a ala esquerda e os dous gabinetes e corredor da ala direita haverá um terceiro pavimento para as mansardas, do mesmo tipo acima mencionado. O soalho do salão nobre será de ladrilho, de madeira de lei, isento de nós e outros defeitos e assentado sobre betume a quente, tendo os ladrilhos 32 millímetros de espessura e sendo o desenho escolhido pela fiscalização. O piso da parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro. Os corredores, galerias e instalações sanitárias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos ceramicos octogonaes, nacionais, de duas cores.

Forros

O forro será de estuque com argamassa de cimento, cal e areia no traço de 1X2X6; haverá cimalthas lisas e florões decorados nas posições correspondentes aos lustres. No hall, escadas e salão e corredores essas cimalthas tomarão maior importancia de accordo com o projecto, sendo que os corredores do segundo pavimento serão abobadados conforme mostra o corte.

Cobertura

A excepção dos terraços a restante cobertura será de telhas «eternite». As telhas necessarias para cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas serão de cobre debruadas a cordão, terão 10" de abertura, e declividade de 1 ½ millimetro por metro. Os conductores serão oito de 4" de diametro. O terraço central será revestido de asphalto com dous centímetros de espessura, sendo a parte central do edificio coberta por uma claraboia de vidro.

Esquadrias

Todas as portas e janelas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós e terão uma pollegada e ¾ de espessura. As portas interiores serão de uma pollegada e 3/8 de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou óleo vermelho nos dous outros pavimentos. Não haverá portas de segurança, sendo os alicerces revestidos

de madeira e almofadados com encaixe para as folhas de esquadria que serão quatro para as do primeiro e do segundo pavimento e duas folhas para o porão, exclusão da porta posterior que abre em quatro folhas. As ferragens serão de metal amarelo e as fechaduras «Yale». As dobradiças serão tres para cada folha e de 4" nas esquadrias dos dous ultimos pavimentos e 3" ½ nas do porão. Os fechos para os dous ultimos pavimentos serão de latão tipo de alavanca, sendo dous grandes e tres pequenos para cada vão. Os cremones para o porão serão de latão e vareta de ferro com aza de latão. As portas interiores serão dotadas também com cremones nas mesmas condições. Os pequenos detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição de pollegada no pavimento terreo para o serviço de laboratorio, officina e banheiros e fogão da copa que será fornecido pelo empreiteiro.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitárias, pias, laboratorios e officinas. A rede será de tubos de ¾", sendo os ramaes ½" todo de ferro galvanizado. Esta instalação será alimentada por uma cixa de 5.000 litros instalada no terreo onde se acham as instalações sanitárias.

Instalação electrica

Toda instalação será feita dentro de conductos de ferro cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2%, sendo tudo admittida a tolerancia de um volt. Quanto ás demais prescrições serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação. Não será permitido emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelho nickelados (flush-type). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca, laboratorios e officina que terão quatro tomadas de corrente, e gabinete do director, sala de calculos que terão duas tomadas cada um, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo o quadro indicador na portaria e cada compartimento sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para essa rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será instalado na portaria e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescrições. Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força e elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será oportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já esta-

beleceido que a iluminação obedecerá ás seguintes condições:

	Velas p.m2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	30
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios	20
Archivos	3
Cúpola (interior)	3
Mansarda	1 ½

A disposição e numero das diversas lampadas electricas se acha indicada na planta que no gabinete do engenheiro do ministerio será mostrada aos interessados.

No terraço superior da cúpola haverá quatro tomadas de corrente para 1½ kilowatt. Nas vergas e cada uma das portas das mansardas e outras que deem para o terraço superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustres, cand labros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro instalará na officina um motor girador fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Para-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm2 de secção, constituídos por cabos de fios finos de cobre, correndo ao longo das cumieiras e por para-raios de haste installado no alto da cúpola. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão cinco pollegadas de altura. Os conductores dos para-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes, sustentadas por braçadeiras, ás quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50 mm2 de secção.

As placas de terra serão constituídas por placas de cobre de nove pés quadrados de superficie e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta installação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Peitoris

Os peitoris serão de marmore a tres centímetros de espessura com rebaixo, pingadeira e batente.

Installações sanitarias

Toda installação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiras, mictorios, etc., serão pagos pelos preços da City Improvements Company, que será incumbida dos respectivos trabalhos.

As latrinas serão de louça branca, lisa, com caixas automaticas de porcellana, tubos a vista de metal amarello e serão «silenciosas», da (Tretton Potteries Co.), os lavatorios serão de porcellana e do tipo n. 2.110 N. do catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos e terão o minimo de 1m,50 de altura. — O engenheiro fiscal, **Mario R. de Souza**,

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acham abertas nesta directoria, de hoje até 19 de abril proximo futuro, as inscrições no concurso para provimento de cinco vagas de chefes de culturas.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que provem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não sofrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formado por qualquer escola do paiz reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma oral e uma escripta e terá inicio no dia 22 de abril proximo futuro, realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que será eliminatória.

As tres provas versarão sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes da agricultura pratica:

1.º Escolha de uma propriedade agricola, considerando o lucro do agricultor e a defesa da saúde. Preços.

2.º Especificar as despesas a fazer com as nossas principais culturas, numa plantação de um hectare, considerando o mercado respectivo, afim de ter criterio pratico na exploração aconselhada, e defender do melhor modo o trabalho do agricultor.

3.º Acquisição do sementes, em grãos, tuberculos e caules, considerando as melhores variedades, sua conservação, e quantidade a semear num hectare. Preços.

4.º Desmontar e montar: destocadores, arados, grades, rolos, semeadores, distribuidores de adubos, cultivadores e coifadeiras. Preços de cada um desses aparelhos.

5.º Arreios diversos para animaes de tiro, sua conservação e preços respectivos. Arreioamento dos animaes. Animais de tiro. Pastos. Preços.

6.º Trabalhar com os aparelhos mencionados no n. 4, especificando a indicação de cada um nos trabalhos culturaes, bem como a indicação dos instrumentos de trabalho braçal, mais usados pelos nossos agricultores. Indicar a despesa de cada um desses aparelhos e instrumentos no fim de um dia de trabalho.

7.º Podar, enxertar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem, culturas exigindo sementeiras e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercado para as arvores fructíferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8.º Desinfecção plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petroleo e sabão, sulfureto de carbon, formicida, etc. Preparo desses remedios e especificar as molestias nas quaes são empregados e os cuidados que deve haver com alguns delles.

9.º Desmontar e montar os diversos aparelhos usados na desinfecção. Material gafanhotica e seu funcionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Aparelhos formicidas e seu uso e indicação. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agricola, em beneficio das nossas principais culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agricola.

11. Como se faz a inspecção de um municipio, para saber responder os Questionarios do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar o que é:—sólo, sub-sólo, lençol dagua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flor; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e capiras.

Servirão para a prova pratica, que será realisada na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 12.º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1.º, 2.º, 3.º, 9.º, 10.º e 11.º, realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realisar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 17 de março de 1919.—**Dias Martins**, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Alameda S. Boaventura—Fonseca—Nitheroy

De ordem do Sr. Dr. director estão abertas na secretaria desta escola, do 10 a 25 de março, das 11 ás 16 horas, as matriculas nos diversos annos dos cursos desta escola. Para ser admittido á matricula no primeiro anno o candidato deverá provar: ter a idade minima de 16 annos; não sofrer de doenças contagiosas e ser vaccinado; ter sido approvado nos exames de portuguez, francez ou inglez, geographia e chorographia, historia Universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural. A matricula nos outros annos se fará diante do atestado de approvação nos exames das materias do anno anterior. Todos os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações, em abril, julho e setembro. Eu, Edmundo de Viveiros Coqueiro escripturario interino, que escrevi.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 31 de janeiro de 1919.

Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue

INSCRIÇÕES PARA OS PAREOS EM QUE SERÃO DISPUTADOS OS PREMIOS OFFICIAES

De ordem do Sr. presidente da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, faço publico que se acham abertas na secretaria da mesma Commissão, á avenida Rio Branco n. 109, 4.º andar, sala n. 31, as inscrições para os diferentes pareos em que serão disputados nesta Capital os premios instituidos pela lei n. 3.454, de 1918, para animar a criação nacional e a importação dos animaes cavallares de puro sangue, e mantidos pelo art. 28 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

As inscrições serão feitas mediante carta fechada ou boletim impresso fornecido pela secretaria, datado e assignado pelo proprietario ou seu legitimo representante.

De conformidade com o disposto no art. 24 do decreto n. 13.038, de 29 de maio de 1918, só poderão disputar as provas officiaes os animaes de puro sangue que estiverem inscriptos no Stud Book Nacional.

Considera-se puro, para o effeito da corrida, o animal com 63/64 grãos de sangue ingles.

É lícito ao proprietário inscrever o numero de animais que entender, não podendo, porém, fazer correr na mesma prova mais de tres.

Não poderão disputar as provas classicas Emulação e Taça nacional os animais vencedores dessas provas em 1918.

A entrada será de dous por cento do valor do premio. O mesmo proprietario, entretanto, quando inscrever mais de um animal, pagará 2% pelo primeiro inscripto, 1% pelo segundo e 1/2% para os excedentes.

Sendo vendido qualquer dos animais inscriptos com redução da taxa de 2%, será obrigatoria a integralização da respectiva entrada.

A egua victoriosa na primeira prova classica Emulação será excluida da segunda, tendo, em consequencia, o respectivo proprietario direito a 50% da entrada na segunda prova.

Ocorrendo a morte de qualquer animal antes da corrida, terá o respectivo proprietario direito á restituição de 75% da entrada.

Serão restituídos 50% da respectiva entrada:

1º, aos animais que, por não haverem obtido collocação, ficaram impossibilitados de disputar a Taça dos Productos;

2º, aos que, tendo pago a taxa integral de 2%, forem, por motivo de victoria em prova anterior, excluidos das provas eliminatorias posteriores em que se achem alistados.

Os animais vencedores da Taça Nacional, grande premio Importação e classicas Emulação, não poderão ser reexportados do paiz.

Nas provas eliminatorias Criação Nacional e classicas Emulação, verificando-se empate para o 1º lugar, será obrigatoria o desempate no mesmo dia, ficando, entretanto, salvo a qualquer dos proprietarios o direito de desistir da nova prova, caso em que lhe será adjudicado o segundo premio.

Nos segundo e terceiro logares, o empate nas provas eliminatorias dará lugar á divisão dos respectivos premios, ficando, porém, os animais empatados habilitados a disputarem a Taça dos Productos.

Nas demais provas officiaes, a divisão do premio será a regra obrigatoria em caso de empate.

Para tomar parte na Taça dos Productos, deverá o animal ser inscripto, pelo menos, em tres das provas eliminatorias Criação Nacional.

Nas classicas Emulação só poderão tomar parte as eguas estrangeiras importadas este anno, ou no ultimo semestre de 1918, podendo concorrer as nacionaes, com descarga de peso.

O programma dos premios officiaes a serem disputados em 1919 nos prados do Jockey e Derby-Club desta Capital e aprovado pela commissão é o seguinte:

Provas eliminatorias «Criação Nacional», destinadas a animais nacionaes de dous annos de idade na data da inscrição, serão successivamente eliminados os vencedores do 1º lugar em qualquer dos prados.

Distancia 1.000 metros.

Premios: Cinco contos de réis, sendo deduzidos 10 % destinados ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos..... 33 kilos
Eguas..... 31 kilos

Essas provas, em numero de oito, serão disputadas:

- A 1ª em 21 de abril no prado Jockey-Club;
- A 2ª em 27 de abril no prado Derby-Club;
- A 3ª em 1 de junho no prado Jockey-Club;
- A 4ª em 8 de junho no prado Derby-Club;
- A 5ª em 15 de junho no prado Jockey-Club;
- A 6ª em 6 de julho no prado Derby-Club;
- A 7ª em 3 de agosto no prado Derby-Club;
- A 8ª em 10 de agosto no prado Jockey-Club.

O Grande Premio Taça dos Productos, para os animais nacionaes collocados em 1º, 2º e 3º logares nas oito provas eliminatorias, será disputado a 12 de outubro no prado do Derby-Club.

Distancia 1.609 metros.

Premios: 25:000\$ ao proprietario e 5:000\$ ao criador do animal vencedor.

Pesos:

Cavallos..... 33 kilos
Eguas..... 31 kilos

O Grande Premio Presidente da Republica, para animais nacionaes de quatro annos na época da inscrição, disputado a 7 de setembro no prado Jockey-Club.

Distancia 3.000 metros.

Premio: 15:000\$000.

Pesos:

Cavallos..... 34 kilos
Eguas..... 32 kilos

O Grande Premio Importação, para animais estrangeiros de dous annos, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade na época da inscrição, será disputado a 9 de novembro no prado Derby-Club.

Distancia 1.720 metros.

Premio: 10:000\$000.

Pesos:

Nacionaes..... 34 kilos
Europeus..... 34 kilos
Platinos..... 36 kilos

O Grande Premio Taça Nacional, para animais estrangeiros de tres a seis annos, que não tenham corrido em annos anteriores, podendo concorrer os nacionaes da mesma idade, será disputado a 10 de agosto no prado do Jockey-Club.

Distancia 2.400 metros.

Premio: 20:000\$090.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
3 annos.....	—	52 ks.	—
4 annos.....	50 ks.	56 "	53 ks.
5 e 6 annos...	54 "	57 "	57 "

As eguas terão uma vantagem de dous kilos.

As duas provas classicas Emulação para eguas de qualquer idade, nacionaes ou importadas no anno ou no segundo semestre do anno anterior, não tendo, porém estas corrido na estação sportiva em que forem as provas disputadas, serão realizadas a primeira em 14 de setembro no prado do Derby Club e a segunda em 2 de novembro no prado do Jockey Club.

Distancia: 1.609 metros.

Premio: 5:000\$ cada uma.

Pesos:

	Nacs.	Europeus.	Plats.
2 annos.....	—	51 ks.	—
3 annos.....	50 ks.	53 "	53 ks.
4 annos.....	53 "	56 "	56 "
5 e 6 annos...	54 "	57 "	57 "

As idades serão as da data da inscrição e os pesos computados pela idade que o animal apresentar no dia da corrida.

De accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 17 das instrucções em vigor, caso compareça apenas um concorrente a qualquer das provas, ser-lhe-ha adjudicado tão somente a terça parte do premio.

Os proprietarios deverão declarar no acto da inscrição que acceitam todas as condições do presente edital, da lei n. 3.434 e das respectivas instrucções.

Convido, portanto, os interessados a apresentarem suas propostas nas condições acima indicadas, nesta secretaria todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas, fazendo-as acompanhar com a importancia das entradas e com o certificado de inscrição no Stud Book Nacional.

As inscrições serão encerradas a 5 de abril proximo futuro, sendo as propostas abertas no mesmo dia ás quinze horas, em presença dos interessados.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919.—
Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Pelo-tense

Fundada em 1 de janeiro de 1874, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul — Brasil

Deposito: Rs. 200.000\$000 — Carta patente n. 14 — Capital: Rs. 2.000.000,000

BALANÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1918

Activo	
Accionistas:	
Importancia de seu debito..	4.450:500\$000
Apolice da Divida Publica:	
Pelas 300 de 1:000\$ ao juro de 5 %.....	285:211\$200
Deposito do Thesouro Federal:	
Pelas 200 depositadas.....	230:000\$000
Juros de apolices:	
Idem deste semestre a receber do Governo Federal..	12:500\$000
Immoveis:	
Valor dos predios.....	39:671\$270
Movels e utensilios:	
Idem existentes no escriptorio.....	5:353\$380
Banco Nacional do Comercio:	
Valor de seu debito.....	68:033\$400
London and B. Bank:	
Idem.....	14:810\$660
Banco Franco Brasileiro:	
Idem.....	40:930\$000
Banco Pelotense:	
Idem.....	153:442\$940
Banco Francez e Italiano:	
Idem.....	26:338\$740
Banco da Provincia:	
Idem.....	215:582\$000
Notas promissorias:	
Idem saldo.....	13:494\$100
Reseguros:	
Idem a liquidar.....	16:302\$330
Sellos:	
Estampilhas em ser.....	417\$420
Caixa:	
Saldo.....	5:492\$622
Sinistro apolice n. 20.881:	
Saldo.....	4:154\$800
Companhia Frigorifica Rio Grande:	
Idem.....	3:000\$000
Agentes e representantes:	
Idem.....	50:113\$775
Devedores diversos:	
Idem.....	42:945\$390
Companhias seguradas e resseguradas:	
Idem.....	2:121\$800
	2.650:114\$827

Passivo

Capital:	
Pelas 10.000 acções nomina-	
tivas.....	2.000.000\$000
Fundo de reserva:	
Pelo existente actualmente,	283.670\$608
Reservas especiais:	
Idem.....	181.769\$320
Lucros suspensos:	
Idem premio de	
seguros mari-	
timos.....	27.250\$310
Idem premio de	
seguros ter-	
restres.....	93.837\$410
Apólices abertas:	
Idem a preencher de se-	
guros marítimos.....	15.853\$573
Dividendos:	
Idem não reclamados.....	3.391\$500
73º dividendo:	
A distribuir aos accionistas.	33.000\$000
Impostos a pagar:	
Relativo ao 73º dividendo...	2.189\$350
Directoria:	
Idem 5 % no segundo se-	
mentro.....	833\$473
Imposto de fiscalização:	
Idem a pagar.....	378\$570
Conselho fiscal:	
Idem a pagar.....	1.200\$000
Agentes e representantes:	
Idem saldo.....	860\$740
Companhias seguradas e	
resguardadas:	
Idem idem.....	2.296\$541
	2.650.114\$827

Pelotas, 31 de dezembro de 1918.—Os Dire-
tores: *Olavo Afonso Alves*.—*J. L. da Silva*
Xavier.

Sociedade Anonyma Mine- ração de Itajuru

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA
EM 23 DE FEVEREIRO DE 1919

Aos vinte e oito dias do mez de fevereiro
de 1919, ás 14 horas, achando-se reunidos, a
convite da Directoria, por publicação no
Diário Official, na rua Primeiro de Março
n. 103, sobrado, oito accionistas, represen-
tando 220 acções, como se verifica do livro
de presença, foi aberta a sessão pelo pre-
sidente, Sr. Francisco Eugenio Leal, que con-
vidou o accionista Sr. José Barbosa para se-
cretario.

Em seguida declara o Sr. presidente que,
de accordo com a lei e os estatutos da Socie-
dade, ha tres dias se acham depositadas em
cofre, por serem titulos ao portador, as 220
acções constantes do livro de presença, e con-
vida o Sr. secretario a proceder á leitura do
relatorio da directoria, referendo ao anno
findo em 31 de dezembro de 1918, o que, feito
e posto em discussão, teve unanime ap-
provação, abstendo-se de votar os dire-
tores e fiscaes.

A convite do Sr. presidente foi lido pelo Sr.
Victor Luiz Monteiro, membro do conselho
fiscal, o parecer desse conselho, assim conce-
bido:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da So-
ciedade Anonyma Mineração de Itajuru, em
cumprimento de suas attribuições, examinou

cuidadosamente os livros e documentos rela-
tivos ao anno social findo em 31 de dezembro
proximo passado e, tendo achado exato o re-
spectivo balanço geral e encontrando tudo na
melhor ordem e regularidade, propão que
sejam approvadas as contas, bem como os
actos da directoria.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919.
Victor Luiz Monteiro. — *Bernardino Frazão*.
— *José Pinto da Costa Cabral*.

Postas em discussão e submettidas a exame
as contas relativas ao anno social findo em
31 de dezembro de 1918, não havendo quem
pedisse a palavra, o Sr. presidente sujeita á
votação o Parecer e Contas, que foram una-
nimemente approvados, tendo-se absteido de
votar a directoria e membros do conselho
fiscal.

Por proposta do accionista Sr. Albino Pe-
reira Leite, foram igualmente approvados por
unanimidade todos os actos da directoria re-
lativos ao mesmo periodo, tendo igualmente
se absteido de votar a directoria e conselho
fiscal.

O Sr. presidente declara que, tendo expi-
rado o mandato do conselho fiscal e seus sup-
plentes, se vao proceder á eleição dos mem-
bros do referido conselho para o exercicio de
1919 e convida os Srs. accionistas a formular
as suas cédulas.

Terminada a votação e feita a apuração
das cédulas, verifica-se o seguinte resul-
tado:

Para o conselho fiscal:

Victor Luiz Monteiro.
Bernardino Frazão.
José Pinto da Costa Cabral.

Para suplentes:

Eugenio Leal da Silveira.
Francisco Eugenio Leal Junior.
Fernando José do Medeiros.

Eleitos, pois, os membros do conselho fiscal
e seus suplentes, o Sr. presidente os dá por
empossados.

O Sr. presidente, considerando concluidos
os trabalhos da presente assembléa, encerra
a sessão, mandando lavrar a presente acta,
que, depois de lida o unanimente appro-
vada, é assignada pela mesa e accionistas
presentes, aos quaes o Sr. presidente agra-
dece o seu comparecimento.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.

Francisco Eugenio Leal, presidente.
Caio Julio Cesar Monteiro de Barros.
Francisco Eugenio Leal Junior.
Victor Luiz Monteiro.
Bernardino Frazão.
Albino Pereira Leite.
José Barbosa.
José Pinto da Costa Cabral.
Francisco Leal & Comp.

Empresa Auto Omnibus

RELATORIO A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL OR-
DINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE MARÇO
DE 1919

Senhores accionistas:

Dando cumprimento ao artigo 7º dos nossos
estatutos, a directoria por vós eleita vem re-
latar-vos os actos de sua gestão, occorridos no
primeiro semestre, que terminou em dezem-
bro de 1918.

O traçado dos nossos autos tem sido feito en-
tre a *Praça Mauá* e o *Palacio Monroe* e sendo
intuito desta directoria melhorar tanto quanto
possivel o serviço, teve a satisfação de ver des-

pachada favoravelmente pelo illustre o excel-
lentissimo Sr. Dr. director geral de Obras,
a sua petição para que o ponto de partida da
seus carros podesse ser feito no fim do Pas-
seio Publico, lado da Avenida Beira Mar, o
que se tornou de grande commodidade para
a nossa clientela do Botafogo, e é este o unico
percurso que a nosso ver convem aos interes-
ses da empresa.

Dizer-vos que a epidemia da gripe para-
lisou por algum tempo a actividade do todo o
nosso serviço, é infelizmente uma verdade;
porém, só nos resta a satisfação do termino
concorrido, dentro do possivel, para que o
nosso pessoal fosse soccorrido e durante o
tempo que enfermos foram-lhe pagos os mes-
mos honorarios que quando em serviço. Isto
deve merecer a approvação de todos vós assim
como as homenagens prestadas por occasião
do fallecimento do nosso saudoso accionista e
membro do conselho fiscal, effectivo, Sr. Fran-
cisco Graça.

Para occupar o lugar deste prestimoso mem-
bro do conselho foi chamado o membro sup-
plente, Sr. José Santiago da Silva.

Acções

Não se registraram transferencias de acções,
o que prova terem seus portadores confiança
no exito desta empresa.

A cotação official ultima, na Bolsa, por parto
de compradores, foi de 235\$, isto é, um agio
de 35% por acção, o não houve vendedores.

Dividendo

O dividendo distribuido e já pago foi de
12 % ou 12\$ por acção, depois de se ter le-
vado a

Fundo de reserva

Fundo de amortização do capital

Fundo de deterioração do material,
10 % a cada uma dessas contas, conforme
estipula o artigo 8º.

Garage e oficinas

Por contracto, obtivemos todo o edificio o
vastos terrenos da rua Joaquim Silva n. 61,
estando actualmente muito bem installadas o
em ponto o mais central possivel, pelo que
transferimos para ali o escriptorio central.

Combustivel

Continuamos a adoptar o combustivel nacio-
nal «Gazethyl», com excellentes resultados
para a nossa empresa e conservação do ma-
terial rodante.

Balanço

Por occasião do pagamento do dividendo,
foi publicado, como manda a lei, tendo-se
verificado pelo mesmo um lucro liquido do
22:537\$813, que teve a sua distribuição como
consta da conta de Lucros e Perdas.

Para terminar, permittir que deixemos aqui
consignados os nossos agradecimentos aos
dous delegados desta directoria, pelo assiduo
zelo com que vem desempenhando o seu man-
dato, e a todos os nossos auxiliares, porque
todos se congregam para facilitar o cabal
desempenho da missão que vós nos confiastes.

O mandato dos illustres membros do con-
selho e seus suplentes está terminado e por
isso tendes que proceder á nova eleição para
o preenchimento de suas vagas.

Si outros esclarecimentos desejardes, vos
serão prestados por nós com toda a clareza e
documentação respectiva.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. —
José Antonio da Silva. — *Benedicto A. Bueno*.
— *Dr. Joaquim Tavares Guerra*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Material rodante e acessórios.....	126:232\$130
Combustível e lubrificantes.....	4:034\$000
Contas garantidas.....	8:000\$000
Ações em caução.....	6:090\$000
Devedores diversos.....	4:930\$200
Ações de bancos e companhias.....	500\$000
Móveis e utensílios.....	773\$800
Diversas contas.....	964\$920
Caixa.....	2:846\$313
	151:621\$353
Passivo	
Capital.....	100:000\$000
Banco Vitalicio do Brasil.....	9:924\$200
Caução da directoria.....	6:000\$000
Diversas contas.....	21:831\$110
Fundo de reserva.....	1:808\$780
Fundo de amortização do capital.....	1:808\$780
Fundo de deterioração do material.....	1:808\$780
Imposto sobre dividendo.....	300\$000
Dividendo:—1º relativo ao 2º semestre decorrido, á razão de 12 % ao anno, ou 12% por acção.....	6:000\$000
Lucros e perdas:—saldo desta conta.....	2:139\$313
	151:621\$353

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—
José Antonio da Silva, director-presidente. —
A. Julio d'Almeida, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Como é de nosso dever, procedemos a exame na escripta da Empresa Auto Omnibus e verificámos a exactidão que accusa o balanço assignado por sua directoria.

Estando tudo exacto, propomos a approvação do inventario, balanço e contas da gestão da digna directoria durante o anno de 1918.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. —
Adjalme Eduardo da C. Araújo. — Antonio Germano da Silva. — José Santiago da Silva.

Companhia de Tecidos
N. S. do Rosario

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 26 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas:

Observando o disposto nos nossos estatutos apresentamos á vossa apreciação o relatorio do anno passado.

Apezar das difficuldades creadas pela guerra europeia não nos faltou materia prima, movimentando-se a nossa fabrica com toda regularidade e alcançando resultado satisfatorio que a prudencia aconselha levar á conta de lucros suspensos.

O nosso credito nos estabelecimentos bancarios e entre os consumidores de nossos artigos conserva-se inalteravel.

O balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas vos orientarão o nosso movimento, bem assim acham-se á vossa disposição na sede de nossa companhia todos os documentos por lei exigidos e onde qualquer esclarecimento solicitado será ministrado com a maxima presteza e satisfação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.—
Presidente, Raymundo de Magalhães. — Director commercial, Carlos Schmidt.

Activo	
Terreno, edificações e dependencias.....	116:861\$000
Machinismos e instalação electrica.....	830:831\$480
Materias primas diversas.....	403:573\$320
Almoxarifado, combustivel e lubrificantes.....	66:014\$670
Veiculos e semoventes.....	1:927\$000
Móveis e utensílios.....	4:000\$000
Sellos de consumo.....	173\$000
Ações em caução.....	27:000\$000
Depositos judiciais.....	66:798\$100
Mercadorias geraes, stock.....	1.030:302\$400
David Midgley & Sons, Lt., Bradford.....	17:583\$920
Caixa e caixa da fabrica.....	1:683\$330
Passivo	
Capital.....	1.100:000\$000
Fundo de reserva.....	60:036\$860
Lucros suspensos.....	237:082\$840
Depositos da directoria.....	20:000\$000
Contas correntes.....	363:692\$300
Magalhães & Comp.....	733:190\$320
Gratificações.....	900\$000
Salarios a pagar.....	12:871\$300
	2.579:773\$620
	2.579:773\$620

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.— Alfredo Rocha Brito, presidente interino. — Carlos Schmidt, director commercial.

PARECER

Pelo presente declaramos ter examinado o balanço e bem assim a demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao anno de 1918, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e, na conferencia que fizemos com os livros e respectivos documentos, verificámos a sua exactidão e de inteira satisfação dos membros do conselho fiscal desta companhia.

Assim, somos de parecer que as mencionadas contas e balanço geral devem ser approvados.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919.
— José Maria de Mello Menezes Castro. — Raul Camargo. — José da Costa Corrêa.

João Gomes & Comp.

(Sociedade em commandita por acções)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES JOÃO GOMES & COMPANHIA, REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1918.

No dia 23 de dezembro de mil novecentos e dezoito, á fim de tarde, reunidos na sede social da sociedade em commandita por acções João Gomes & Comp., na rua Menezes Viôira n. 133, os accionistas da mesma sociedade em numero legal, o socio solidario senhor João Gomes declarou aberta a sessão da assembléa geral, explicando aos presentes o motivo da convocação, já publicado pelos convites da imprensa.

Em seguida pediu á assembléa que aclamasse seu presidente o accionista capitão Carlos Eiras, que, agradecendo a investidura, designou para secretarios os Srs. João Maria de Lacerda e Joaquim Larangeira Formiga.

Aberta á discussão sobre a retirada do socio solidario João Gomes, obteve a palavra o accionista Luiz Francisco Leal, que pediu fosse ouvido o Sr. João Gomes afim de podermos os presentes se manifestar sobre o assumpto da reunião.

Fallando o socio solidario, declarou que se retirava da sociedade por sua espontanea vontade, visto querer partir para Portugal, com o fim da guerra, agradecendo aos socios commanditarios a confiança nello depositada

e fazendo votos pela prosperidade da empresa, a qual foi o primeiro a introduzir no Brasil. O accionista Dr. José Cactano de Alvarenga propoz que se entendesse a assembléa com o socio retirante de maneira a conhecer as condições em que elle se retiraria. Accedendo ao pedido feito o socio solidario expoz á assembléa as condições em que constituiu a sociedade João Gomes & Comp., declarando que se retiraria recebendo a quantia de 7:000\$000 (sete contos de réis) representada pelos haveres que possui na sociedade e mais uma machina de sua propriedade individual e moveis e um cofre de ferro que estavam na sede em serventia por seu consentimento mas que não faziam parte dos bens da sociedade.

O Sr. Luiz Vernet apoiou a proposta do socio solidario, accrescentando que a assembléa devia desde logo nomear um depositario para receber do solidario os bens sociais.

Approvada a idéa do Sr. Luiz Vernet e sob proposta do mesmo foi nomeado depositario o Sr. Eduardo Americo de Urzedo Rocha. Acto continuo o socio solidario Sr. João Gomes entregou aos depositarios os bens e haveres da sociedade, dos quaes se compoem o mesmo senhor.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encorrou a sessão.

João Maria de Lacerda. — Joaquim Larangeira Formiga. — João Gomes. — Alberto Amorim do Valle. — Luiz Vernet. — Arthur Dias. — Luiz Francisco Leal. — Cecilia Formiga Leal. — Carlos Larangeira Formiga. — Maria Antonietta Barbosa de Simas Barros. — Edgard Maria de Lacerda.

Companhia de Navegação
São João da Barra e Campos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCACÃO A 23 DE FEVEREIRO DE 1919

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro, de mil novecentos e dezanove, ás dez horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á Avenida Rio Branco n. 63, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes doze senhores accionistas, que compa-

receram pessoalmente ou por procuradores e cujos nomes constam do livro de presença, possuidores de quatro mil duzentas e vinte e três acções, representando quatrocentos e vinte e um votos, o director presidente interino da companhia, senhor Domingos da Silva Gomes, verificando haver numero legal, declarou aberta a sessão e convidou a assembleia a escolher o presidente da mesa, sendo aclamado para esse fim o accionista senhor commendador Egidio Pinotti Gamba. Assumindo a presidencia da assembleia, agradeceu o sr. commendador Egidio Pinotti Gamba a honra de sua escolha por parte dos senhores accionistas e, na forma dos estatutos, convidou para servirem de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Dr. Godofredo Saturnino da Silva Pinto e Antonio dos Santos Lemos, que aceitaram. Constituida assim a mesa, o senhor presidente da assembleia deu a palavra ao senhor primeiro secretario para ler o seguinte annuncio, publicado consecutivamente no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*: «Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. Assembleia geral ordinaria — 1ª convocação — Convoco os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 63, ás 10 horas, no dia 23 de fevereiro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, do inventario, balanço e mais contas referentes aos negocios sociais durante o exercicio findo em 31 de dezembro de 1918 e, bem assim para elegerem o director presidente e o conselho fiscal e seus supplementes. Rio de Janeiro 8 de fevereiro de 1919. Domingos da Silva Gomes, director presidente interino». Em seguida determinou o senhor presidente que o senhor segundo secretario procedesse á leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e contas da directoria. Pedindo a palavra o senhor accionista João Pinotti Gamba propoz que fosse dispensada essa leitura, visto terem sido aquellos documentos publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e estarem os senhores accionistas inteirados da sua leitura, o que foi unanimemente approvado. Pelo senhor presidente foi dito então que punha em discussão o relatorio, o parecer do conselho fiscal e as contas da directoria, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, declarou que ia submeter á votação aquellos documentos. Submettido a votos o relatorio do director presidente e o balanço de contas da directoria, foram approvados, deixando de votar os Srs. Domingos da Silva Gomes e Joaquim Simões, directores da companhia. Submettido a votos o parecer do conselho fiscal, foi igualmente approvado. A seguir, passou-se á segunda parte da ordem do dia, declarando o senhor presidente da assembleia que se ia proceder á eleição de director-presidente, cargo vago pela renuncia do accionista senhor João Pinotti Gamba, e do conselho fiscal e seus supplementes, ficando suspensa a sessão por quinze minutos para que os senhores accionistas organisassem as suas cedulas. Reassumindo a presidencia, declarou o senhor presidente da assembleia reaberta a sessão e, na forma dos estatutos, convidou a assembleia a aclamar dous accionistas para servirem de escrutinadores na eleição a que se ia proceder. A assembleia aclamou para esse fim os senhores accionistas João Pinotti Gamba e Merolino Corrêa, que tomaram assento á mesa. Feita a chamada dos senhores accionistas com direito do voto, foram recolhidas dez cedulas para director-presidente e outras tantas para o conselho fiscal e seus supplementes, apurando-se o seguinte resultado: para director-presidente, o senhor Joaquim Simões, com quatrocentos e vinte e um votos; para o conselho fiscal, os senhores doutor Manoel Coelho Barroso, major Antonio Francisco de Almeida

e Nelson Zuanny Delphin Pereira, com quatrocentos e vinte e um votos cada um; para supplementes do conselho fiscal os senhores doutor Antonio Magarinos Torres, doutor João Vicente Dias Vieira e José Sanches A. Costa, com quatrocentos e vinte e um votos cada um. A vista do resultado apurado, o senhor presidente da mesa declarou eleitos: — Para director presidente o senhor accionista Joaquim Simões; para o conselho fiscal, os senhores doutor Manoel Coelho Barroso, Major Antonio Francisco de Almeida e Nelson Zuanny Delphin Pereira e para supplementes os senhores doutor Antonio Magarinos Torres, doutor João Vicente Dias Vieira e José Sanches A. Costa. O senhor presidente declarou que daria a palavra a quem della quizesse fazer uso para tratar de qualquer assumpto de interesse da sociedade. E não havendo quem pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para se lavrar a presente acta, o que feito, foi a sessão reaberta para se assistir a leitura da mesma, que lida, foi unanimemente approvada. Eu, Godofredo Saturnino da Silva Pinto, primeiro secretario, a lavrei e assigno com o presidente, segundo secretario e demais accionistas.

Egidio Pinotti Gamba, presidente da mesa.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto, 1º secretario.

Antonio dos Santos Lemos, 2º secretario.

Merolino Corrêa.

João Pinotti Gamba.

Joaquim Simões.

Domingos da Silva Gomes.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JOÃO DA BARRA E CAMPOS, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, A 23 DE FEVEREIRO DE 1919

Aos vinte e tres dias do mez de fevereiro de mil novecentos e doze, ás doze horas, na sede da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, á Avenida Rio Branco n. 63, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes dous senhores accionistas, que compareceram pessoalmente ou por procuradores, e cujos nomes constam do livro de presença, possuidores de quatro mil duzentas e vinte e três acções, representando quatrocentos e vinte e um votos, o director presidente da companhia senhor Joaquim Simões, verificando haver numero legal, declarou aberta a sessão e convidou a assembleia a escolher o presidente da mesa, sendo aclamado para esse fim o senhor accionista commendador Egidio Pinotti Gamba. Assumindo a presidencia da assembleia, agradeceu o senhor commendador Egidio Pinotti Gamba a honra de sua escolha por parte dos senhores accionistas e, na forma dos estatutos, convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores accionistas Godofredo Saturnino da Silva Pinto e Antonio dos Santos Lemos, que aceitaram. Constituida assim a mesa, o senhor presidente da assembleia deu a palavra ao senhor primeiro secretario para ler o seguinte annuncio, publicado consecutivamente no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*: «Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos. Assembleia geral extraordinaria. — 1ª convocação. — Convoco os senhores accionistas da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 23 de fevereiro corrente, ás 12 horas, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 63, nesta cidade, afim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia: — Reforma dos estatutos sociais; discussão e deliberação sobre uma proposta da directoria para arrendamentos dos bens da Companhia. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1919. O dire-

ctor presidente interino, Domingos da Silva Gomes. Em seguida pediu a palavra o director thesoureiro da companhia, senhor Domingos da Silva Gomes, que expoz os motivos da presente reunião e justificou a conveniencia da reforma dos estatutos e do arrendamento dos bens da empresa ao Lloyd Transatlantico Brasileiro, passando á mesa o projecto de reforma dos estatutos e a proposta de arrendamento. O senhor presidente da mesa declarou que, passando-se a primeira parte da ordem do dia, ia mandar ler o projecto de reforma dos estatutos apresentado pela directoria, para o que deu a palavra ao senhor segundo secretario. Procedida a leitura, o senhor presidente da assembleia declarou que sujeitava á discussão o projecto de reforma dos estatutos sociais do que a Casa acabava de ter conhecimento, dando a palavra a quem della quizesse fazer uso.

Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente declarou que ia submeter a votos o projecto de reforma dos estatutos. Feita a votação, verificou-se que o projecto de reforma dos estatutos sociais foi unanimemente approvado. O senhor presidente, á vista da approvação da assembleia, convidou os senhores accionistas presentes a assignarem os novos estatutos para serem elles publicados conjuntamente com a presente acta, ficando o original archivado no escriptorio da Companhia e preenchendo-se as formalidades legais. Passando-se á segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente da mesa deu a palavra ao senhor segundo secretario para ler a seguinte proposta da directoria, que se achava sobre a mesa: «Propomos o arrendamento dos bens da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos á Empresa de Navegação Lloyd Transatlantico Brasileiro, mediante as seguintes condições: a) a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos entregará ao Lloyd Transatlantico Brasileiro todo o seu material fluctuante, immoveis, officinas, trapiches e todos os materiaes, moveis e utensilios, pertencentes e accessorios, afim de serem por elle utilizados; b) o arrendamento será feito pelo prazo de um anno, começando a vigorar de um de janeiro do mil novecentos e doze; c) todas as despesas com o material fluctuante, bens de raiz, e sua conservação, officinas, servicos de navegação, pessoal e quaisquer outras correrão por conta do Lloyd Transatlantico Brasileiro e serão deduzidas do rendimento total desta empresa para a apuração dos lucros liquidos a repartir, ficando a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos apenas com o encargo do servico da amortização e juros do seu passivo; d) os lucros liquidos auferidos pelo Lloyd Transatlantico Brasileiro, depois de deduzidas todas as despesas com o servico das duas empresas, serão divididos em tres partes iguaes, recebendo a Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, como preço do arrendamento, dous terços de tais lucros e o Lloyd Transatlantico Brasileiro; e) ficará salvo á directoria e ao conselho fiscal da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos o direito de fiscalizar a escripturação e os documentos do Lloyd Transatlantico Brasileiro, verificando a exactidão dos balanços, inventarios e contas apresentados; f) a directoria da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos fica autorizada a tornar effectivo o arrendamento proposto, assignando as competentes escripturas e convencionando outras clausulas do detalhe que julgar convenientes ao interesse da Companhia. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — Domingos da Silva Gomes. — Joaquim Simões, directores.» A seguir, o Sr. presidente da assembleia poz em discussão a proposta da directoria sobre o arrendamento dos bens sociais, declarando que daria a palavra a quem se quizesse pronunciar sobre o assumpto. Não havendo

quem pedisse a palavra, declarou o Sr. presidente que ia submeter a votos a proposta. Submettida a votação, foi ella approvada por quatrocentos e vinte votos contra um. O Sr. presidente declarou então que havia sido approvada a proposta para o arrendamento dos bens da Companhia ao Lloyd Transatlantico Brasileiro. Em seguida, o Sr. presidente perguntou si havia algum se hor accionista que quizesse fazer uso da palavra e, não havendo quem pedisse a palavra o nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessario para se lavrar a presente acta, o que feito, foi a sessão reaberta para assistir-se á leitura da mesma que, lida, foi unanimemente approvada. Eu, Godofredo Saturnino da Silva Pinto, primeiro secretario da mesa, a lavrei e assigno com o presidente, segundo secretario e demais accionistas presentes á assemblea.

Egídio Pinotti Gamba, presidente da mesa.
Godofredo Saturnino da Silva Pinto, 1º secretario.

Antonio dos Santos Lemos, 2º secretario,
João Pinotti Gamba,
Domingos da Silva Gomes,
Joaquim Simões,
Mecolino Corrêa.

Joaquim Simões, director-presidente—Residência rua Benjamin Constant n. 139 A.

Domingos da Silva Gomes, director-secretario—Residência rua S. Francisco Xavier n. 560.

Estatutos da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos

SOCIEDADE ANONYMA

CAPITULO I

Da Sociedade, sua denominação, fins, sede e duração

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos reger-se-ha por estes estatutos, e nos casos omissos, pelas leis referentes ás Sociedades Anonymas e mais disposições de direito, e tem por fim: a) explorar o commercio de navegação fluvial e maritima de cabotagem e de longo curso, em quaisquer portos nacionaes ou estrangeiros, onde convier, por conta propria ou mediante arrendamento de seus bens, segundo ajustes autorisados pela assemblea geral; b) a industria de construcções navaes e mais operações accorrentes.

Art. 2.º A sociedade tem a sua sede, administração e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de 20 annos, a partir desta data, podendo esse prazo ser prorogado ou dissolvida a sociedade antes da sua expiração, por deliberação da assemblea geral e com observancia das disposições de lei em vigor.

CAPITULO II

Do capital social, dos accionistas e seus direitos

Art. 4.º O capital social é de mil duzentos e quarenta e oito contos e duzentos mil réis, todo realisado, e dividido em seis mil duzentos e quarenta e uma acções nominativas, do valor de duzentos mil réis cada uma.

Art. 5.º Todo o accionista terá direito de assistir ás assembleas geraes e discutir quaisquer assumptos sociaes, mas só poderá votar aquella que possuir, pelo menos, dez acções.

Art. 6.º Cada série de dez acções dará direito a um voto.

CAPITULO III

Da administração

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros, com a designação de director-presidente e director-secretario.

Art. 8.º O mandato dos directores durará tres annos, podendo ser renovado, sendo que a administração, ora em exercicio, funcionará até 31 de dezembro de 1921, servindo de director secretario o actual director thesoureiro.

Art. 9.º Os directores, antes de entrarem em exercicio, educenarão a responsabilidade de sua gestão com cincoenta acções, cada um, por termo no livro de registro competente.

Art. 10. Os directores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela assemblea geral ordinaria de cada anno.

Art. 11. A directoria compete:

- a) praticar todos os actos de gestão relativos a s fins e objecto da sociedade;
- b) transigir e renunciar direitos;
- c) contrahir obrigações e firmar os titulos de responsabilidade social;
- d) subsever cheques sobre bancos para retirada do dinheiro da sociedade.

Art. 12. Ao director presidente compete:

- a) ser orgão da sociedade perante todos os tribunals e poderes publicos e nas suas relações com terceiros;
- b) nomear e despedir o pessoal da companhia, marcando-lhe attribuições e vencimentos;
- c) assignar a correspondencia e expediente da sociedade;
- d) nomear procuradores e constituir advogados para defender os direitos e interesses da sociedade, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive para transacções, desistencias, recebimentos e quitações, e outros, que as leis exijam expressas e expressos, convenienciando com os mesmos os seus honorarios;

e) fazer publicar os presentes estatutos, as actas e resoluções da assemblea geral e archivar esses e outros quaisquer documentos;

f) convocar as assembleas geraes;

g) rubricar, abrir e encerrar os livros sociaes que não forem da competencia da Junta Commercial e visar todas as contas a pagar e todos os conhecimentos de despezas;

h) apresentar relatorio annualmente, dando conta do movimento da sociedade, na reunião da assemblea geral ordinaria;

i) escolher o substituto do director secretario, em caso de seu impedimento, ausencia ou renuncia de cargo;

Paragrapho unico. Ao nomeado no caso da letra i) do presente artigo, serão conferidos amplos ou restrictos poderes de gestão, exercendo elle as funções até a primeira assemblea geral que tiver lugar, a qual competirá escolher substituto definitivo.

Art. 13. Ao director secretario compete:

- a) substituir provisoriamente o director presidente;
- b) dirigir e fiscalizar todos os serviços e operações da sociedade, mantendo o director presidente continuamente ao conhecimento da situação e andamento dos negocios;
- c) fiscalizar os serviços de escritorio e contabilidade;
- d) examinar as contas e documentos e o movimento geral, bem como fiscalizar a gestão dos auxiliares da sociedade.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 14. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes, com as attribuições definidas na lei e elcitos pelo modo nella estabelecido.

Paragrapho unico. Os fiscaes e seus supplentes que houverem exercido funções perceberão a remuneração annual de trescentos mil réis cada um, devida proporcionalmente aos serviços prestados.

Art. 15. Quando houver discordancia absoluta entre os membros da directoria, será

convocado o conselho fiscal para, em reunião conjunta da administração, ser dirimida a divergencia.

CAPITULO V

Da assemblea geral

Art. 16. Annualmente, no primeiro trimestre, reunir-se-hão os accionistas em assemblea geral ordinaria.

Art. 17. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias, pelo menos, por meio de annuncios publicados nos jornaes.

Art. 18. Só poderão tomar parte nas assembleas os accionistas que tiverem suas acções inscriptas no livro de registro dez dias, pelo menos, antes do dia da reunião.

Art. 19. A assemblea geral deliberará sempre por maioria de votos presentes, contando-se os votos pela forma declarada no art. 6.º

Art. 20. As assembleas geraes serão presididas pelo director-presidente ou pelo accionista que for aclamado.

Paragrapho unico. O presidente da mesa convidará um ou dous accionistas para exercerem as funções de secretarios.

Art. 21. Nas assembleas se guardarão as normas do uso geral, observadas as disposições de direito.

Art. 22. O accionista inscreverá o seu nome e o numero de acções que possuir no livro de presença, sempre que quizer assistir á assemblea geral e tomar parte nas suas deliberações.

Art. 23. As actas das assembleas geraes serão assignadas pelo presidente, secretario e accionistas que quizerem assignal-as, valendo assim para todos os effectos.

Art. 24. A assemblea geral, além de todas as attribuições que por direito lhe competem, tem o poder de reformar os estatutos sociaes.

CAPITULO VI

Dos lucros, dividendos, fundo de reserva e outros

Art. 25. Sobre os lucros liquidos, apura los nos balanços annuaes, deduzida a porcentagem a ser levada a fundo de reserva e outros, será computada uma porcentagem aos directores, a juizo da assemblea geral ordinaria de cada anno.

Art. 26. A directoria compete propor as porcentagens para serem calculadas sobre os lucros liquidos annuaes, assim de serem levadas aos fundos de reserva, de garantias, lucros suspensos e outros, e distribuir os dividendos que forem julgados opportunos, cuja approvação será sujeita á deliberação da assemblea geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 27. O anno social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro, devendo se organizar balanços semestraes.

Paragrapho unico. O balanço geral será effectuado annualmente.

Art. 28. A sociedade poderá estabelecer agencias onde for conveniente.

Art. 29. A dissolução e liquidação da sociedade far-se-hão segundo for deliberado em assemblea geral pela maioria de votos de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919.—
Domingos da Silva Gomes.—Joaquim Simões.—João Pinotti Gamba.—Por procuração do Lloyd Transatlantico Brasileiro, D. Maria Pinotti Gamba e Carmine Nory, João Pinotti Gamba.—Godofredo S. da Silva Pinto.—Antonio dos Santos Lemos.—Mecolino Corrêa.—Egídio Pinotti Gamba.—Grandes Moineas Gamba.—Egídio Pinotti Gamba, presidente.—Por procuração do Emilio Ciancini, B. Gamba.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

PRIMEIRA SECÇÃO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 20 de março de 1919, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.054, os seguintes documentos referentes à Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos, a saber: acta da assembléa geral extraordinária realizada em 23 de fevereiro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos e uma cópia desses estatutos alterados. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre estampilhas de 11\$000. Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

R. REBECCHI & COMP.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB A FIRMA DE R. REBECCHI & COMP., REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 1919

No dia onze de março de mil novecentos e dezanove, ás duas horas da tarde, reunidos, conforme a convocação feita no *Diário Official*, na sala do escriptorio da rua General Camara n. 83, primeiro andar, nove accionistas, estando presente os membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por acções sob a firma R. Rebecchi & Comp., o procedendo a verificação no livro de presença, que demonstrou acharem-se reunidos accionistas representando duzentas e cincoenta acções ao portador, conforme deposito prévio, do valor nominal de um conto de réis cada uma, isto é, a importância do capital commanditário: E, sendo indicado pelos Srs. accionistas, para presidir a assembléa, o Sr. Arthur Maria Teixeira de Azevedo, este senhor, occupando o lugar na mesa, convidou para 1º e 2º secretários, aos Srs. Stenio Diniz e Luiz Alves Pereira Machado, e, depois de agradecer a indicação dos Srs. accionistas; o Sr. presidente declarou achar-se legalmente constituída a assembléa geral extraordinária, e passou a ler o parecer dos fiscaes, relativo aos fins da reunião, do teor seguinte: «O conselho fiscal da sociedade em commandita por acções sob a firma R. Rebecchi & Comp., ten-lo em reunião convocada pelos socios gerente e sub-gerente da sociedade, concordado com as razões das alterações que lhes foram apresentadas pela administração da sociedade, com referencia aos arts. 14º e 15º dos respectivos estatutos, alterações que approvam e submettem a deliberação dos Srs. accionistas, sendo as seguintes: Art. 14º. O primeiro periodo do art. 14º dos estatutos, onde se diz: Em cada anno no mez de fevereiro se procederá ao balanço das operações e trabalhos durante o anno findo em 31 de dezembro», será substituido pelo seguinte: «Em cada anno no mez de julho se procederá ao balanço das operações e trabalhos durante o anno findo em 30 de junho».—O resto do artigo como foi estatuido.

Art. 15. Com relação á substituição acima, o primeiro periodo do art. 15 dos estatutos, onde diz: «A assembléa geral ordinaria—dos accionistas reunir-se-ha cada anno aos 15 do mez de março, ou no dia seguinte se este fôr feriado»; será este periodo substituido pelo seguinte: «A assembléa geral ordinaria dos accionistas reunir-se-ha cada anno aos 25 de agosto ou no dia seguinte se este fôr feriado».—O resto sem alteração alguma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1919.—Arthur M. Teixeira de Azevedo.—Manoel Jacintho Corrêa.—Arthur de Carvalho Fernandes.

Depois de algumas observações do Sr. Dr. Rebecchi, relativas á conveniencia das alterações propostas, o Sr. presidente passa a pôr

em discussão q a votos o parecer dos fiscaes, sendo approvadas, unanimemente as alterações dos arts. 14 e 15 dos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, encerrando a sessão ás tres horas da tarde, convida aos Srs. accionistas a assignarem a presente acta, que foi lida, posta em discussão e approvada, sendo lavrada por mim, Luiz Alves Pereira Machado, 2º secretario da assembléa.—Arthur M. Teixeira de Azevedo, presidente.—Luiz Alves Pereira Machado, 2º secretario.—Stenio Diniz, 1º secretario.—Raphael Rebecchi.—Sylvio Rebecchi.—Manoel Jacintho Corrêa.—Arthur de Carvalho Fernandes.—Antonio Tavares de Souza.—Emilia Rebecchi Mari.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Concertos Symphonicos

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade de Concertos Symphonicos, fundada em 12 de outubro de 1912, nesta Capital, onde terá sua séde, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por objectivo promover e facilitar o desenvolvimento da arte musical, fazendo a divulgação, no Brasil, das obras dos melhores compositores nacionaes e estrangeiros.

A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º thesoureiros, bibliothecario e procurador. E' representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente.

Os estatutos da sociedade só poderão ser reformados depois de dous annos de efectiva vigencia.

A sociedade só poderá ser dissolvida por motivo de difficuldades insuperaveis e por proposta de maioria absoluta de seus socios executantes. No caso de dissolução da sociedade os seus bens serão divididos: metade entre os socios invalidos da propria sociedade e metade para auxilio de pensões dos socios invalidos do Centro Musical do Rio de Janeiro.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas, expressa ou intencionalmente, por seus representantes, em nome da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.

Caixa Beneficente do Divino Espirito Santo do Estacio de Sá

(Extracto dos Estatutos)

A Caixa Beneficente do Divino Espirito Santo do Estacio de Sá, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accôrdo com o Código Civil em vigor.

A Caixa tem por fim unico fornecer aos herdeiros ou successores legitimos dos socios fallecidos quantia fixa para funeraes e luto.

A Caixa é administrada por uma directoria composta de: presidente, secretario e thesoureiro.

E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos da Caixa só poderão ser alterados quatro annos depois do registrados na forma da lei, por uma assembléa geral especialmente convocada para esse fim, e com a presença de 25 socios que assignarão os estatutos alterados.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

A duração da Caixa é illimitada e só poderá ser dissolvida pelo voto de duas assem-

bléas geracs consecutivas, reunidas especialmente para tal fim, com intervalo nunca menor de 60 dias uma da outra, devendo em qualquer dellas obter o projecto de dissolução a approvação de dous terços dos socios presentes quites. Em caso de dissolução da Caixa o saldo apurado reverterá em favor da Irmandade do Divino Espirito Santo do Estacio de Sá.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.267 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um tambor rotativo para moagem, pulverização e mistura de ingredientes, com revestimento de granito, quartzo, madeira, louça, vidro ou outro» Invenção de J. Caldas & Comp., domiciliados na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo

O objecto da presente invenção é um tambor rotativo para moagem, pulverização e mistura de ingredientes, com revestimento de granito, quartzo, madeira, louça, vidro ou outro.

O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, uma forma de execução da nossa invenção.

A fig. 1 mostra uma vista lateral do tambor e a fig. 2 uma vista de cima, com secção parcial longitudinal.

Este tambor, que será construido de qualquer tamanho, terá a forma cylindrica, em losango, conica ou de outro qualquer formato, e será construido de madeira, cimento armado ou qualquer outro material conveniente, firmado sobre um eixo *a*, por meio de centros *b*, parafusados contra os lados do tambor. A parte cylindrica apresenta uma porta *c*, mantida em posição firme pelos fechos *d*.

Na parte interna, o tambor é provido de um revestimento mineral *e*, como granito, marmore, quartzo ou cimento, argamassa, madeira, porcellana, louça, vidro ou outro material, de forma apropriada, de tijolo, por exemplo. Um ou mais orificios *f*, reservados na periphéria, servem para tirar amostras do producto tratado; estes orificios são fechados, durante a moagem ou pulverização, por tampas *g*.

Na parte externa, o tambor é provido de uma corda dentada *h*, que engrena com um rodete *i*, firmado sobre um eixo *k*, o qual recebe o movimento motor por meio de engrenagens ou polias, ou combinação de engrenagens, segundo a capacidade e força motora a empregar, não representadas no desenho.

O funcionamento do tambor acima descripto é o seguinte: os ingredientes que devem ser moídos, pulverizados e misturados são introduzidos no tambor até um terço mais ou menos da sua capacidade total. Depois de fechar a porta ou portas *c*, faz-se girar o tambor durante um certo tempo, conforme a consistencia dos ingredientes a tratar; pela rotação continua, estes ingredientes são submettidos a um atrito continuo contra as paredes e a periphéria internas do tambor e entre si mesmos até ficarem reduzidos a pó ou auxiliados por esferas de qualquer material ou por pedras.

Os ingredientes a serem pulverizados, moídos e misturados podem ser collocados de uma só vez dentro do tambor pela porta *c* ou por ella descarregados depois do tempo preciso ou então em trabalho continuo de carga e descarga feita através dos eixos de centro *a*.

A porta *c* poderá ser quadrada ou de qualquer outro formato, e, segundo as conveniencias, poderá ser collocada sobre a parte cylindrica ou sobre qualquer de seus lados.

quando logo o revestimento de placas B, o que eleva o diâmetro ao ponto requerido. Como se comprehende, este systema traz uma enorme economia de tempo e trabalho, sendo em consequencia, embora em pequena escala, um factor do barateamento da producao. Meu systema é tanto mais util e necessario, quanto mais dura e grossa seja a especie de canna adoptada nas plantações, pois elle contribue a desgastar os cubos do ferro das moendas em pouco tempo.

Descripta e especificada a natureza desta invenção e a maneira de a levar á pratica, reivindico como de minha exclusiva invenção e propriedade o seguinte:

Em aperfeiçoamentos de moendas para moer canna do assucar, de qualquer systema adoptados, a formação da circumferencia dos cylindros moedores por meio de placas desmontaveis retidas no cubo das rodas e ajustadas em posição normal ao eixo por meio de um numero conveniente de parafusos, nervuras de retenção ou outro meio apropriado, tal como se acha descripto e representado nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1919—por procuração, Lemos & Comp.

N. 10.326 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos «aperfeiçoamentos em e relativos a polias de madeira», invenção de Alberto Peconari, domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo

Refero-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em e relativos a polias de madeira, caracterizados pelo facto de serem construidas em duas metades, podendo ser abertas e armadas em pedaços, unidos por meio de encaixes (machos e fêmeas) entre uma e outra metade. As polias podem variar em tamanho, tanto em diâmetro como em largura, e servir para qualquer força motriz.

A polia, segundo minha invenção, comprehende qualquer especie de polia de madeira, construida em diversas peças encaixadas e fixas por meio de malhetes e tornijões.

Pela descripção e desenhos juntos, ver-se-ha que a minha invenção comprehende um certo numero de pontos novos, cada um contribuindo de modo a obter os aperfeiçoamentos de minha invenção.

O desenho junto representa, a titulo de exemplo, uma forma da execução da minha polia, em que a fig. 1 representa um conjunto da mesma; a fig. 2 uma vista do perfil; a fig. 3 é uma vista em secção pela linha A-B da fig. 1 e a fig. 4 é um perfil da metade da polia, mostrando as faces de junção da mesma.

O aro, propriamente dito, ou periphèria exterior da polia é construido em tres secções porém de diversas peças, encaixadas uma á outra e fixas por malhetes k, sendo que as faces de junção d e e das duas metades são providas de machos e fêmeas para melhor se fixarem.

O cubo a da polia, constituido por duas metades b e c do bossó, independentes, formando cada uma meia circumferencia, cujas faces de junção r e s são construidas de modo a deixarem entre ellas uma abertura, de 4 a 5 millimetros approximadamente, a fim de que possam ser apertadas e fixadas contra o eixo.

Sobre cada uma das semi-circumferencias b e c ha uma placa f, provida de parafusos t com porcas afim de serem apertadas entre si as referidas faces de junção r e s; as placas f servem tambem de apoio aos raios h.

Os raios são embutidos no aro ou periphèria exterior e fixos por meio de tornijões i.

Como o aro propriamente dito, ou periphèria exterior da polia é construido em tres secções, porém de diversas peças, são encaixadas uma á outra e fixas por malhetes k;

sendo que as faces de junção das duas metades são providas de machos e fêmeas para melhor se fixarem.

Referindo-se á fig. 2 vê-se que as placas f não só servem de apoio aos raios h, como se sobrepõem aos raios inteiriços m, deste modo evitando que a polia se abra ou feche na direcção das faces de junção; esta figura mostra igualmente o fitamento dos raios á periphèria, por meio de tornijões i, assim como as varias secções que formam a periphèria são travadas entre si pelos tornijões i e pelos malhetes k.

Pela fig. 1 vê-se que a polia contém seis raios h e m, sendo tres para cada metade, e que os mesmos são duplos, como na fig. 3.

Reivindicações

1º, aperfeiçoamentos em e relativos a polias de madeira caracterizados pelo facto de serem construidas em duas metades, podendo ser abertas e armadas em pedaços, unidos por encaixes, com malhetes e tornijões;

2º, aperfeiçoamentos em e relativos a polias de madeira, como em 1 em que a periphèria é construida em tres secções, encaixadas e fixas por malhetes k, sendo as faces de junção d e e providas de machos e fêmeas e fixas por malhetes k;

3º, aperfeiçoamentos em e relativos a polias de madeira, como em 1 e 2, em que o cubo a é constituido por duas metades b e c do bossó independentes, formando cada uma meia circumferencia, com as faces de junção r e s construidas de modo a deixarem uma abertura de 4 a 5 millimetros para apertar-as e fixar-as ao eixo;

4º, aperfeiçoamentos em e relativos a polias de madeira, como em 1 a 3, tendo, sobre cada semi-circumferencia b e c, uma placa f, com parafusos t com porcas para apertar entre si as faces de junção r e s, sendo que as placas f servem de apoio aos raios h, que são embutidos na periphèria exterior e fixos por tornijões i, sendo que as placas f não só servem de apoio aos raios h, mas se sobrepõem aos raios inteiriços m; as varias secções formando a periphèria são travadas entre si por tornijões i e malhetes k;

5º, aperfeiçoamentos em e relativos a polias de madeira, como em 4, as quaes têm seis raios duplos h e m, sendo tres para cada metade, como nas figs. 1 e 3.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho junto.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1918.—Por procuração, Moura Wilson & Comp.

ANNUNCIOS

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Manual do Collector Federal

— G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Declaração

Agostinho Andemaro Lara Fortes, corrector de morcadorias, declara que desta data em diante assignar-se-ha Agostinho Fortes. Reconheço a firma Agostinho Fortes.

Rio, 19 de março de 1919. Estava o signal publico. — Pedro Evangelista de Castro.

Pinto Lima & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 do julho de 1911, na sede da sociedade á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—Augusto Pinto Lima, gerente.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas da sociedade em commandita Pinto Lima & Comp. a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de abril proximo futuro, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua Primeiro de Março numero 51, 1º andar, afim de nos termos dos estatutos ouvir e deliberar sobre o parecer dos fiscoes, o inventario, o estado social e para a eleição de fiscoes e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—Augusto Pinto Lima, gerente.

Companhia Commercio e Navegação

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Na thesouraria da companhia, á rua Alfandega n. 5, sobrado, pagar-se-ha, do dia 26 do corrente em diante, o dividendo referente ao 1º semestre de 1918, á razao de 6 % ou sejam 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919.—A Directoria.

Empreza Ceramica Santa Cruz

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Sete de Setembro n. 40, no dia 27 de março corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre um proposta para emissão de um emprestimo por debentures.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919.—A Directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de março proximo, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio social, sito na estação dos Arcos, afim de resolverem sobre a prestação de contas da administração e eleição do conselho fiscal e supplentes.

As procurações deverão ser alli depositadas até o dia 27 e as acções ao portador até o dia 18 do corrente, nos termos e para o fim dos arts. 7º e 14 dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—Casemiro J. P. de Menezes, presidente.—José Barros dos Santos, secretario.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapobemba

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Inhauma, no dia 31 de março do corrente anno, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre a gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1919. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*.

«Brasil»**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 27 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 dezembro de 1918, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas. Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Os directores:

Ricardo M. da Costa Ramos.

Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.

Arthur Canlido Monteiro.

Banco Português do Brasil

Na séde deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Companhia Edificadora

No escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 86, sobrado, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — A directoria.

Companhia Gambôa**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, para apresentação do relatório e contas da directoria relativas ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1919. — A directoria.

Companhia Expresso Federal

São convidados os Srs. accionistas a receberem no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 48, do dia 23 em diante, o dividendo á razão de 6 %, ou sejam 125 cada acção.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — A directoria.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

M. D. Moreira

Os commissarios nomeados pelo Exmo. Dr. juiz de direito para desempenharem os deveres prescriptos em lei na concordata preventiva requerida por M. D. Moreira, avisam aos respectivos interessados e credores que se acham diariamente á sua disposição, das 13 ás 14 horas, no estabelecimento do referido M. D. Moreira, á rua dos Andradas n. 111, para receberem quaesquer reclamações ou impugnações e bem assim quaesquer informações a respeito.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1919. — Domingos Joaquim da Silva & Comp. — F. Passos & Comp. — Queiroz Moreira & Comp.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, no escriptorio da sociedade, á rua da Sande n. 239, em seguida á assembléa ordinaria convocada para o mesmo dia, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da administração, para augmento do capital.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1919. — A directoria.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Rua Theophilo Ottoni n. 18

No escriptorio desta companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno findo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1919. — M. A. Velloso Junior, presidente.

Companhia America Fabril

Séde social — Rua da Candelaria n. 67

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de abril proximo futuro em diante, menos aos sabbados, das 13 ás 15 horas, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 67, o coupon n. 12, vencivel a 31 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, *Mark Sutton*.

Companhia Excelsior Réclame

Acham-se á disposição dos interessados os documentos a que se refere o § 1º do art. 7º do capitulo 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á rua da Quitanda n. 29.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1919. — O incorporador, *Pampuri & Comp.*

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De accôrdo com o disposto no art. 19 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, pelas 15 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario, findo em 31 de dezembro proximo passado, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1919. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta-feira, 19 de março de 1919, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 634, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 30.634.

Inscrição n. 018, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 00.018.

Inscrição n. 976, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 01.976.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição n. 834, pelos tres algarismos finais do premio maior da primeira loteria da semana (17 de março de 1919).

Inscrição n. 634, pelos tres algarismos finais do premio maior da segunda loteria da semana (19 de março de 1919).

Inscrição n. 799, pelos tres algarismos finais do premio maior da terceira loteria da semana (20 de março de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. J. Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 795000, póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida e as inscrições estão sujeitas a sorteio.

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81